

**COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Processo:0392571-55.2013.8.19.0001

Nesta data inicio o 37º volume do processo a partir de 7215 folhas.

Rio de Janeiro, 07/12/2014

NINA -- MATRICULA 01/18.589







ESPAÇO DESTINADO PARA OCUERJ	ESPAÇO DESTINADO PARA REGISTRO UNICO

2016

Art. 42º - O Conselho de Ética e Disciplina, no desempenho de suas atribuições, *compete*:

I - Estar atento às questões que eticamente comprometem a imagem da COOPERATIVA, tanto interna quanto externamente;

II - Julgar as ocorrências de questões disciplinares, aplicando as penalidades, após reunião do referido Conselho;

III - Sugerir a Diretoria ações que possibilitem a otimização do clima da COOPERATIVA, em termos de integração, participação e identificação do quadro de associados;

IV - Vistoriar os veículos dos associados, dando prazo aos mesmos para sanar as irregularidades encontradas;

V - Zelar pela integralidade e qualidade dos serviços prestados aos clientes e também ao relacionamento com os cooperados, criando normas que aprimorem o bom andamento da Cooperativa;

Parágrafo Único: Todas as sanções aplicadas pelo Conselho de Ética e Disciplina deverão ocorrer em consonância com o Regimento Interno, sendo obrigatoriamente lavradas em Livro de Atas do Conselho de Ética e Disciplina, devendo o associado ser participado das decisões para interposição do competente recurso.

## CAPÍTULO XV DOS LIVROS

Art. 43.º São obrigatórios os seguintes livros:

- a) Livro de matrícula;
- b) Livro de Atas de Assembléias Gerais;

--	--

4.217

- c) Livro de Ata da Diretoria;
- d) Livro de Ata do Conselho Fiscal;
- e) Livro de Ata do Conselho de Ética e Disciplina;
- f) Livro de Registro de Patrimônio;
- g) Livro de Ocorrências;
- h) Livro de Registro de empregados;
- i) Livro de presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
- j) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas:

Art. 44.º No livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele contando:

- I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua admissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## **CAPÍTULO XVI DOS FUNDOS**

Art. 45.º A COOPERATIVA constituirá obrigatoriamente:

I - FUNDO DE RESERVA - destinado a reparar eventuais perdas de qualquer natureza e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituídos por no mínimo 10% das sobras líquidas do exercício;

II - FATES - FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL - destinado a prestação de assistência aos cooperados e empregados da COOPERATIVA, e seus familiares, constituído por no mínimo 5% das sobras líquidas do exercício.

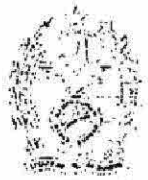
4218

74

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE FUNDAÇÃO DA CENTRAL COOP RIO DE JANEIRO - COOPERATIVA CENTRAL DE TAXI DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO.

Realizada em 15 de outubro de 2011.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, as COOPERATIVAS RT 2000- COOPERATIVA DE RÁDIO TÁXI MISTA DE TRANSPORTES CONSUMO E HABITAÇÃO DOIS MIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40 289.219/0001-52, representada por seu Diretor presidente Sr. Maurício da Silva Gomes, CPF: 004.681.977-02 e o Diretor-Financeiro, Sr. Marcelo Fernandes, CPF: 992.687.607-20, COOPAMAR TAXI LTDA, representada por seu Diretor-Presidente Sr. Célio Gonçalves Machado, CPF nº 254.702.727-53 e por seu Diretor-Financeiro Sr. Geraldo Luiz Velloso da Silva, CPF 733.971.567-34 inscrita no CNPJ sob o nº 03.487.686/0001- 85 e a COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE TAXIS CONVENCIONAIS RIO MASTER COOP LTDA, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Washington Barbosa de Azevedo, CPF 074.064.767-95 e seu Diretor-Financeiro Sr. Arilson Pereira, CPF:975.247.007-68, inscrita no CNPJ sob o nº 08.313.079/0001-12, representadas por seus Diretores e por associados representantes dos quadros Sociais. Iniciada a assembleia, foi eleito o Sr. Maurício da Silva Gomes para presidir os trabalhos e o Sr. Célio Gonçalves Machado para Secretariar. Em análise ao primeiro item da ordem do dia, foi aprovado o nome da COOPERATIVA CENTRAL, qual seja, COOPERATIVA CENTRAL DE TAXI DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, também denominada CENTRAL COOP RIO DE JANEIRO. Após foi realizada a leitura do Estatuto Social a ser aprovado pelo plenário. Concluídos os debates foi aprovado o Estatuto Social da CENTRAL COOP RIO DE JANEIRO, nos seguintes termos: CAPÍTULO I. DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL Art. 1º. - A COOPERATIVA CENTRAL DE TAXI DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, - CENTRAL COOP RIO DE JANEIRO, sociedade civil de pessoas aglutinadas em cooperativas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita a falência. Regê-se pelo disposto nas Leis nº 5.764, de 16.12.1971 por este estatuto, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da Cooperativa Central a que estiver associada, tendo: I. Sede social, administração e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro / Rio de Janeiro, II. Área de ação limitada ao município de cada ano, parágrafo único. A área de ação deve ser determinada pela SMTR e pelo DETRO/RJ, sem prejuízo da apreciação definitiva da autoridade competente. CAPÍTULO II. - DO OBJETO SOCIAL Art. 2º. A Cooperativa tem por objeto social: I.- A Cooperativa Central terá por objetivo a integração, orientação e coordenação das suas associadas, tendo competência para atuar nas atividades de sua área de atuação, no serviço de transporte de taxi, organizando programas de intercâmbio de serviços e interesses das cooperativas singulares, podendo ainda atuar no transporte de cargas. II. Proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira a associadas em suas atividades específicas; § 1º - No cumprimento de suas finalidades, a Cooperativa Central manterá e colocará à disposição de suas associadas serviços, com o intuito de uniformizar procedimentos e rotinas operacionais, que contemplem as atividades de contabilidade, marketing, comunicação e assessoria comercial, assessoria jurídica e auditoria interna e externa. § 2º - Todos os serviços prestados são de caráter oneroso e os valores despendidos serão repassados a cada associada usuária dos mesmos. § 3º - Todas as atividades da Cooperativa Central serão direcionadas para a integração da atividade das cooperativas associadas, competindo-lhe implementar as normas operacionais e financeiras para a consecução das atividades de suas associadas. § 4º - A Cooperativa Central poderá negociar coordenar e assinar contratos para prestação de serviços às suas associadas, no âmbito de sua área de ação, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, obrigando-se em nome das cooperativas associada § 5º - Nos contratos celebrados, a Cooperativa Central representará as Cooperativas Associadas coletivamente, agindo como instrumento de sua representação; § 6º - Compete à Cooperativa Central



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.

4219

incentivar e difundir o cooperativismo e estimular o desenvolvimento profissional, técnico, social e cívico dos cooperados das Cooperativas Associadas. Art. 3º. A Cooperativa Central primará pelos princípios que regem o cooperativismo, na forma dos preceitos legais vigentes, especialmente pela distribuição proporcional dos ingressos obtidos das cooperativas, e pela atribuição também proporcional dos dispêndios às Associadas. CAPÍTULO III. DAS ASSOCIADAS: Art. 4º. Poderão associar-se à Cooperativa Central as Cooperativas de táxi convencionais, devidamente cadastradas na SMTR, que possuam no mínimo 20 (vinte) associados, ou seja, singulares, que cumpram fielmente os princípios legais do cooperativismo, concordem com este estatuto e tenham sede e atividade no Município do Rio de Janeiro. Art. 5º. Para adquirir a qualidade de associada, a Cooperativa Singular deverá solicitar a sua inscrição, fazendo-se representar por Delegado cooperado, sendo um Efetivo e um Suplente. § 1º - O Diretor-Presidente da Cooperativa Singular exercerá a função de delegado efetivo e o Diretor-Financeiro exercerá a função de delegado suplente. Para o cargo de delegado é pré-requisito ser exclusivamente permissionário, assim como para assumir os cargos de diretores. § 2º - As Cooperativas Singulares associadas deverão apresentar cópias dos seus atos constitutivos, bem como dos atos que legitimem a sua representação, além de cópia autêntica do ato que autorizou sua filiação à Cooperativa Central, com a indicação de seus Delegados, Efetivos e Suplentes. § 3º - Somente serão admitidas novas Cooperativas à Cooperativa Central, as Cooperativas Singulares que forem aprovadas pelos associados das Cooperativas já filiadas e constituintes da Cooperativa Central, mediante Assembléia Geral de Cooperados. Art. 6º. Cumprido o disposto nos artigos anteriores e depois de aprovada a proposta pela DIRETORIA, a Cooperativa Singular será considerada admitida no quadro de associadas, sendo lavrado e assinado pelas partes o ato no Livro de Matrículas, vigorando, a partir deste ato, todos os direitos e obrigações inerentes à associação. Parágrafo Único - Fica impedida de votar e ser votada na Assembléia Geral, a Cooperativa cuja admissão tenha sido realizada depois da publicação da convocação da Assembléia Geral. Art. 7º. A associada, representada por seu delegado, tem o direito de: a) participar de todas as atividades que constituem o objeto da Cooperativa Central, operando nos contratos a que ficar co-obrigada, nos termos deste estatuto em conjunto com a Diretoria. b) tomar parte nas Assembléias Gerais, através de seus Delegados em conformidade com o presente estatuto e votar assuntos que nelas forem pautados, com exceção daqueles em que sejam diretamente interessados; c) propor à Diretoria ou à Assembléia Geral as medidas que julgar convenientes ao interesse social; d) Solicitar, por escrito, até o 5º (quinto) dia após a publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, para a apreciação dos demonstrativos contábeis e das contas da Cooperativa Central, quaisquer informações e esclarecimentos sobre as atividades sociais, as quais deverão ser prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido; e) inspecionar por meio de seu delegado, na mesma época e nas dependências da Cooperativa Central, os Livros de Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e o balanço anual, com as contas que o acompanham; f) examinar, em qualquer tempo, por meio de seu Delegado na sede social, o Livro de matrículas; g) demitir-se da Cooperativa Central depois de obedecidos os trâmites legais do processo de demissão previstos no Estatuto; h) obter os serviços previstos no art. 2º deste estatuto com observância das normas estabelecidas no presente Estatuto. Art. 8º A Cooperativa associada se obriga a: a) Executar os serviços, dentro dos seus planos de atividade, nos contratos firmados em nome da Cooperativa Central, b) Subscriver e realizar quotas-parte do capital, nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos; c) Indicar, quando da realização de eleições na Cooperativa, através de seus delegados, associados aptos às funções a serem por eles desempenhadas aos cargos que se candidatarem; d) prestar à Cooperativa Central esclarecimento, sempre que solicitados, a respeito de contratos, normas e serviços, para melhor integração das associadas e para a formação do cadastro de informações; e) consentir ser avaliada por profissionais contratados pela Cooperativa Central com vistas à orientação sistemática de procedimentos que determinem posicionamento padrão de qualidade, produtividade, legal e operacional; f) cumprir as disposições da Lei, deste estatuto.

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....





4220

9

do regimento interno e as deliberações determinadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria;

g) enviar cópias das atas das suas Assembléias Gerais Ordinárias, bem como dos relatórios contábeis, de gestão e do Conselho Fiscal de seus exercicios sociais dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da realização da Assembléia; Art. 9º. A Cooperativa Associada responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central, perante terceiros, até o limite do valor de quotas-partes do capital que subscreverem, perdurando essa responsabilidade, no caso de demissão, exclusão ou eliminação, até a data em que forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercicio em que se deu o desligamento.

Parágrafo Unico - A responsabilidade da cooperativa associada somente poderá ser invocada a qualquer tempo pela Cooperativa Central ou quando judicialmente exigida. Art. 10º. A demissão da cooperativa associada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, preenchidas as exigências previstas neste estatuto, sendo levada ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no livro de Matrículas mediante termo assinado pelos presidentes. Art. 11º. Será excluída a cooperativa associada nos casos de sua dissolução, ou por falta de atendimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa Central. Art. 12º. Além dos motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar a associada que: a) venha exercer atividade prejudicial à sociedade ou que colida com os seus objetivos; b) deixe, reiteradamente, de cumprir disposições de Lei, deste estatuto ou deliberações tomadas pela Cooperativa Central. Parágrafo Único - O Regimento Interno definirá critérios a serem observados ao cumprimento do supracitado artigo. Art. 13 - A eliminação será decidida pela Diretoria, mediante termo lavrado no Livro de Matrículas, assinado pelo Presidente, com os motivos que a determinaram. § 1º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da eliminação a Diretoria será obrigada a comunicar o fato, enviando cópia do termo de eliminação à cooperativa eliminada. § 2º - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à Assembléia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação e apreciado na primeira Assembléia Geral que for convocada.

**CAPÍTULO IV**  
**CAPITAL SOCIAL (CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA)** Art. 14 - O capital da Cooperativa Central é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto ser inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). § 1º - O capital é dividido em quotas-partes no valor de uma unidade do sistema monetário vigente, quando da admissão da cooperativa associada, sendo que, na data da aprovação deste estatuto social é de R\$ 1,00 (um real). § 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperadas e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento (subscrição, realização, transferência e a restituição) será sempre escriturado no Livro de Matrículas ou controle específico aprovado pela Diretoria; § 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre Cooperativas Associadas, mediante autorização da Assembléia Geral e do pagamento da taxa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor, respeitado o limite máximo previsto neste estatuto. § 4º - Ao capital integralizado será pago juros de até 12 (doze) por cento ao ano, quando apuradas sobras no final do exercicio. Art. 15 - A cooperativa filiada obriga-se a subscrever, no mínimo, 20.000 (vinte mil) quotas partes do capital social e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital. Art. 16- A integralização das quotas-partes poderá ser feita de uma só vez, à vista ou em prestações mensais, dentro do prazo que foi estipulado de comum acordo com a Diretoria. § 1º - Ocorrendo à integralização a prazo, sobre o saldo devedor incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês; § 2º - O atraso no pagamento das prestações incorrerá na cobrança de juros de 6% (seis por cento) ao ano, além de poder ser retido o retorno das sobras líquidas, para cobertura desse atraso. Art. 17 - A restituição do capital e das sobras, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do ano em que a associada deixou de fazer parte da Cooperativa Central. Parágrafo Unico - A RESTITUIÇÃO será em prazo idêntico ao da integralização.

**DA RESTITUIÇÃO DO CAPITAL DA FILIADA.** Art. 18 Nos casos de pedido de demissão, eliminação ou exclusão, estando a Cooperativa operando dentro dos limites de patrimônio exigíveis na forma do estabelecido na legislação vigente, e ainda, mediante prévia

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

vet  
 Q  
 Q  
 Ar

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



4201

*[Handwritten signature]*

autorização do Conselho de Administração, a filiada terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido de juros, se tiverem, das sobras, ou deduzidas as perdas que tiverem sido registradas no correspondente exercício social, assim como compensados os débitos vencidos ou vincendos, junto à Cooperativa Central, inclusive na condição de devedor solidário, e ainda os assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade desta. § 1º. A restituição dos valores de que trata este artigo somente poderá ser exigida 30 (trinta) dias após a aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento, satisfelzas as suas obrigações junto à Cooperativa Central. § 2º. O Conselho de Administração da Cooperativa Central, poderá determinar que a restituição do capital a que tiver direito a cooperativa singular o processo de desligamento, seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês posterior em que se realizou a Assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa Central, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, não podendo o prazo ser superior a 5 (cinco) anos. § 3º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de filiadas em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, a julzo do Conselho de Administração § 4º. Em casos excepcionais, a julzo do Conselho de Administração, poderá a devolução do capital social ser feita integralmente no ato da saída da filiada, desde que a Cooperativa Central esteja operando dentro dos limites de patrimônio exigíveis na forma legal e não haja previsão de perdas no período.

**CAPÍTULO V- ÓRGÃOS SOCIAIS** Seção I - Assembléias Gerais Art. 18 - A Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, constituída por Delegados das Cooperativas associadas é órgão soberano da Cooperativa Central, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Parágrafo Único - Cabe ao Delegado votar em nome de sua representada, a ordem do dia enunciada no Edital de Convocação, de acordo com a orientação da Assembléia Geral, da Diretoria ou Conselho de Administração de sua Cooperativa. Art. 19 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, sendo por ele presidida. § 1º - O Conselho Fiscal poderá, também, convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos que exijam essa providência; § 2º Um quinto (1/5) dos Delegados, em condições de votar, podem requerer ao Diretor Executivo a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-las eles próprios. Art. 20 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos Delegados, observado o princípio da singularidade de voto, vetada a representação. Parágrafo Único - O suplente só terá direito a voto, quando substituir o delegado, em caso de impedimento. Art. 21 - Em qualquer das hipóteses previstas no art. 20, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda convocação, e de mais uma hora para a terceira; no entanto se tiver que eleger os membros da Diretoria, a antecedência mínima será de 30(trinta) dias. Parágrafo único - As três convocações poderão constar de um único edital, desde que fiquem expressos nele os prazos para cada uma delas. Art. 22 - O "quorum" para a instalação da Assembléia geral é o seguinte: a) 2/3 (dois terços) dos Delegados, em condições de votar na primeira convocação; b) metade e mais 1(um) dos Delegados, em segunda convocação; c) número mínimo de 3 (três) Delegados, em terceira convocação. Parágrafo Único - O número de Delegados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças. Art. 23 - No Edital de Convocação da Assembléia Geral deverá constar: a) a denominação da Cooperativa Central, seguida da expressão Edital de Convocação de Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária; b) o dia e a hora da reunião de cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; c) a seqüência numérica da convocação; d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; e) o número de

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

222

*[Handwritten mark]*

Delegados existentes na data da expedição do edital para efeito de cálculo do "quorum" de instalação; f) a assinatura do responsável pela convocação. § 1º - No caso da convocação ter sido feita pelos Delegados, nos termos do art. 22, o edital de convocação será assinado pelo primeiro Delegado signatário do pedido; § 2º - O edital de convocação será afixado nas principais dependências da Cooperativa Central, em locais visíveis, publicado em jornal de grande circulação e comunicado, por circular, às associadas. Art. 24 - A Assembléia geral será dirigida pelo Diretor Presidente da Cooperativa Central, auxiliado pelo secretário, por ele convidado. Parágrafo Único - As Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidentes serão dirigidas por delegado escolhido na ocasião. Art. 25 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como as Cooperativas associadas, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos debates. Art. 26 - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação. § 1º - Habitualmente a votação será a aberta, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais. § 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos pelo Diretor Presidente e pelo secretário e por uma comissão de 03 (três) Delegados escolhidos pela maioria e por todos aqueles que o queiram fazer. Seção II - Assembléia Geral Ordinária Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano obrigatoriamente, nos três primeiros meses após o término do ano social. Art. 28 - Compete especialmente à Assembléia Geral Ordinária, deliberar sobre as seguintes matérias: a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço, o demonstrativo das contas de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal; dar destino às sobras ou repartir as perdas; b) eleger, reeleger e destituir os ocupantes dos cargos sociais; c) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria para o ano entrante; d) fixar quando for o caso, a remuneração da Diretoria, bem como a ajuda de custo dos membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões. Parágrafo Único - A eleição para Diretoria 2 (dois anos) e Conselho Fiscal será realizada ao final de cada exercício social. Art. 29 - Quando forem discutidos o balanço e as contas, o Diretor-Presidente logo após a leitura do relatório do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um delegado para dirigir os debates e votação da matéria. Parágrafo Único - Transmitido à direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente deixará a mesa, permanecendo no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados. Art. 30 - A aprovação do balanço, das contas e do relatório da Diretoria desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a Cooperativa Central, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da lei e do estatuto. Seção III - Assembléia Geral Extraordinária. Art. 31 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa Central, desde que conste do edital de convocação. § 1º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Reforma do Estatuto Social; b) Fusão, incorporação ou desmembramento; c) Mudança do objetivo; d) Dissolução voluntária da Cooperativa Central e nomeação dos liquidantes; e) Apreciação das contas do liquidante. § 2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo primeiro. Seção IV - DIRETORIA Art. 32 - A Cooperativa Central será administrada pela Diretoria composta de 06 (seis) membros com as seguintes funções: Diretor-Presidente, Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor do FRV e Diretor Operacional. § 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros. § 2º - Os membros da Diretoria não poderão ter entre si laços de parentesco até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral; § 3º - Deverá integrar a Diretoria qualquer Delegado das Cooperativas Singulares associadas. Art. 33 - A Diretoria: a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal; b) Delibera,

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos, reservando-se ao presidente o exercício do voto de desempate. c) O que ocorrer e as deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria, serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos participantes da reunião. Art. 34 - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, os Diretores a serem substituídos serão indicados pelo Diretor-Presidente preferencialmente por um dos componentes do Conselho de Administração. Art. 35 - Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados. § 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: a) programar as operações e serviços da Cooperativa Central; b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações; c) Estimar previamente a responsabilidade das operações e serviços e sua viabilidade; d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura; e) Contratar e fixar normas para a admissão e demissão dos profissionais empregados da Cooperativa Central; f) Fixar as normas de disciplina funcional; g) Avallar a conveniência e fixar o limite da fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores; h) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa Central; i) Contratar os serviços de auditoria; j) Indicar os bancos onde serão depositados o numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa; k) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, semestralmente, a situação econômico-financeira da Cooperativa Central e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos; l) Deliberar sobre a demissão, exclusão ou eliminação de associadas; m) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral; n) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral; o) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir procuradores; p) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como ao atendimento à legislação trabalhista e fiscal; § 2º - A Diretoria poderá contratar, sempre que julgar necessário, o assessoramento de técnicos para esclarecimentos dos assuntos a decidir, podendo determinar que sejam apresentados, previamente, projetos sobre questões específicas. § 3º As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa Central. Art. 36 - A Diretoria poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas. Art. 37 - Os membros da Diretoria são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa Central, e responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem de forma culposa. Art. 38 - Compete à Diretoria, dentro dos limites legais, deste estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral e da própria Diretoria, executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa Central. § 1º - A Diretoria se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente a qualquer tempo sendo convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal § 2º O que ocorrer e as deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria, serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada pelos participantes da reunião. Art. 39 - Ao Diretor-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições: a) presidir a Cooperativa Central, atuando no sentido do cumprimento da Lei e deste estatuto, direcionando a sua atividade no fiel cumprimento das obrigações sociais; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais; c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório da Diretoria, balanço, contas de sobras e perdas, com o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho elaborados anualmente pela administração; d) assinar os cheques para a movimentação das contas bancárias da Cooperativa Central, bem como contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro diretor; e) representar a Cooperativa Central em todos os seus atos, inclusive em juízo; f) dirigir as atividades

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signatures and marks]*



B

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

comerciais da Cooperativa Central, responsabilizando-se pela realização e revisões dos planos e normas contratuais de prestação de serviços, bem como pelas disposições relativas a intercâmbios e contratos de âmbito nacional; g) dirigir as atividades educacionais da Cooperativa Central, fazendo com que sejam cumpridas as disposições legais e as deliberações sociais. Art. 40 - Ao Diretor-Executivo: cabe, substituir o Presidente definitiva ou temporariamente, assinando os cheques da Cooperativa Central conjuntamente com aquele, e na sua ausência temporária ou definitiva do presidente assinar cheques em conjunto com outro diretor, cabendo ainda assinar os contratos de serviço da Cooperativa Central, autenticar todos os livros da Cooperativa, análise do cadastro de proteção ao crédito comercial das empresas contratantes, bem como assessorar o presidente e diretor administrativo. Art. 41 - Ao Diretor-Administrativo cabe: Manter atualizado o cadastro das filiadas e de seus associados junto aos órgãos fiscalizadores, verificar as condições de admissão das filiadas, manter atualizado o livro de registro de patrimônio, elaborar a redação das atas de Assembléias Gerais e reuniões administrativas, admitir, demitir e fiscalizar funcionários da Cooperativa Central de forma ampla e irrestrita, gerir o setor de recursos humanos da Cooperativa Central. 42 - Ao Diretor Financeiro cabe: Zelar pelas finanças da Cooperativa, providenciar o recebimento das mensalidades das filiadas e efetuar o pagamento das despesas, zelar pelos livros contábeis e pela direção geral da contabilidade, mantendo-a em ordem e atualizada, assinar cheques em conjunto com Diretor-Presidente; Art. 43 - Ao Diretor do FRV cabe administrar o Fundo de Recuperação de Veículos, o qual a operacionalidade e funções serão objeto de regulamento próprio. Art. 44 - Ao Diretor-Operacional cabe gerir o Centro de Operações, organizando as corridas, reclamações de clientes e funcionários daquela área. Seção V - DO CONSELHO FISCAL. Art. 45 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos eleitos entre os delegados das associações, pela Assembléia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes. I - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau de linha reta ou colateral. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, em cada período de 90 (noventa) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros. § 1º - Em sua primeira reunião será escolhido, entre os seus membros, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário; § 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral; § 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião; § 4º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral, para o preenchimento dos cargos. II - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa Central cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: a) Conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria; b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa Central; c) Examinar se as despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria; d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa Central; e) Verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; f) Averiguar se existem reclamações das cooperativas singulares associadas quanto aos serviços prestados; g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade; h) Averiguar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo; i) Estudar os balanços e outros demonstrativos mensais, o balanço e o

*[Handwritten mark]*



*[Handwritten signatures and marks]*

28

relatório anual da Diretoria, emitindo parecer para a Assembléia Geral; j) Informar à Diretoria as conclusões dos seus trabalhos, formalmente, por escrito, denunciando a esta, a Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, quando julgar necessário. Parágrafo Único - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atividades, poderá o Conselho Fiscal assessorar-se de técnicos especializados, com aprovação orçamentária da diretoria e valer-se dos relatórios e informações do serviço de auditoria.

Seção VI - PROCESSO ELEITORAL Art. 46 - As eleições para os cargos da Diretoria (dois anos) e do Conselho Fiscal (01 ano), serão realizadas no final de cada exercício social. § 1º - Somente será aceita a inscrição, por indicação dos delegados, aos cargos de forma individual, § 2º - As candidaturas para os cargos do Conselho Fiscal e suplente serão indicados pelos delegados de forma individual de cada singular associada. § 1º - Compete aos Delegados das Cooperativas Filiadas indicarem os candidatos que concorrerão aos cargos diretivos da Cooperativa Central obedecidos os seguintes quesitos: a) - Cada Delegado poderá indicar no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) associados de sua Cooperativa; b) - Os nomes dos associados escolhidos pelos Delegados serão analisados, avaliados por todos os Delegados em evento previamente conveniado; c) - Durante o evento, após as análises procedidas, os Delegados, em escrutínio secreto decidirão, quando não houver consenso pela indicação dos membros a cada cargo; d) - Em caso de empate, proceder-se aos três novos escrutínios e permanecendo o empate, será considerado eleito o - Findo o processo de votação, os seis Diretores eleitos pelos Delegados, serão homologados em Assembléia Geral. § 2º - Os associados indicados pelos Delegados, antes do processo descrito no art. anterior deverão comprovar estarem filiados a Cooperativa Singular associada pelo período mínimo de 12 (doze) meses, possuindo ainda a conduta profissional apta à direção da Cooperativa Central e idoneidade moral ilibada. § 3º - Nas eleições para os membros do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, cada Cooperativa, em suas Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias, deverá indicar 03 (três) associados que concorrerão com os demais associados de outras Cooperativas Filiadas. § 4º - Quando da ocorrência da Assembléia Geral da CENTRAL COOP Rio de Janeiro em que haverá a eleição do Conselho Fiscal, os Delegados de cada Cooperativa singular deverão convidar os associados candidatos a Conselho Fiscal e fim de participarem do processo eleitoral; § 5º - Após a apresentação de todos os associados candidatos, os Srs. Delegados, em escrutínio secreto, votarão em três associados candidatos. Os três associados mais votados serão considerados eleitos para os cargos de titulares e os três seguintes para suplente; § 6º - Em caso de empate será realizado novo escrutínio e a permanecer o empate, será considerado vencedor o associado mais idoso; § 7º - No Processo eleitoral os Srs. Delegados deverão analisar o perfil dos candidatos quanto a: a) - Experiência b) - Idoneidade moral e profissional; c) Tenha o candidato idoneidade moral ilibada e estar em trabalho ativo por mais de um ano; V - Os associados eleitos para a Diretoria da CENTRAL COOP Rio De Janeiro deverão tão logo eleitos firmar os seguintes documentos: a) Declaração que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 51, da Lei nº 5.764/71; b) Declaração de que não é parente, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer dos outros candidatos da mesma chapa à Diretoria e ao Conselho Fiscal; Se a votação for secreta, será adotada uma cédula onde conste a relação nominal de todos os candidatos. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perduram, sempre, até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária, que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam.

Seção VII - CONSELHO DE PRESIDENTES. Art. 47 - O Conselho de Presidentes será composto pelos Presidentes de cada cooperativa associada, tendo competência para votar recomendações inerentes às matérias de maior importância para a vida da sociedade. Parágrafo Único - O Conselho de Presidentes que será presidido pelo Presidente da Cooperativa Central reúne-se trimestralmente ou, extraordinariamente, quando convocado.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO. Art. 48 - A

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



4226

AS

Cooperativa Central se dissolverá de pleno direito: a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que as cooperativas associadas, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade; b) Devido à alteração de sua forma jurídica; c) Pela redução do número mínimo de cooperativas singulares associadas ou do capital social, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos; d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias. I - Quando a dissolução da Cooperativa Central não for promovida voluntariamente, na hipótese prevista no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperativa singular associada. Parágrafo Único - Havendo saldo positivo de valores após concluso o processo de liquidação, o mesmo será destinado aos fins previstos pela legislação e em esta não existindo, à Assembléia Geral.

**CAPÍTULO VII - BALANÇO, PERDAS E FUNDOS.** Art. 48- O Balanço Geral, incluindo o confronto dos ingressos e dispêndios será levantado no dia 31 de Dezembro. § 1º - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços; § 2º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, revertem em favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos, o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes, os auxílios e doações sem destinação especial; § 3º A Atualização monetária do capital será incorporada ao capital da Cooperativa Central. Das sobras verificadas em cada setor de atividade serão deduzidas as seguintes taxas: a) 20% (vinte por cento) para o Fundo Educacional; b) 10% (dez por cento) para a Reserva Legal; h) 05% (cinco por cento) para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES). Parágrafo Único - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas às associadas, na proporção de suas realizações com a Cooperativa Central, após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral. A Assembléia, entretanto, poderá deliberar sobre forma diversa. I - O Fundo Educacional destina-se a desenvolver e implantar cursos de profissionalização para todas as cooperativas associadas. II - A Reserva legal destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa Central venha sofrer e ao desenvolvimento das atividades sociais, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa Central. Parágrafo Único - Os prejuízos operacionais não cobertos pela Reserva Legal, serão rateados entre as singulares na razão direta dos serviços usufruídos. III - A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES) é destinada a assistência às Associadas, sendo indivisível nos casos de dissolução e liquidação. § 4º - As cooperativas desligadas sob qualquer forma não têm direitos sobre a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES), sobre a Reserva Legal e, também, o Fundo Educacional.

**CAPÍTULO VIII - LIVROS, DISPOSIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.** Art. 49 - A cooperativa terá os seguintes livros: De Matrículas; De Atas das Assembléias Gerais; De Atas da Diretoria; De Atas do Conselho Fiscal; De Presenças às Assembléias Gerais; De Registro de Chapas às Eleições; Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios. Parágrafo Único - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas. O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade de votos. Ato contínuo foi eleita a Diretoria da COOPERATIVA CENTRAL DE TAXI DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO para cumprirem mandato até março de 2013. Foram eleitos, Sr. MAURICIO DA SILVA GOMES inscrito no CPF sob nº 004.681.977-02, portador da identidade nº 07752609-3 IFP, brasileiro, divorciado, taxista autônomo, residente e domiciliado a Rua Teixeira Bastos nº 38, Engenho de Dentro, RJ ao cargo de Diretor Presidente; Sr. CELIO GONÇALVES MACHADO, Brasileiro, Separado, taxista autônomo, inscrito no C.P.F. sob o nº 254.702.727-53, portador da Cédula de Identidade nº 2532345, residente na Rua Fábio Luz nº 301 - Bloco B - Aptº 706 - Meier - RJ ao cargo de Diretor executivo; MARCELO FERNANDES, Brasileiro, casado, portador da identidade nº 080.79002-5 IFP, inscrito no CPF sob nº 992.687.607-20, taxista autônomo, residente e domiciliado a Estrada dos Bandeirantes nº 8427, bloco 3 apt. 101, Jacarepaguá, RJ, ao cargo de Diretor Financeiro, o Sr. GERALDO LUIZ VELLOSO DA SILVA, brasileiro, casado, taxista autônomo, portador da identidade nº 05.353052-3 IFP, inscrito no CPF sob nº 733.971.567-34, residente e domiciliado a Rua Leopoldo nº 485, Andaraí, RJ, ao cargo de Diretor Administrativo, o Sr. SERGIO QUEIROZ DE FREITAS,

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

MS

MS

MS

Handwritten signature



Handwritten signature

227

brasileiro, solteiro, taxista autônomo, portador da identidade nº 08753478-0 IFP, inscrito no CPF sob nº 012.404.097-70 ao cargo de Diretor do FRV, Sr. FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO LEDA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 11.055.207-6 IFP, inscrito no C.P.F sob o nº 051.508.577-42, residente na Rua General Bruce, nº 798 casa 04 – São Cristóvão, Rio de Janeiro Foram eleitos para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Ernani Teixeira Brederode, brasileiro, divorciado, motorista, inscrito no C.P.F. sob o nº 332.036.957-15, portador da Cédula de Identidade nº 03433362-5, residente na Rua Garcia Pires, nº 52, Bl. 01, apt. 201 – Quintino; Marcelo Dantas Cunha, brasileiro, casado, motorista, inscrito no C.P.F. sob o nº 003.119.267-03, portador da Cédula de Identidade nº 07892308-3 IFP, residente na Rua Joaquim Martins, nº 333 – Casa 19 - Piedade e Luis Siqueira Egues, brasileiro, casado, motorista, inscrito no C.P.F. sob o nº 996.948.247-53, portador da Cédula de Identidade nº 07479737-4, residente na Av. Maracanã, nº 1510, apt. 202, Maracanã como membros efetivos e Sergio Vieira, Brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 273.482.297-00, portador da Cédula de Identidade nº 024541435, residente na Rua Mariz e Barros nº 1038 Aptº 701 – Tijuca – RJ – CEP 20270-002; Vildis Nilson Araujo Portela, brasileiro, casado, motorista, inscrito no C.P.F. sob o nº 239.169.907-72, portador da Cédula de Identidade nº 01127047 – CRA, residente na Estrada da Água Grande, nº 600 – Apt.º 404 – Vista Alegre e José Carlos Benício, Brasileiro, Casado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 662.569.687-11, portador da Cédula de Identidade nº 00688683010, residente Rua São Francisco Xavier nº 681 Bl. D Aptº 103 – Maracanã, como membros suplentes. O Mandato dos membros do Conselho Fiscal finda em 31 de março de 2012. O plenário decidiu por aprovar a criação de uma comissão de Ética e Disciplina que será regida por Regimento próprio aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, responsável pela disciplina e ética dos associados da filadas no atendimento aos contratantes, conforme item 5 do Edital de Convocação da presente AGE. A comissão de Ética e Disciplina será composta por 03 membros efetivos e 03 membros suplentes. Foram eleitos para compor a comissão de Ética e Disciplina, os Srs. Manoel Antonio Teixeira Alves, Leci Ribeiro, Guteny Lopes da Silva, como membros efetivos e Robson Mota Mafra; Jorge Aurélio Pinto da Silva e Jorge Marcelo dos Santos, como membros suplentes. E, nada mais havendo, encerra-se a presente que vai lida e assinada por mim, Célio Gonçalves Machado, que secretariei e pelos representantes das Cooperativas fundadoras. A presente ata é cópia fiel do transcrito no livro de atas de Assembléias Gerais. Os eleitos declaram estarem aptos para o exercício dos cargos, não estando inclusos no disposto do art. 5º da Lei n. 5764/71.

GRGEM  
Res. Cód. P. N. e Tabelarado

GRGEM  
Res. Cód. P. N. e Tabelarado

GRGEM  
Res. Cód. P. N. e Tabelarado

GRGEM  
Res. Cód. P. N. e Tabelarado

GRGEM  
Res. Cód. P. N. e Tabelarado

GRGEM  
Res. Cód. P. N. e Tabelarado

GRGEM  
Res. Cód. P. N. e Tabelarado

GRGEM  
Res. Cód. P. N. e Tabelarado

Maurício da Silva Gomes  
Presidente da Assembléia  
Identidade nº 07.752.609-3 IFP/RJ

Célio Gonçalves Machado  
Secretário da Assembléia  
Identidade nº 2532345 IFP/RJ

Cooperativa Rádio Taxi Mista de Transporte, Consumo e Habitação Dos  
MIL LTDA.

Coopamar Táxi LTDA

Cooperativa de Transporte de Táxi Convencionais Rio Master Coop  
LTDA.

Valéria Kifer O. da Silve  
Advogada

228

00-2011/436129-0  
JUCERJA

26 jan 2012 11:23  
Guia: 100263218

Atos: 102

CENTRAL COOP RIO DE JANEIRO COOPERATIVA CENTRAL DE TAXI DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
Cumprir a exigência no mesmo local de entrada. Junta » Calculado: 409,00  
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 409,00  
Pago: 21,00  
ULT. ARQ.: -

Fillipe dos Anjos Pereira

Escrevente

MAT. 54/12533 CGJ/RJ

**CARTEIRÃO SÃO CRISTÓVÃO**

12.º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato

DECLARAÇÃO DE VÁLIDA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
NOME: WILSON PEREIRA  
CPF: 0147938-09  
Data de nascimento: 24 de outubro de 1911. Cod.: 0147938-09

DECLARAÇÃO DE VÁLIDA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
NOME: WILSON PEREIRA  
CPF: 0147938-09  
Data de nascimento: 24 de outubro de 1911. Cod.: 0147938-09

DECLARAÇÃO DE VÁLIDA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
NOME: WILSON PEREIRA  
CPF: 0147938-09  
Data de nascimento: 24 de outubro de 1911. Cod.: 0147938-09



33.4.0005186-6  
DATA: 28/02/2012

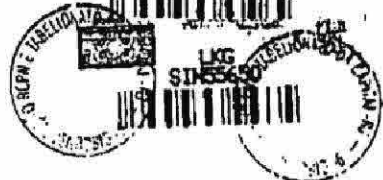
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: CENTRAL COOP RIO DE JANEIRO COOPERATIVA CENTRAL DE TAXI DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
Nire: 33.4.0005186-6  
Protocolo: 00-2011/436129-0  
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N.º 33.4.0005186-6  
DATA: 28/02/2012  
Elyseu de Faria  
SECRETARIA GERAL

00-2011/436129-0  
JUCERJA

06 jan 2012 15:01  
Guia 100:63218

Atos: 102

CENTRAL COOP RIO DE JANEIRO COOPERATIVA CENTRAL DE TAXI DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
Cumprir a exigência no mesmo local de entrada. Junta » Calculado: 409,00  
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 409,00  
Pago: 21,00  
ULT. ARQ.: -



Fillipe dos Anjos Pereira

Escrevente

MAT. 54/12533 CGJ/RJ

**CARTEIRÃO SÃO CRISTÓVÃO**

12.º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato

DECLARAÇÃO DE VÁLIDA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
NOME: WILSON PEREIRA  
CPF: 0147938-09  
Data de nascimento: 24 de outubro de 1911. Cod.: 0147938-09

DECLARAÇÃO DE VÁLIDA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
NOME: WILSON PEREIRA  
CPF: 0147938-09  
Data de nascimento: 24 de outubro de 1911. Cod.: 0147938-09

DECLARAÇÃO DE VÁLIDA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
NOME: WILSON PEREIRA  
CPF: 0147938-09  
Data de nascimento: 24 de outubro de 1911. Cod.: 0147938-09



00-2011/4  
JUCERJA

CENTRAL COOP TAXI DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
07 fev 20  
Guia: 100

Atos: 102

CENTRAL COOP RIO DE JANEIRO COOPERATIVA CENTRAL DE TAXI DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
Cumprir a exigência no mesmo local de entrada. Junta » Calculado: 409,00  
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 409,00  
Pago: 21,00  
ULT. ARQ.: -

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: CENTRAL COOP RIO DE JANEIRO COOPERATIVA CENTRAL DE TAXI DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
Nire: 33.4.0005186-6  
Protocolo: 00-2011/436129-0  
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N.º 33.4.0005186-6  
DATA: 28/02/2012  
Valéria M. Ser. 3  
SECRETARIA GERAL

00-2011/436129-0  
JUCERJA

17 fev 2012 15:24  
Guia: 100263218

Atos: 102

CENTRAL COOP RIO DE JANEIRO COOPERATIVA CENTRAL DE TAXI DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
Cumprir a exigência no mesmo local de entrada. Junta » Calculado: 409,00  
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 409,00  
Pago: 21,00  
ULT. ARQ.: -

4229

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE**

**SALDIT INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 11.546.269/0001-94, com sede na R Professor Eugenio Teani, 165, Sala 03, Id Professor Benoa, Santana de Parnaíba - SP, neste ato representada por seu sócio **JOSE ROBERTO DA SILVA DELGADO**, brasileiro, solteiro, corretor, portador da cédula de identidade número 34270815 SSP/SP e CPF 292.016.318-39.

**OUTORGADO**

**RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o número 186561, residente e domiciliado na Rua Cândido Mendes, 279, AP 407, Glória - Rio de Janeiro - RJ.

**PODERES**

Para representar o **OUTORGANTE** perante a OSX Brasil S/A e sua recuperação judicial, naquilo que for relativo ao crédito que o **OUTORGANTE** detém em face da OSX Brasil S/A, com poderes específicos para participar de assembleia de credores, votar, discordar, acordar, transigir, receber e dar quitação, renunciar, e tudo mais que se fizer necessário para a cobrança do crédito devido pelo **OUTORGANTE**.

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2014

Reg. Civil e Anexo  
Itupeva - SP

SALDIT INFORMATICA LTDA

LABORATÓRIO E REGISTRO CIVIL DE ITUPEVA - COMARCA DE JUNDIAÍ - Tabelado Luiz Roberto Raymundo  
R. Emergenciares do Metrópoli, 376 - Centro - 13259-000 - Fone (11) 4571-0000 - e-mail: cjb@lrc.itupeva.gov.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** (doc. /vr. eton) a firma de  
**JOSE ROBERTO DA SILVA DELGADO**  
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
ITUPEVA, 11 de agosto de 2014. En testu da verdade

Fabio Hardin - Escrevente Autorizado  
Valor Total: R\$ 7,80  
Válido somente para o civil

ANEXO DE REG. CIVIL  
ANEXO DE ITUPEVA-SP

0464AA163398



2230

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
 JOSE ROBERTO DA SILVA DELGADO

DOC. IDENTIDADE (CÓD. EMISSOR / UF)  
 34270815 SSP/SP

CP  
 292.016.318-39

DATA NASCIMENTO  
 26/02/1980

FILIAÇÃO  
 JOSE RODRIGUES DELGADO  
 MARIA APARECIDA DA SILVA DELGADO

PERMISSÃO  
 AB

CAT. HAB.  
 AB

NR REGISTRO  
 00776209814

VIGÊNCIA  
 13/08/2018

HABILITAÇÃO  
 15/07/1999

DISPONÍVELS

0464AB38788

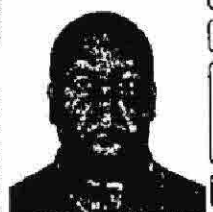
LOCAL  
 ITUPEVA, SP

DATA EMISSÃO  
 14/08/2013

3865386128  
 8P599020318

DETRAN-SP (SAO PAULO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 780405441



SERVICÓ DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXO (NOTAS) DE ITUPEVA-SP  
 RUA EMANCIPADORES DO MUNICÍPIO 378  
 TABELIÃO LUIZ ROBERTO RAYMUNDO  
 AUTENTICAÇÃO  
 19 AGO 2013  
 AUTENTICO A PRESENTADA COPIA REPROGRAFICA  
 CONFORME O ORIGINAL QUE ME FUI APRESENTADA, DO QUE DOU FE  
 VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,80  
 VALIDO SOMENTE COMO BELO DE AUTENTICIDADE

Vanessa Aparecida de Assis  
ESCREVENTE

SERVICÓ DE REG. CIVIL DAS PESSOAS  
 NATURAIS E ANEXO (NOTAS) DE ITUPEVA-SP  
 EM BRANCO



123

SERVIÇO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E ALIENOS (NOTAS) DE ITAPORA-SP

---

EM BRANCO

CÓPIA EXTRAÍDA  
PELA SERVENTIA

SERVIÇO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E ALIENOS (NOTAS) DE ITAPORA-SP

---

EM BRANCO

232



**SALDIT INFORMÁTICA LTDA.-ME**  
NIRE 35.224.040421 CNPJ 11.546.269/0001-94

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**JOSE ROBERTO DA SILVA DELGADO**, brasileiro, solteiro, corretor, inscrito no CPF sob o nº 292.016.318-39, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.270.815-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Travessa Dois, nº 314, Portal das Mangas, Itupeva, São Paulo, CEP 13295-000; e

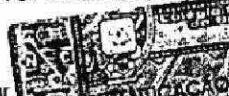
**DANILO BARROS ANDRADE**, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no CPF nº sob 321.259.778-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.234.516-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 919, Santa Cecília, CEP 1227-000;

**ÚNICOS SÓCIOS**, da Sociedade Empresária limitada, denominada **SALDIT INFORMÁTICA LTDA.-ME**, com sede no município de Santana de Parnaíba, Rua Professor Eugenio Teani, nº 165, Sala 03, Jardim Professor Benoá, CEP 06502-025. Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.546.269/0001-94, com seu contrato social na JUCESP sob o NIRE 35224040421 em 2/2/2010, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, nos termos e condições seguintes:

1. Abertura de uma filial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589 e 1621, conjuntos 1306 e 1307, Edifício Capitolium, Barra Funda, CEP 01136-001.
2. O objeto social da filial aberta neste instrumento, será o mesmo da matriz, ou seja: desenvolvimento, produção, fornecimento e instalação de software; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; prestação de serviços técnicos de processamento de dados e de informática, implantação, operação, revenda e distribuição de sistemas; importação e exportação de software, hardware e bens de consumo;
3. Para a filial aberta neste instrumento é atribuído o capital social de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destacado do capital social da Sociedade.
4. Com as alterações acima, os sócios resolvem consolidar o seu contrato social, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

ORGANIZADORA COMISSÃO BRASILEIRA

BO TABELÃO DE NOMES DA CAPITAL  
DEL DOUGLAS D. QUALIBRIZ - Tabelão  
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente  
em cópia retrograda, conforme o original e man  
de origem do qual deu fe.



SP  
Vilsony Souza Ribeiro  
Sonia F. P. Oliveira  
Robiano C. C. Silva  
11.546.269/0001-94  
229-8023

22:33

AUG -3 2010

JUCESP Nº 06903872071

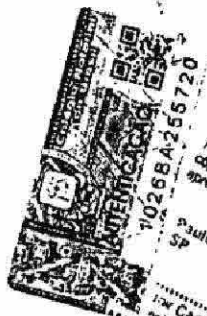
Associação Brasileira de Contabilidade  
RUA FLORES DE SAUS, 150 - JARDIM BUADELLI  
Cidade de São Paulo - SP - CEP: 05066-910

*[Handwritten signature]*



ATA DA REUNIAO DO CONSELHO SUPERIOR DO CFC

12



82 TABELAO DE NOTAS DA CAPITAL  
BEL DOUGLAS E CIA LTDA - Tabela de  
AUTENTICACAO - Autenticacao a presente  
copie reproduzida, conforme o original a nam  
apresentado do que deu la.

Saulo  
SP

16 DEZ 2013



Dr. Carlos  
Valente Souza Ribeiro  
Dr. R. de Siva  
Sonia F. P. Oliveira  
Fabiano C. C. Siva  
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICACAO R\$ 250  
R. XV DE NOVENBRO, 153 - FONE: 3101-3111

1234

JUCESP  
03 08 10

**SALDIT INFORMÁTICA LTDA.-ME**  
NIRE 35.224.040421 CNPJ 11.546.269/0001-94

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**I - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade girará sob a denominação social de **SALDIT INFORMÁTICA LTDA.-ME**

**II - SEDE SOCIAL**

A sociedade terá sua sede social no município de Santana de Parnaíba, na Rua Professor Eugenio Teani, nº 165, Sala 03, Jardim Professor Benóá, CEP 06502-025. Podendo abrir e fechar filiais, escritórios, e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do Exterior.

**Parágrafo único** - A Sociedade tem uma filial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, números 1589 e 1621, conjuntos 1306 e 1307, Edifício Capitoliúm, Barra Funda, CEP 01136-001.

**III - OBJETO SOCIAL**

O objeto da sociedade será: Desenvolvimento, produção, fornecimento e instalação de software; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; prestação de serviços técnicos de processamento de dados e de informática, implantação, operação, revenda e distribuição de sistemas; importação e exportação de software, hardware e bens de consumo.

**IV - PRAZO**

O seu prazo de duração é indeterminado.

**V - CAPITAL SOCIAL**

O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de capital do valor nominal de R\$ 1,00 (uma real) cada, todas totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, distribuído aos sócios, a saber:

ORGANIZADORA CONTÁBIL BRASILEIRA



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with text: "TABELA DE CAPITAL SOCIAL", "REPUBLICA DE SÃO PAULO", "SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS", "AUTENTICAÇÃO", "CÓPIA RESERVADA", "representado por". Another stamp reads: "ORGANIZADORA CONTÁBIL BRASILEIRA", "TABELA DE CAPITAL SOCIAL", "CÓPIA RESERVADA".

Valentim Souza Ribeiro  
Sônia F. P. Otonari  
Fabiano C. C. Costa  
Rua da Figueira, 1100 - Fone: 3229-8023

4235

AUG - 3 2010

FORNECEDOR

INSTITUO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE MANEJO E CONSERVACAO DE RECURSOS GENETICOS (IPAC)

AV. DE GUANABARA, 1212 - FONE: 31013120

BRASILIA - DISTRITO FEDERAL - BRASIL

*[Signature]*

BRASILIA - DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

RECEBIDA Nº 05903872071

ORGANIZADORA CONTABIL BRASILEIRA LTDA.

CNPJ: 01.547.097/0001-41

RECEBIMOS DE VOS O TARELINO DE NOTAS DA CAPITAL

DE BRUNO DOS SANTOS DUALIB - TARELADO

UNITARIO Nº 012110413107

esta reprodução, conforme o original em

apresentado em este documento.

16 DEZ. 2013

Paulo

BRASILIA

AV. DE GUANABARA, 1212 - FONE: 31013120

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

*[Signature]*

BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



JUCESP  
03 08 10

4236

JOSE ROBERTO DA SILVA DELGADO	99%	19.800 QUOTAS	R\$ 19.800,00
DANILO BARROS ANDRADE	1%	200 QUOTAS	R\$ 200,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100%</b>	<b>20.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n. 10.406/2002.

§ 2º - É atribuído para a filial existente e para as demais que por ventura serão abertas, o capital social de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma, destacado do capital social da Sociedade.

#### VI - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida, **isoladamente**, pelo sócio **JOSE ROBERTO DA SILVA DELGADO**, com poderes e designação de sócio administrador, habilitado a firmar, em nome da sociedade, os documentos que digam respeito aos negócios sociais, representando a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, na movimentação de contas bancárias e demais operações que digam respeito ao normal funcionamento da sociedade.

§ 1º - O sócio administrador, poderá fazer uso da denominação social, vedada a prática de atos alheios aos objeto social bem como a prestação de avais, fianças e endossos de favor em benefício de terceiros ou aos sócios.

§ 2º - O sócio administrador poderá constituir procuradores, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

#### VII - IMPEDIMENTOS

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está incurso em nenhum dos crimes previstos no artigo 1.011 da lei 10.406/2002, ou restrições legais que o impeça de exercer a administração da sociedade.

#### VIII - PRO LABORE

O sócio administrador poderá ter uma retirada mensal a título "pro labore", com observância à legislação.

#### IX - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, e terá início em 31 de dezembro de cada ano, quando será encerrado o Balanço Geral com a respectiva Demonstração de Resultados. Os

ORGANIZADORA CONTÁBIL BRASILEIRA

TABELA DE NOTAS EM CAPITAL  
AUTENTICADAS - QUALISI - Inscrição  
obrigatória para autenticação presente  
em todo documento original e man  
31 de dezembro de cada ano  
DEZ 2015  
Valdomir Souza Ribeiro  
Sônia F. P. Oliveira  
Fabiano C. C. Silva  
S. 1000 RUA ADEMIÇÃO Nº 230  
S. 1000 RUA ADEMIÇÃO Nº 230  
S. 1000 RUA ADEMIÇÃO Nº 230





JUCESP

4238

03 00 10

lucros ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados entre os sócios; dentro da proporção das quotas possuídas.

**X – CESSÃO E TRANFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único.** - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta ) dias, nos termos do artigo 1.029, da Lei 10.406/2002.

**XI – CONTINUIDADE DA SOCIEDADE**

No caso de falecimento de sócio não importará obrigatoriamente na dissolução da sociedade, havendo acordo entre as partes, a sociedade prosseguirá mediante a adequação e alteração do contrato social.

**Parágrafo único** – Ao sócio remanescente caberá a determinação do levantamento de um Balanço Especial. Os herdeiros do sócio falecido, em 90 dias após a data do Balanço Especial, manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou receberão todos os seus haveres em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira vencendo em 90 (noventa) dias após o Balanço Especial.

**XII – DELIBERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação do sócio representando no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, salvo as matérias sujeitas a “quorum” diferente, nos termos do artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

**XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta sociedade reger-se-á pelo presente contrato, e supletivamente, no que couber pela Lei nº 6.404/76, conforme parágrafo único artigo 1.053 da lei 10.406/2002.

Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro privilegiado que seja.



ORGANIZADORA

16 DEZ 2013

TABELÃO DE NOTIFICAÇÃO  
BEL DOUGLAS E DULCE  
AUTENTICAÇÃO  
cópia reproduzida, conforme original a mo  
então as que segue

10268A255735

ORGANIZADORA DE NOTIFICAÇÃO  
FABIANO C. C. SILVA  
FABIANO C. C. SILVA  
FABIANO C. C. SILVA

Av. Ipiranga, 1267 - 5º andar - CEP 01039-000 - São Paulo SP - Tel.: 11 3229-8023



JUCESP  
07 08 10

4240

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santana de Parnaíba, 12 de julho de 2010.

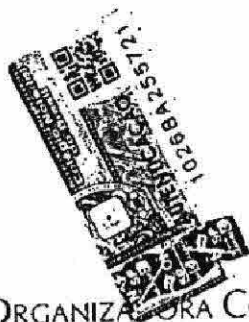
JOSE ROBERTO DA SILVA DELGADO

*[Handwritten Signature]*  
DANILO BARROS ANDRADE

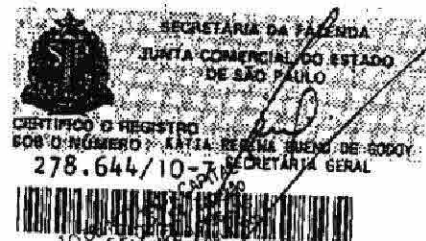
Testemunhas:

1º ANTONIO PADULA  
CPF nº 402.075.368-72  
RNE W084069-A - SE/DPMAF

2º MARLENE LOPEZ COIMBRA  
CPF nº 155.350.238-84  
RG nº 18.257.952-9 SSP/SP



ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL BRASILEIRA  
DESDE 1943



**JUCESP**



FDH

BRASIL  
1994

AUG - 3 2010

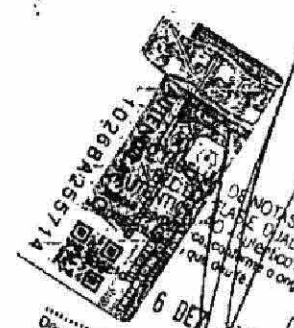
JUCESP Nº 30903872071

RECEBIMOS DE VOS  
O VALOR DE R\$ 10.268,82  
EM FAVOR DE  
ORGANIZADORA CONTÁBIL

*[Handwritten signature]*



ORGANIZADORA CONTÁBIL  
R. XV DE NOVOEMBRO, 192 - C.A.



NOTAS DA CAPITAL  
BANCO JUALIBI - Tabelão  
Liquido a presente  
que devolve o original a mim

6 DEZ 2013

Davani Cardão  
Rosemery F. Guedes  
Márcio R. da Silva  
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO  
R. XV DE NOVOEMBRO, 192 - C.A.

Visto e rubricado  
em 06/12/2013  
Autenticado

ORGANIZADORA CONTÁBIL



2042

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE**

**TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 10.397.499/0001-76, com sede na Av Ana Costa, 59, Cj 53, Gonzaga, Santos - SP, neste ato representada por seu sócio **CHRISTIAN RODRIGUES BARBOSA**, brasileiro, casado, consultor em informática, portador da cédula de identidade número 30069005-8 SSP/SP e CPF número 216.770.218-37, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e em conjunto denominado **PARTES**;

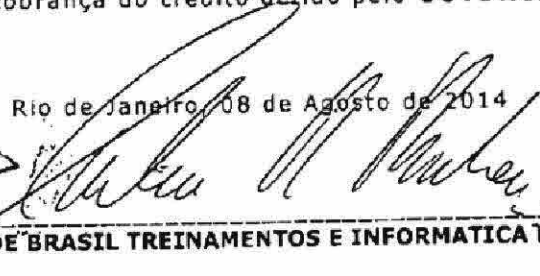
**OUTORGADO**

**CAMILA CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade número 218302065 DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Rua Visconde de Caravelas, 70, AP 102, Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.

**PODERES**

Para representar o **OUTORGANTE** perante a **OSX Brasil S/A** e sua recuperação judicial, naquilo que for relativo ao crédito que o **OUTORGANTE** detém em face da **OSX Brasil S/A**, com poderes específicos para participar de assembleia de credores, votar, discordar, acordar, transigir, receber e dar quitação, renunciar, e tudo mais que se fizer necessário para a cobrança do crédito devido pelo **OUTORGANTE**.

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2014

  
\_\_\_\_\_

**TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA**

8ª TABELA DE NOTAS DE SANTOS  
Banco Municipal de Santos - Tabelas - Tabelas - Tabelas

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: **CHRISTIAN RODRIGUES BARBOSA (13137)** Dou fé.  
Santos - SP, 11/08/2014. Teste da verdade.  
**JOSE CARLOS DE SILVA** Total R\$ 4,50  
Cod. Seg: 494948356484952494951545255

**José Carlos de Silva**  
Escrivão

**0958AA137358**



29/44

Handwritten text, possibly a date or reference number, enclosed in a dashed rectangular border.

ESTE LADO  
EM BRANCO  
N.º TABELAÇÃO DE NOTAS

Handwritten text, possibly a date or reference number, enclosed in a dashed rectangular border.

Small handwritten mark or signature.

Small handwritten mark or signature.



**N. I. R. E.**  
**SINGULAR**  
 MATRIZ  **CNPJ**  
 FILIAL

**ESCRITÓRIO "BORGES" LTDA.**  
**CONTABILIDADE E AUDITORIA**

**CNPJ 48.683.700/0001-54 CRC SP 2SP006598/0-1**  
 Rua Frei Gaspar nº 739 – sala 302 - 3º andar  
 Tel/fax (13) 34684583  
**SÃO VICENTE**

**CONTRATO SOCIAL**  
**TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e nos melhores termos de direito, entre as partes ao final assinadas:

CHRISTIAN RODRIGUES BARBOSA, brasileiro, casado, no regime de comunhão parcial de bens, consultor em informática, residente na av. Washington Luiz nº 508 apt 11, Gonzaga, em Santos, SP, portador da cédula de identidade RG nº 30069005-8 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 216.770.218-37; e

DREAMMAKER PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o nire 35221765297 e inscrita no CNPJ sob nº 09.599.048/0001-32, com endereço na Av. Ana Costa nº 59, Cj. 42, Vila Matias, em Santos, SP, CEP 11060-001, neste ato representado por seu bastante

sócio e procurador Christian Rodrigues Barbosa, brasileiro, casado, no regime de comunhão parcial de bens, consultor em informática, residente na av. Washington Luiz nº 508 apt. 11, Gonzaga, em Santos, SP, portador da cédula de identidade RG nº 30069005-8 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 216.770.218-37;

têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade empresarial limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, Sede, Objetivo e Prazo.**

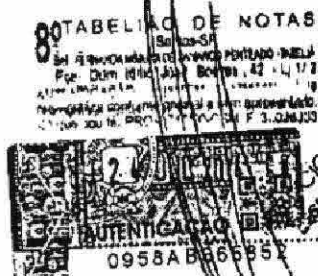
**Cláusula 1ª.** - A sociedade girará sob a denominação social de:

**TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA.**

**Cláusula 2ª.** - A sociedade terá sede e foro na cidade de Santos, SP, na avenida Ana Costa, 59, conj. 53, CEP 11060-001, podendo a vir instalar filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional, bem como participar como sócia de outras empresas;

**Cláusula 3ª.** - A sociedade terá por objeto a atividade prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento e comercialização de softwares e sites, treinamentos, instrutoria, palestras, eventos, criação de livros, conteúdo e apostilas;

**Cláusula 4ª.** - O prazo da duração da sociedade será por tempo indeterminado.



*Handwritten signature*

1946

OCT -1 2008

12700472256M

SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERMERCADO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIFICADO de origem expedido em conformidade com a legislação  
em vigor em data de emissão especificada no verso.

SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERMERCADO DO ESTADO DE SÃO PAULO



OTABELIAO DE NOTA  
Santos-SP  
Rua Osvaldo Cruz, 42 - U  
FONE: (13) 3322-1111  
www.supermercado.sp.gov.br

Roberto Vieira Lucas  
Secretário Adjunto





4048

OCT -1 2008

14700722240471

SECRETARIA DA FAZENDA  
JURISDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CENTRO - CANTO DE SÃO CARLOS - RUA DO COMÉRCIO 151 - JARDIM  
13241-900 - SÃO CARLOS - SP

SECRETARIA DA FAZENDA



4249

**Cláusula 11ª.** - As quotas da sociedade são indivisíveis, assim como os direitos sobre as mesmas, não podendo ser transferidas, alienadas, entregues em dação em pagamento, ou cedidas a qualquer título, sem o expresse consentimento do sócio administrador, devendo ainda, ser oferecidas aos outros sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

**Parágrafo único** - No caso do sócio administrador negociar a venda, os demais sócios estão obrigados a acompanhá-lo nessa negociação, visando cumprir os requisitos da venda, alienando-se conjuntamente a participação de todos, nas condições propostas.

**Cláusula 12ª.** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio mediante aviso prévio de no mínimo sessenta dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na forma da cláusula 13ª. seguinte;

**Cláusula 13ª.** - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade será dissolvida, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço geral especial, na data do falecimento ocorrido, os herdeiros do "de cujus" deverão em noventa dias da data do levantamento do balanço geral especial, manifestarem a sua vontade de serem integrados ou não à sociedade, recebendo os direitos e as obrigações do "de cujus", ou então, receberão todos os seus haveres apurados até o balanço patrimonial em 12 parcelas mensais e iguais, corrigidas de acordo com o INPC ou outro índice que o substitua, vencendo-se a primeira parcela sessenta dias da data do balanço geral especial.

### **CAPÍTULO V Do Exercício Social**

**Cláusula 14ª.** - O exercício social terá a duração de um ano, e seu término se dará em 31 de dezembro de cada ano;

**Cláusula 15ª.** - Ao final de cada exercício social, o Administrador prestará contas justificadas da administração social, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras previstas em Lei, e o lucro então verificado, após deduções previstas em lei, será tratado conforme a deliberação dos sócios representando ¾ (três quartos) do Capital Social, podendo ser:

- (i) distribuído aos sócios na proporção de suas participações no Capital Social ou conforme negociado entre as partes; e/ou
- (ii) retido total ou parcialmente, em conta de lucros suspensos e/ou reserva de investimentos e/ou capital de giro; e/ou
- (iii) capitalizado.

### **CAPÍTULO VI Das disposições finais**

**Cláusula 16ª.** - A sociedade poderá sofrer modificações mediante alteração social;

**Cláusula 17ª.** - Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pela lei;

8º TABELÃO DE NOTAS  
 AUTENTICAÇÃO  
 LUCROS



1250

OCT - 1 2008

222400471 \*

SECRETARIA DE SEGURANÇA  
PUBLICA COMISSÃO DE ESTADOS DE SÃO PAULO  
CENTRO - Centro que presta o serviço de registro  
dos imóveis e das autuações administrativas.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ROTABEILÃO DE NOTAS**  
 Banco SP  
 da FUNDAÇÃO CAIXA DE CÂMBIO RENTADO-IMBIL  
 DO DO Sr. José Soares, 42-4-1/2  
 DE CÂMBIO  
 08584222400471  
 VALOR NOTAS R\$ 1.000,00  
 CÂMBIO Vello Lucas  
 Rua XV de Novembro, 217 - 13.º Andar - São Paulo - SP

4251

**Cláusula 18ª.** - Fica eleito o foro da Comarca de Santos, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas que por acaso venham a surgir.

E, por estarem assim perfeitamente justos e contratados, assinam o presente contrato, feito em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, abaixo nomeadas, **DECLARANDO** ainda, que os sócios não se acham incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

Santos, 20 de setembro de 2008.

Christian Rodrigues Barbosa

p/Dreammaker Participações e Consultoria Ltda.

Christian Rodrigues Barbosa

TESTEMUNHAS:

Jusmar Xavier Santana  
RG 30.179.850-3/SSP/SP

Dener José Mota  
RG 20.327.964/SSP/SP

  
Nelson Borges Pereira  
OAB - SP 94.788

Fabício Vieira  
Escritório



ATA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE



4952

OCT - 1 2008

17400471

SECRETARIA DA FAZENDA  
AUXÍLIO GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIFICADO - Cópia que não tem efeito legal registrado  
sob o número e data de emissão que constam a seguir.

SECRETARIA DA FAZENDA - CERTIFICADO GERAL



TABELIAO DE NOÇAS  
Serviço de  
Pia Dom João José Soares, 420, 112  
AUTENTICAÇÃO  
09-04-2008 16:58:00  
SECRETARIA DA FAZENDA

4253

### PROCURAÇÃO

#### OUTORGANTE

**TRIBO INTERACTIVE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 03.536.899/0001-50, com sede na R Luigi Galvani, 70, Cj 72 72 - 7 Andar, neste ato representada por seu sócio RAUL VIEIRA ORFAO FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade número 12378180 SSP/SP e CPF 053.741.068-64.

#### OUTORGADO

**ANA CLAUDIA HADDAD MURGEL GEPP**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o número 123.720, domiciliada na Av Rio Branco, 123, Cj 501, Rio de Janeiro - RJ.

#### PODERES

Para representar o **OUTORGANTE** perante a OSX Brasil S/A e sua recuperação judicial, naquilo que for relativo ao crédito que o **OUTORGANTE** detém em face da OSX Brasil S/A, com poderes específicos para participar de assembleia de credores, votar, discordar, acordar, transigir, receber e dar quitação, renunciar, e tudo mais que se fizer necessário para a cobrança do crédito detido pelo **OUTORGANTE**.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2014

REGISTRADOR E TABELÃO  
**DINAMARCO**

**TRIBO INTERACTIVE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 1º SUBDISTRITO IBIRAPUERA  
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568/1572 - CEP 04543-004 - Brooklin - São Paulo, SP - Tel: (11) 498-3010  
REGISTRADOR E TABELÃO **DINAMARCO**

Reconheço, por SEMELHANÇA, a TIPOGRAFIA de: (1) - RAUL VIEIRA ORFAO FILHO, casado, empresário, portador da cédula de identidade número 12378180 SSP/SP e CPF 053.741.068-64, residente e domiciliado em São Paulo, 22 de julho de 2014.  
Em Teste da Verdade.

MONTEIRAN CITRINI - ESCRIVÃO (OAB/SP nº 123.808)

Selo(s) de Ato: AP-996431

REGISTRADOR E TABELÃO  
**DINAMARCO**  
VALOR ECONÔMICO  
1063AB996431



2254

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**

**TRIBO INTERACTIVE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**

**RAUL VIEIRA ORFÃO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.378.180 SSP/SP e do CPF nº. 053.741.068-64, residente e domiciliado na Travessa Domingos de Assumpção, 48 - Pinheiros - CEP 05429-120 - São Paulo - SP;

**ROGÉRIO ROCHA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 20.435.000-1 SSP/SP e do CPF nº. 177.958.628-02, residente e domiciliado na Alameda Tiete, 689 - Apto. 32 - Cerqueira César - CEP 01417-020 - São Paulo - SP; e,

**LUIZ FERNANDO SANZOGO GIORGI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 7.346.613-X SSP/SP e do CPF nº 064.116.138-77, residente e domiciliado na Rua Ana Vieira de Carvalho, 362 - Casa 29 - CEP 05679-165 - Morumbi - São Paulo - SP.

Únicos sócios da Sociedade Simples Limitada denominada **TRIBO INTERACTIVE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, com sede na Rua Luigi Galvani, 70 - 7º andar - CEP 04575-020 - Brooklin - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº. 03.538.899/0001-50 e registrada sob microfilme nº. 63.914 em 04/05/1999 no 6º. Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo resolvem de comum acordo alterar o seu **CONTRATO SOCIAL**, nas cláusulas e condições seguintes:

1 - O sócio **RAUL VIEIRA ORFÃO FILHO**, acima qualificado, detentor de 437.800 (quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentas) quotas no valor total de R\$ 437.800,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos reais) cede e transfere neste ato 33.034 (trinta e três mil e trinta e quatro) quotas, no valor total de R\$ 33.034,00 (trinta e três mil e trinta e quatro reais) dando plena, geral e irrevogável quitação, ao sócio **LUIZ FERNANDO SANZOGO GIORGI**, acima qualificado.

2 - O sócio **ROGÉRIO ROCHA FERREIRA**, acima qualificado, detentor de 278.600 (duzentos e setenta e oito mil e seiscentas) quotas no valor total de R\$ 278.600,00 (duzentos e setenta e oito mil e seiscentos reais), cede e transfere neste ato 14.169 (quatorze mil cento e sessenta nove) quotas no valor total R\$ 14.169,00 (quatorze mil, cento e sessenta e nove reais) dando plena, geral e irrevogável quitação ao sócio **LUIZ FERNANDO SANZOGO GIORGI**, já qualificado.

OFICIAL DE REG. CIVIL, PESS. NAT. E TABELAS DE  
EXTRAS DO 1º OF. REGISTRADO DO JUIZADO  
SÃO PAULO - CADENAL - VAL. 110 NÚM. 1974  
AUTENTICADO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA  
CORRESPONDE COM O ORIGINAL. BOL. 10

S. Paulo 09 MAI 2016

VALIJO SONECADA  
COM SELO DE  
AUTENTICIDADE





4255

3 - Em decorrência das citadas deliberações, os sócios alteram de comum acordo a cláusula 3ª do contrato social original, que passa a ter as seguintes redações:

3º - O capital social é de R\$ 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente nacional, dividido em 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuídas entre os sócios.

NOME	QUOTAS	VALOR
RAUL VIEIRA ORFÃO FILHO	404.768	R\$ 404.768,00
ROGÉRIO ROCHA FERREIRA	264.431	R\$ 264.431,00
LUIZ FERNANDO SANZOGO GIORGI	126.803	R\$ 126.803,00
TOTAL	796.000	R\$ 796.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do que dispõe o artigo 1.052 da lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

4 - Em virtude da citada deliberação e modificação ora ajustadas, consolida-se o contrato social, revogando todas as disposições anteriores, passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas abaixo aduzidas:

#### CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA:

1º - A sociedade girará sob a denominação social de **TRIBO INTERACTIVE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Luigi Galvani, 70 - 7º andar - CEP 04575-020 - Brooklin - São Paulo - SP.

2º - O objeto social é a prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de programas de informática e sites, pesquisa e desenvolvimento de mídias para vinculações publicitárias.

3º - O capital social é de R\$ 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente nacional, dividido em 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
RAUL VIEIRA ORFÃO FILHO	404.766	R\$ 404.766,00
ROGÉRIO ROCHA FERREIRA	264.431	R\$ 264.431,00
LUIZ FERNANDO SANZOGO GIORGI	126.803	R\$ 126.803,00
TOTAL	796.000	R\$ 796.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do que dispõe o artigo 1.052 da lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

2

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP  
SAC: 0800-0700000 - (11) 3605-5744  
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPRODUZ A  
CONTÉUDO DA ORIGINAL. DOWITE.

S. Paulo 09 MAI 2014

VALIDO SEMPRE  
COM SELLO DE  
AUTENTICIDADE

SECRETARIA DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

7956

4º - Os sócios poderão livremente retirar-se da sociedade, sendo que as quotas não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem o consentimento dos sócios remanescentes, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Não havendo interesse dos sócios remanescentes na aquisição das quotas o sócio retirante poderá aliená-las a pessoa estranha à sociedade.

**Parágrafo Único:** Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

5º - A sociedade iniciou suas atividades em 04/05/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

6º - A administração e a gerência da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, será exercida individualmente por todos os sócios, sendo que os contratos bancários, bem como assinaturas de cheques terão obrigatoriamente a assinatura de dois sócios cotistas, representando a maioria do capital, ficando, entretanto vedado o emprego da denominação social em atividades estranhas ao interesse social tais como: avais, fianças e endossos de favor.

**Parágrafo Único:** Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade será necessária a assinatura conjunta de todos os sócios.

7º - O sócio que por em risco a continuidade da empresa pelo cometimento de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, por determinação da maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social.

**Parágrafo Único:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a ciência antecipada do sócio acusado, para que o mesmo tenha tempo hábil para comparecimento e o exercício do direito de defesa.

8º - O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando então os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9º - Deverá ocorrer, obrigatoriamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, assembléia onde os sócios deliberarão sobre: as contas; o balanço patrimonial, o resultado, a distribuição de lucros; e, designarão administradores quando for o caso.

10º - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, nos termos da lei.

11º - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12º - Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros e sucessores do falecido ou com o curador do interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com

3  
OFICIAL DE REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS TABELÃO DE  
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DE JUAZEIRO  
SÃO PAULO - Central - Tel. (11) 3002-7444  
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA  
CONFERIR COM O ORIGINAL. DOU PE

S. Paulo 09 MAI 2014

VALIDO SOMENTE  
COM SELLO DE  
AUTENTICIDADE



7257

base em valores justos de mercado, sendo 20% (Vinte por cento) na forma à vista e 80% (Oitenta por cento) do valor total pago em 12 (Doze) parcelas mensais e sucessivas corrigidas monetariamente pelo índice estipulado pelo governo na época do evento, ou outra proposta de comum acordo.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13º - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14º - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida ou omissão resultante deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2009.

RAUL VIEIRA ORFÃO FILHO

REGISTRADOR E TABELÃO  
DINAMARCO

ROGÉRIO ROCHA FERREIRA

REGISTRADOR E TABELÃO  
DINAMARCO

  
LUIZ FERNANDO SANZOGO GIORGI

39º  
Subdisting.

Testemunhas:

Daniele Araujo dos Santos  
RG nº 32.011.681-5 SSP/SP

Tatiana Valins dos Santos  
RG nº 32.777.657-2 SSP/SP

Dr. Claudio Cardoso de Oliveira  
OAB/SP nº. 278.255

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE  
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO GUARAPUERA,  
SÃO PAULO - CAPITAL - TEL: (11) 5506-5744  
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU/PE.

S. Paulo 09 MAI 2016

VALIDO SOMENTE  
COM SELO DE  
AUTENTICAÇÃO



4258



*Dr. Radislav Lamotta* 11648759  
Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica  
CNPJ 45.545.314/0001-70  
Rua Benjamin Constant, 152 - Tel: (11) 3107-0031 - São Paulo

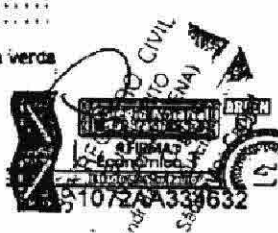
Prenotado sob nº 136483 em 06/01/2010 e registrado hoje  
sob nº 127039 e averbado à margem do registro nº 63914  
São Paulo, 07 JAN 2010 Escrevente Autorizado

Selos e taxas recolhidos por verba					
Emol. R\$	Estado R\$	Ipsop. R\$	R.C. R\$	T.J. R\$	TOTAL R\$
360,04	102,33	75,90	18,95	18,95	576,07

**39º Cartório**  
Av. Eng. Faria Lima, 1015 - CEP 01424-011 - Fone: (11) 3086-7200  
Andréa Buzzante Gayfard - Oficial, TITULAR

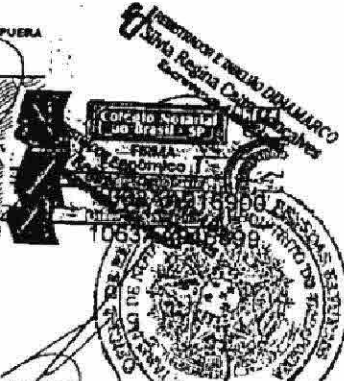
Reconhecimento por semelhança e firma de:  
LUIZ FERRANDO SARRICO GIORGI.....  
.....  
em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 28 de Dezembro de 2009. Em Teste da verda

ELAINE CRISTINA LEITE DOS SANTOS - SUBSTITUTA  
R\$ 4,80-Valido somente com selo de Autenticidade.



Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.436/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notificação desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoa Jurídica.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO JARDIM PAUERA  
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04385-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 5506-5744  
REGISTRADOR E TABELÃO DANILAMARCO



OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO JARDIM PAUERA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744  
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA COMPREZEM O ORIGINAL, DOU FE.

S. Paulo 09 MAI 2014

VALIDOSAMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO





4259

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

Requerentes: Avipam Turismo e Tecnologia Ltda, B&T Associados Corretora de Câmbio Ltda., BRQ Soluções em Informática S.A., BSI Brasil Sistemas de Gestão Ltda., Envitek Serviços Ambientais Ltda., EPWR Technologies Informatica Ltda., Espaço Estação Eventos Corporativos – ME, Fabrica Digital Informatica Ltda – EPP, John Richard Locação de Movéis Ltda., Magma Comunicação e Desing Ltda. – ME, Media Corp Serviços de Publicidade e Midia Corporativa Ltda, MTT Serviços de Informatica Ltda – EPP, Radio – Taxi 2000, Saldit Informatica Ltda, Triade Brasil Treinamentos e Informatica Ltda., Tribo Interactive Desenvolvimento de Programas Ltda.

**DECISÃO**

De acordo com o disposto no artigo 37 §4 da Lei 11.101/05, o credor somente poderá ser representado na assembleia geral - que será presidida pelo administrador judicial - por mandatário ou representante legal, desde que a ele apresente, até vinte e quatro horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou indique as folhas dos autos do processo em que se encontre o referido documento.

Neste particular, insta salientar que, se apenas bastasse a procuração nos autos do processo sem qualquer prévia indicação ao administrador judicial, a previsão legal seria inócua, o que não é o caso, frise-se, devendo a mesma ser observada tal como prevista.

Desta forma, considerando-se que a requerente assim não procedeu, descumprindo o disposto no referido dispositivo legal, impõe-se o indeferimento de seu pedido.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2014.

ROMANZZA ROBERTA NEME  
Juíza de Direito

# Deloitte.

7260

Administradora Judicial  
FA - Reorganização  
Deloitte Touche Tohmatsu  
Consultores Ltda  
Av. Pres. Wilson, 231 - 22º andar  
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ  
Brasil  
Tel.: + 55 (21) 3981-0467  
+ 55 (11) 5186-1249

ajnaval@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

RA - F - -

1 - Ciente.

2 - Aguardo - - a assembleia  
consoante o apresentado, observado - - a  
decisão em separado.

RS, 09/12/14



Romazza R. Neme  
Juiz de Direito

## URGENTE

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**  
("Administradora Judicial" ou "Deloitte Consultores"), devidamente nomeada para  
exercer a função de administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial de OSX  
BRASIL S.A. e outras ("Recuperandas")**, vem, respeitosamente, por seus  
procuradores, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a designação das  
Assembleias Gerais de Credores das Recuperandas para os dias 10.12.2014 (em  
primeira convocação) e 17.12.2014 (em segunda convocação), prestar os  
esclarecimentos a seguir indicados, acerca dos procedimentos para votação e exercício  
de direito de voto em assembleia, a fim de facilitar a participação dos interessados no  
evento.

Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de  
firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse [www.deloitte.com/about](http://www.deloitte.com/about) para uma  
descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.



#### A. ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. Conforme indicado no edital de convocação, as assembleias de credores das Recuperandas serão realizadas no auditório do Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, localizado na Praça XV de Novembro, 20, Centro, Rio de Janeiro - RJ.
2. A assembleia da recuperanda OSX Brasil S.A. terá início às 11h. Após finalizada, terá início a Assembleia OSX Construção Naval S.A., e, finalmente, após finalizada, terá início a Assembleia OSX Serviços Operacionais Ltda.
3. O credenciamento para participação nas três assembleias terá início às 9h.
4. As assembleias terão como ordem do dia a votação dos planos de recuperações apresentados pelas Recuperandas, sendo que eventuais objeções dos credores deverão ser deliberadas pelos mesmos em suas respectivas assembleias.
5. A realização das três assembleias, votação de três planos distintos e deliberações sobre eventuais objeções, estão de acordo com a determinação do E. TJ/RJ proferida por meio do acórdão que julgou o agravo de instrumento nº 0043183-31.2014.8.19.0000, interposto pelo Banco Votorantim S.A., e com a decisão de fls. 6.320-6.325 proferida por esse Ilmo. Juízo.
6. Conforme facultado pelo artigo 37, §4º, da Lei 11.101/2005, o credor que desejar ser representado em assembleia por mandatário ou representante legal deverá entregar ao administrador judicial, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia geral de credores: (i) documento hábil que comprove os poderes de representação do mandatário ou representante legal<sup>1</sup>; ou (ii) a indicação das folhas destes autos em que se encontra tal documento.
7. Cada credor poderá comparecer à assembleia com um representante e dois acompanhantes, totalizando o máximo de três participantes por credor.
8. Nos termos do artigo 39 da Lei 11.101/2005, do acórdão proferido nos autos do agravo de instrumento nº 0043183-31.2014.8.19.0000 e da decisão de fls. 6.320-6.325, a relação de credores que será utilizada para a verificação do quórum e resultado de votação é aquela apresentada pela Administradora Judicial às fls. 2.653-2.663, devidamente atualizada de acordo com decisões judiciais e liminares eventualmente conferidas até a instauração da assembleia.
9. Em relação à participação dos credores extraconcursais nas assembleias, a Administradora Judicial entende que pode ser apenas facultada sua entrada como

<sup>1</sup> Considerando que a principal finalidade destas assembleias é a deliberação sobre os planos de recuperação judicial das Recuperandas, os quais podem envolver renúncia de direitos e/ou constituição de obrigações, a Administradora Judicial entende ser necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para participação em assembleia.

ouvintes, visto que não existe previsão de participação destes credores na recuperação. Contudo, diante das limitações do espaço designado para as assembleias, será dada preferência ao ingresso dos credores concursais relacionados nas relações de credores e/ou credores autorizados a participar das assembleias, nos termos de decisões vigentes e eficazes no momento da realização de cada convocação.

10. Em relação à participação de acionistas da OSX Brasil S.A. e da OSX Construção Naval S.A. nas assembleias, a Administradora Judicial entende que pode ser apenas facultada sua entrada como ouvintes. Da mesma forma, diante das limitações físicas do espaço designado para as assembleias, será dada preferência ao ingresso dos credores concursais relacionados nas relações de credores e/ou aos credores autorizados a participar das assembleias nos termos de decisões vigentes e eficazes no momento da realização de cada convocação.

**B. DECISÃO DE FL. 5.357**

- 11. Por meio da decisão de fl. 5.357, esse Ilmo. Juízo homologou os entendimentos apresentados pela Administradora Judicial às fls. 5.357-5.368, acerca do direito de voz e voto em assembleia geral de credores das Recuperandas.
- 12. Apesar de a referida decisão ter sido objeto de agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestruturas S.A. (“Acciona”), autos nº 0044890-34.2014.8.19.0000, o E. TJ/RJ **negou provimento** ao referido recurso.
- 13. A Acciona ainda interpôs recurso especial contra a referida decisão. Considerando que o recurso direcionado ao C. Superior Tribunal de Justiça não é dotado de efeito suspensivo, a Acciona ajuizou, perante a Terceira Vice-Presidência do E. TJ/RJ, ação cautelar com pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso especial (autos nº 0063308-20.2014.8.19.0000). Ocorre que a Desembargadora Terceira Vice-Presidente do E. TJ/RJ **indeferiu** o pedido da Acciona e **julgou extinta** a medida cautelar (doc. 01). Portanto, em que pese a decisão de fl. 5.357 não ser definitiva, até o presente momento, ela está vigente e produzindo efeitos.
- 14. Por essa razão, a Deloitte informa que seguirá os critérios homologados por esse Ilmo. Juízo, os quais estão resumidos abaixo.
  - a. São partes relacionadas das Recuperandas e, por isso, não terão direito de voto nas deliberações assembleares, bem como não serão computados para fins de verificação de quórum, as seguintes sociedades:

**OSX Brasil S.A.**

- AVX Taxi Aéreo Ltda.
- Six Automação S.A.
- EBX Holding Ltda.
- Instituto EBX
- OSX Leasing Group B.V.
- OSX Serviços Gerais Ltda.
- OSX Serviços Operacionais Ltda.

**OSX Construção Naval S.A.**

- EBX Holding Ltda.
- LLX Açú Operações Portuárias S.A.

**OSX Serviços Operacionais Ltda.**

- EBX Holding Ltda.
- OSX Brasil S.A.

- b. O Nordic Trustee ASA é agente fiduciário (*trustee*) dos 9,25% *Senior Secured Bonds*, títulos representativos de dívida emitidos pela OSX 3 leasing B.V. no exterior e garantidos pela OSX Brasil S.A.<sup>2</sup> Conforme cláusulas 15.3 e 17.1.2 do *Bond Agreement*, e, principalmente, em razão da aplicação por analogia do art. 68, § 3º, d, da Lei nº 6.404/1976, o Nordic Trustee ASA tem direito de voz e voto pelo crédito relacionado aos 9,25% *Senior Secured Bonds*<sup>3</sup>.
- c. O HSBC Bank USA, National Association é agente administrativo (*Facility Agent*) e agente de garantias (*Security Agent*) do Contrato de Financiamento "Sindicato OSX-2 Leasing", do qual a OSX Brasil S.A. é coobrigada pelo valor total devido. Nos termos da cláusula 31.1.2 e da cláusula 31.7.5 do referido contrato, o HSBC Bank USA, National Association é o credor legitimado para votar em nome de todos os investidores credores da OSX Brasil S.A. em razão do "Sindicato OSX-2

<sup>2</sup> Os documentos que embasam esse entendimento foram entregues à Administradora Judicial na fase administrativa de análise dos créditos e estão disponíveis para consulta dos credores interessados, na sede da Administradora Judicial.

<sup>3</sup> Detentores dos títulos de dívidas interessados em votar diretamente poderão fazê-lo mediante autorização judicial, conforme procedimento já aceito pela jurisprudência pátria e em linha com o disposto no artigo 39 da Lei 11.101/2005.

2264

Leasing”.

**C. PARTES RELACIONADAS DE ACORDO COM ENTENDIMENTO DAS  
RECUPERANDAS**

15. Diante das informações fornecidas pelas próprias Recuperandas, além das partes relacionadas reconhecidas como tal pela decisão acima referida (fls. 6.320-6.325), também será considerada parte relacionada, e também não terá direito de voto nas deliberações assembleares, bem como não será computada para fins de verificação de quórum, a seguinte sociedade:

**OSX Construção Naval S.A.**

- Integra Offshore Ltda.

**D. HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD. – QUESTÃO PENDENTE**

16. Na petição de fls. 5.357-5.368, a Administradora Judicial trouxe ao conhecimento deste Ilmo. Juízo o fato de que a Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. (“HHI”) é acionista da OSX Construção Naval S.A., detendo 10% das ações ordinárias da companhia. Esse fato foi mencionado pois, apesar da participação minoritária no capital social da recuperanda, a HHI poderia ser considerada coligada à recuperanda e, portanto, ter direitos de voto em assembleia restritos.
17. Considerando a definição de sociedade coligada, prevista no artigo 243 da Lei das Sociedades Anônimas<sup>4</sup>, a análise de ser ou não a HHI parte relacionada da recuperanda OSX Construção Naval S.A. passaria pela análise da estrutura de governança corporativa e de tomada de decisão da recuperanda. Nesse sentido, foi facultada por diversas vezes manifestação das partes interessadas.
18. Às fls. 5.416-5.421, as Recuperandas alegam que, independentemente de a HHI ser sociedade coligada ou não à OSX Construção Naval S.A., a participação societária seria de exatamente 10%, e, por isso, a situação não se enquadraria nas restrições do artigo 43 da Lei 11.101/2005 (que fala em participação *superior* a 10%). A HHI apresentou petição no mesmo sentido (fls. 5.762-5.767).
19. Em vista de referidas manifestações, a Administradora Judicial apresentou a petição de fls. 5.478-5.483, que ora se reitera, na qual buscou, didaticamente, expor as razões pelas quais entende que a questão relevante sob análise não é se a HHI tem participação acionária superior ou inferior a 10% do capital social da OSX Construção Naval S.A., mas sim sua influência na administração da

<sup>4</sup> “Art. 243. São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa.”

7065

companhia.

20. Ainda não houve manifestação deste Ilmo. Juízo sobre esta questão, pendência esta que já foi endereçada na decisão de fls. 6.320-6.325, na qual foi determinada a intimação da HHI para que esclarecesse a participação acionária que possui nas sociedades integrantes do grupo econômico "X".
21. Ocorre que, até o presente momento, a HHI não se manifestou nos autos.
22. Diante da ausência de comprovação de ser ou não a credora sociedade coligada da OSX Construção Naval S.A., bem como da ausência de manifestação, a Administradora Judicial opina do sentido de ser negado o direito de voto da HHI, que afinal não cumpriu o ônus de demonstrar não ter influência na administração da OSX Construção Naval S.A.
23. A Administradora Judicial observa que essa medida oferece maior segurança jurídica à decisão assemblear.

**E. CLASSE I - TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO**

24. Por meio da r. decisão de fl. 5.376, esse Ilmo. Juízo deferiu o pedido das Recuperandas para que fosse depositado, em juízo, os valores relativos aos créditos que foram classificados como Classe I na relação de credores da Administradora Judicial, independentemente do prosseguimento das impugnações envolvendo tais créditos, com a finalidade de sua exclusão da Classe I na assembleia geral de credores.
25. Atualmente, existem dois credores classificados na Classe I, conforme lista de credores preparada pelo Administrador Judicial<sup>5</sup>, sendo eles: Pinheiro Guimarães Advogados e Ribeiro da Luz Advogados. Considerando que as Recuperandas efetuaram os depósitos, conforme autorizado por esse Ilmo. Juízo, esses credores não poderiam participar da assembleia.
26. Ocorre que a r. decisão de fl. 5.376 foi objeto de agravo de instrumento interposto pelo Banco Votorantim S.A., autos nº 0043183-31.2014.8.19.0000. Apesar de o referido credor não ter se insurgido contra o trecho específico da decisão que trata dos créditos trabalhistas, o E. TJ/RJ fez constar no dispositivo do acórdão que **a decisão** proferida por esse Ilmo. Juízo teria sido, de ofício, **anulada** (destaca-se, inclusive, que o Tribunal fez referência expressa à fl. 5.376

<sup>5</sup> Por meio da impugnação de crédito nº 0240547-08.2014.8.19.0001, o credor Vieira, Rezende, Barbosa e Guerreiro Advogados também pretende a classificação do seu crédito na Classe I. Porém, esse Ilmo. Juízo determinou a classificação do crédito na Classe III, por entender que se trata de crédito quirografário (esta decisão ainda não transitou em julgado).

destes autos).

27. Como o Tribunal não fez a ressalva de que apenas o trecho da decisão impugnada pelo Banco Votorantim S.A. teria sido reformado, poderia haver questionamentos sobre a exclusão dos credores Classe I da assembleia, em razão dos depósitos efetuados pelas Recuperandas.
28. Essa discussão perde relevância, contudo, em razão do fato de que os novos planos apresentados pelas Recuperandas (fls. 6.332-6.700) estabelecem que eventuais credores Classe I serão pagos nas condições originalmente contratadas<sup>6</sup>.
29. Isso porque, de acordo com o artigo 45, § 3º, da Lei 11.101/2005, o credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento.
30. Portanto, entende a Administradora Judicial que, tenha o Tribunal cassado integralmente ou não a r. decisão de fl. 5.376, os atuais credores classificados como Classe I não terão direito de voto ou serão considerados para fins de apuração de quórum nas assembleias gerais de credores das Recuperandas.

#### F. CONCLUSÕES

31. Diante do exposto acima, a Administradora Judicial opina do sentido de que esse Ilmo. Juízo homologue os seus entendimentos sobre os critérios a serem adotados nas assembleias gerais de credores, sobretudo para reconhecer que:
  - a. a empresa Integra Offshore Ltda. é partes relacionada e, portanto, não tem direito de voto;
  - b. a Hyundai Heavy Industries Co. não logrou êxito em demonstrar que não exerce influência significativa na OSX Construção Naval S.A., o que exclui o seu direito de voto; e
  - c. os credores Classe I não terão direito de voto em assembleia, bem como não serão considerados para fins de apuração do quórum, em razão de os novos planos apresentados pelas Recuperandas não alterarem as

<sup>6</sup> Cláusula 5.5 do plano da OSX Brasil S.A., Cláusula 6.3 do plano da OSX Construção Naval S.A e Cláusula 4.2 do Plano da OSX Serviços Operacionais Ltda.



1967

condições de seus créditos.

São Paulo, 09 de dezembro de 2.014.

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**

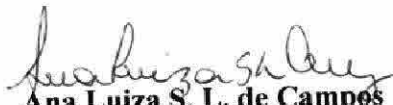
**Administradora Judicial**

**Luis Vasco Elias**



**Leonardo L. Morato**

OAB/SP 163.840



**Ana Luiza S. L. de Campos**

OAB/RJ 175.807



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Terceira Vice-Presidência

4968  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Página  
18  
Carimbado Eletronicamente

**Ação Cautelar nº 0063308-20.2014.8.19.0000 no Recurso Especial nº 0044890-34.2014.8.19.0000**

**Requerente:** Acciona Infraestruturas S/A

**Requeridos:** OSX Brasil S/A, OSX Construção Naval S/A e OSX Serviços Operacionais Ltda

Trata-se de Ação Cautelar, com pedido de concessão de efeito suspensivo a Recurso Especial fundamentado no artigo 105, III, "a", da Constituição da República, em que sustenta a ora Requerente, em síntese, a violação dos artigos 552, *caput* e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil e Súmula nº 117 do e. STJ; 7º, §2º, 8º, *caput* e parágrafo único, 39, *caput*, §1º, §3º, 45, §3º, 47, 49, *caput*, §1º, 59, da Lei 11.101/05; 552, §1º, do CPC; e 187 do NCCB; 7º, §1º, 10, §1º da Lei 11.101/05; 37, §4º, da Lei 11.101/05 pelo v. acórdão recorrido proferido pela c. 14ª Câmara Cível deste e. Tribunal de Justiça, da relatoria do eminente Desembargador Gilberto Campista Guarino, ementado nos seguintes termos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OSX. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL SOBRE OS DIREITOS DE VOZ E VOTO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES, ALCANÇANDO: (A) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS DA OSX BRASIL S/A E DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A, EM QUANTIAS INFERIORES A R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) E R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), RESPECTIVAMENTE, SEM GARANTIA; (B) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, MUNIDOS DE GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS (FIANÇA OVAVAL) PRESTADAS PELAS RECUPERANDAS À OSX LEASING, QUE É A DEVEDORA PRINCIPAL E NÃO ESTÁ EM PROCEDIMENTO RECUPERATÓRIO; (C) NORDIC TRUSTEE ASA, AGENTE FIDUCIÁRIO DE 9,25% EM SENIOR SECURED BONDS, TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA, EMITIDOS, NO EXTERIOR, PELA OSX-3 LEASING B.V., E GARANTIDOS PELA OSX BRASIL S/A.; (D) HSBC BANK USA, NATIONAL ASSOCIATION, AGENTE ADMINISTRATIVO E DE GARANTIAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, BATIZADO DE "SINDICATO OSX-2 LEASING", NO QUAL A OSX BRASIL S/A É COBRIGADA DIRETA. INTERLOCUTÓRIA QUE HOMOLOGA A MANIFESTAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DE CREDORA QUIROGRAFÁRIA (ACCIONA INFRAESTRUTURA S/A). PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Terceira Vice-Presidência

1269  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Página  
19  
Carimbado Eletronicamente

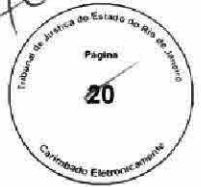
**FLS.**  
**PELA AUSÊNCIA, NO POLO PASSIVO, DETODOS OS CREDORES, CUJOS DIREITOS A VOZ E VOTO ESTÃO POR ELASENDO IMPUGNADOS. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE PARTES. PROCEDIMENTORECUPERATÓRIO, DE NATUREZA CONCURSAL. MATÉRIA QUE JÁ FOIANALISADA E JULGADA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º0016629-59.2014.8.19.0000. GRAVE TUMULTO PROCESSUAL QUEDECORRERIA DO EQUIVOCADO IMPOSITIVO DE CITAÇÃO DE MAIS DE 100 (CEM) CREDORES, EM TESTILHAS COM A CELERIDADE ESSENCIAL AO EFETIVO SOERGUIMENTO DA EMPRESA. RECONHECIMENTO, CONTUDO,DA POSSIBILIDADE DE SUAS EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES, NOINSTRUMENTAL, NA CONDIÇÃO DE TERCEIROS PREJUDICADOS.PRELIMINAR SUSCITADA PELA NORDIC TRUSTEE ASA, QUE PRETENDEFIGUREM COMO AGRAVADOS OS BONDHOLDERS POR ELAREPRESENTADOS, SEJAM DECLINADOS OS NOMES E ENDEREÇOS DESEUS PATRONOS E, AINDA, JUNTADOS OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOSDE MANDATO (ARTS. 524, III, E 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).DILATÓRIA PREJUDICADA. PRELIMINAR LEVANTADA PELA TECHINTENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A, TAMBÉM COMO TERCEIRAINTERESSADA. REJEIÇÃO. EQUIVOCADO ENTENDIMENTO DEINEXISTÊNCIA DE DECISÃO A SER ATACADA POR AGRAVO DEINSTRUMENTO. NO MÉRITO, DIREITO DE VOTO QUE É INTRINSECAMENTE LIGADO AO FIM A QUE SE DESTINA, NÃO SENDO OBSERVADO SOMENTE O PARÂMETRO PESSOAL, ISOLADO E PARTICULAR DO CREDOR, PARA ATOMADA DA DECISÃO NO CONCLAVE. RESTRIÇÃO DESSE DIREITO QUE NÃO PODE TER POR FUNDAMENTO RECEIOS, TEMORES, DIVAGAÇÕES ECERTEZAS SUBJETIVAS, ALEGADOS, ISOLADAMENTE, POR UM OU OUTROTITULAR DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS E REGRAS DA LEIFEDERAL NACIONAL N.º 11.101/2005. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS SEMGARANTIA (GRUPO 'A'), CUJAS CONDIÇÕES ORIGINAIS DE PAGAMENTOSERÃO SUBSTANCIALMENTE ALTERADAS, EM CASO DE HOMOLOGAÇÃODOS PLANOS RECUPERATÓRIOS. CARÊNCIA DE 01 (UM) ANO E PARCELAMENTO EM 12 (DOZE) MESES. HIPÓTESE DE SALDOREMANESCENTE, PREVISÃO DE ADIMPLEMENTO EM 22 (VINTE E DUAS) PARCELAS, UMA A CADA ANO, RESPEITADA A CARÊNCIA DE 03 (TRÊS)ANOS CONTADOS DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO P.R.J.. ARTIGO 45, § 3º, DA LEI FEDERAL NACIONAL N.º 11.101/2005, CUJA INTERPRETAÇÃO ÉRESTRITIVA, E QUE NÃO INCIDE NA HIPÓTESE DOS AUTOS. DESÁGIOSUPORTADO,**





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Terceira Vice-Presidência

4270



**FLS.**  
**CLARAMENTE MENOR DO QUE AQUELE QUE ATINGETITULARES DE CRÉDITOS MILIONÁRIOS, EM MOEDA NACIONAL OUESTRANGEIRA. NECESSIDADE, PORÉM, DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DAPROPORCIONALIDADE, SENDO DESARRAZOADO IMPOR A CREDORES DEREDUZIDÍSSIMA MONTA PRAZO DILARGADO (25 ANOS) PARARECEBIMENTO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL. POSSIBILIDADEDE CRIAÇÃO DE SUBCLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, EMRAZÃO DO VALOR DO CRÉDITO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA, EM SUAFORMULAÇÃO ARISTOTÉLICA. TRATAMENTO DESIGUAL DE CREDORESEM CONDIÇÕES TAMBÉM DESIGUAIS. PRECEDENTE DO C. TRIBUNAL DE ESTADO DO RIO DE JANEIROPODER JUDICIÁRIOJUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. CREDORES QUIROGRAFÁRIOSMUNIDOS DE GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS (GRUPO 'B'), QUE ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PORQUANTO SEUS CRÉDITOSEXISTIAM NA DATA DO PEDIDO RECUPERATÓRIO E FORAM ARROLADOSNA RELAÇÃO PRODUZIDA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL (ART. 7º, § 2º, C/C 49, CAPUT, DA LEI FEDERAL NACIONAL N.º 11.101/2005).EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. ESTREMAÇÃO DE SUA EXISTÊNCIA, QUE, EVIDENTEMENTE, PRECEDE A EXIGIBILIDADE. DESVINCULAÇÃO DOTRATAMENTO JURÍDICO A SER DISPENSADO AO DEVEDOR PRINCIPAL (AFIANÇADO OU AVALIZADO) E AO DEVEDOR GARANTIDOR (FIADOR OU AVALISTA). ART. 49, § 1º, DA LEI FEDERAL NACIONAL N.º 11.101/2005. DÍVIDA QUE, CASO NÃO PAGA INTEGRALMENTE PELA DEVEDORAPRINCIPAL, SERÁ EXIGIDA DAS RECUPERANDAS (GARANTIDORAS), NA FORMA ESTABELECIDADA EM SEUS PLANOS RECUPERATÓRIOS, UMA VEZAPROVADOS. HIPÓTESE DE NOVAÇÃO (ART. 59, CAPUT, DA LEI FEDERALNACIONAL N.º 11.101/2005). ALEGADA MANIPULAÇÃO, PELAS AGRAVADAS, OBJETIVANDO OBTENÇÃO DA APROVAÇÃO DOS P.R.Js. CRITÉRIOS DEVOTAÇÃO "POR CABEÇA" E "POR VOLUME DE CRÉDITO". HIPÓTESE DE ABUSO DE DIREITO QUE SÓ PODE SER ANALISADA IN CONCRETO, SE EXERCIDA COM DOLO OU CULPA, E DESDE QUE RESULTE EM DANO PARA OUTREM. INVALIDAÇÃO DA FUTURA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SALVAGUARDA EVIDENTE DOS DIREITOS DE TERCEIROS DE BOA FÉ E RESPONSABILIZAÇÃO DOS EVENTUAIS INFRATORES PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS (ART. 39, § 3º, DA LEI FEDERAL NACIONAL N.º 11.101/2005). SITUAÇÃO DA NORDIC TRUSTEE ASA. AGENTE FIDUCIÁRIA (BOND TRUSTEE). FRACIONAMENTO DO SEU VOTO ENTRE OS BONDHOLDERS. POSSIBILIDADE, VISTA SUA SUJEITA À**





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



**FLS.**  
**DECISÃO JUDICIAL. INTELIGENCIADO ART. 39, CAPUT, DA LEI FEDERAL NACIONAL N.º 11.101/2005. PRECEDENTES DO TRIBUNAL PAULISTA. POSIÇÃO DO HSBC BANK USA, NATIONAL ASSOCIATION. SEMELHANÇA COM O TRATAMENTO DADO AO AGENTE FIDUCIÁRIO. DIREITO DE VOTO QUE LHE É ASSEGURADO, INDEPENDENTEMENTE DA AUTORIZAÇÃO DOS INVESTIDORES QUE REPRESENTA. CLAÚSULAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, BATIZADO DE "SINDICATO OSX-2 LEASING", QUE LHE OUTORGA PODERES PARA EXERCER TODOS OS DIREITOS, AUTORIZAÇÕES E ATOS DISCRICIONÁRIOS RELACIONADOS AO NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO COM OS SEUS INVESTIDORES. JURISPRUDENCIADO C. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXISTÊNCIA DE SOLUÇÕES PERTINENTES E VIÁVEIS PARA O FIM DE EVITAR SIMULAÇÕES ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO DE VOTAÇÃO OU FATORES OUTROS QUE POSSAM VICIAR O RESULTADO DA DELIBERAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."**

.....

Sustenta a Requerente estarem presentes os requisitos para a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial interposto, de molde a suspender a eficácia do v. acórdão citado até o julgamento final das questões debatidas no recurso excepcional em tela.

Subsidiariamente, postulam a concessão de efeito suspensivo parcial, mesmo que restrito ao cômputo em separado dos votos impugnados no recurso especial até ulterior deliberação do e. STJ.

***Sucintamente relatados, decido.***

Inicialmente, cumpre salientar que a pretensão cautelar visando à atribuição de efeito suspensivo a recurso de natureza excepcional, *pendente de juízo de admissibilidade na origem*, possui natureza jurídico-processual de um mero incidente (e não de uma ação), que, portanto, se esgota no seu deferimento ou em sua rejeição.

Nesse contexto, não há se falar em autonomia desse expediente processual, tampouco em honorários de sucumbência ou em necessidade de citação da parte requerida (a quem assiste o direito de apresentar seu inconformismo pelas vias judiciais ou recursais cabíveis).

Neste sentido, r. decisão monocrática proferida nos autos da Medida Cautelar n. 14.799/SP, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe 15.10.2008, da qual se destaca a seguinte passagem:







FLS.

... Por essa razão, **não há falar em autonomia desse expediente processual**, tampouco em honorários de sucumbência ou em necessidade de citação da parte requerida (a quem assiste o direito de apresentar seu inconformismo pelas vias judiciais ou recursais cabíveis). Nesse sentido, confira-se:

**"PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - REQUISITOS E NATUREZA JURÍDICA.**

- Exige-se dos pedidos para atribuição de efeito suspensivo um mínimo de aparência de bom direito (*fumus boni iuris*) e perigo na demora (*periculum in mora*), que estão, direta e simultaneamente, ligados à possibilidade de êxito do recurso especial e à necessidade de urgência da prestação recursal.

- **O pedido de efeito suspensivo ao recurso especial não possui natureza jurídica própria de ação cautelar autônoma, tratando-se de incidente, que se exaure com o acolhimento ou rejeição do pedido** (sujeito a recurso), dispensando a necessidade de citação e, em consequência, de condenação honorária." (AgRg na MC 11282/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 05/06/2006).

**"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO OU DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL EM RECURSO ESPECIAL JÁ ADMITIDO. NATUREZA DA MEDIDA. REQUISITOS. EFEITOS.**

**1. A 'medida cautelar' destinada a obter efeito suspensivo ou antecipação de tutela em recurso especial não tem natureza de ação cautelar autônoma e sim de incidente processual.** Como tal está disciplinada no Regimento Interno do STJ (art. 288), que autoriza o relator a decidi-la individualmente ou a submetê-la à apreciação do órgão colegiado (RI, art. 288, § 2º). Precedentes do STJ e do STF. 2. Para o deferimento da medida é indispensável a presença cumulativa dos requisitos (a) da verossimilhança do direito (= probabilidade de êxito do recurso especial) e (b) do risco de dano grave e irreparável ao direito afirmado, proveniente da demora do julgamento. Em se tratando de medida que visa a antecipar a tutela recursal, os efeitos antecipáveis não podem ser mais amplos ou diferentes dos que decorrem do futuro provimento do próprio recurso." (AgRg na MC 11.496/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 28/09/2006). No mesmo sentido, colhem-se do STJ: EREsp 677.196/RJ, Corte Especial, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 18/02/2008; EDcl na MC 7.531/MT, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 21/06/2004; MC 005770/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 13/11/2002. E, do STF: AC 1975 MC/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 14/03/2008; Pet-AgR-QO 1886/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 31/03/2006; AC 1967 MC/RJ,







Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Terceira Vice-Presidência

2273  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Página  
23  
Carimbo Eletrônico

FLS.  
Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 10/03/2008; AGRPET, 1ª Turma,  
Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 29.05.98) - **grifos nossos**.

.....  
Impende registrar que a pretensão cautelar formulada só se apresenta admissível em *situações de comprovada excepcionalidade* e, sobretudo, diante da *possibilidade de êxito do recurso* ao qual se pretende atribuir o efeito suspensivo.

Faz-se necessária, portanto, a demonstração pelo Requerente da *urgência da prestação jurisdicional pretendida* e da *plausibilidade jurídica da pretensão*. (Precedentes do e. STJ: EDcl no AgRg na MC 9129/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ de 28.03.2005; AgRg no AgRg na MC 5147/SP, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ de 14.03.2005; AgRg na MC 8480/SC, Relator Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, DJ de 28.02.2005; AgRg na MC 7635/SP, Relator Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, DJ de 21.06.2004.)

No caso sob apreciação, bem examinados os autos, conclui-se que a conjugação dos pressupostos mencionados não se manifesta.

Com efeito, neste juízo de cognição sumária, verifica-se que a pretensão da Requerente se encontra fundada em premissas carentes de plausibilidade.

Com referência à suscitada ofensa ao artigo 552, *caput* e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, observa-se, de plano, que o r. acórdão vergastado não foi objeto de recurso de embargos declaratórios, não tendo sido a matéria alvo do necessário e indispensável prequestionamento pela ora Requerente. Ao Colegiado não foi submetida, por meio da oportuna interposição do recurso próprio, a apreciação da suposta afronta do referido dispositivo da lei processual civil em vigor. Tal circunstância atrai a incidência, por analogia, dos verbetes nº 282 e 356 da Súmula do e. Supremo Tribunal Federal.

No que concerne aos demais dispositivos de lei federal invocados como violados pelo v. acórdão recorrido, todos da Lei 11.101/2005, com exceção do artigo 187 do Código Civil, constata-se, ainda que sob perfunctória análise, que a aferição de sua ofensa *in concreto* no caso sob exame encontra óbice no verbete nº 07 da Súmula do e. Superior Tribunal de Justiça, porquanto necessária a incursão na seara fático-probatória soberanamente decidida pelas Instâncias ordinárias.

Por derradeiro, não se pode olvidar do *periculum in mora inverso* existente na espécie caso concedida a providência pretendida pela Requerente, haja vista tratar-se de processo de recuperação judicial, consubstanciado, em linhas gerais, na postergação do trâmite regular de aprovação do Plano de Recuperação Judicial e duração do processo, assim como no agravamento da crise das recuperandas, em prejuízo dos seus Credores, e no descrédito de eventuais investidores, tudo em





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Terceira Vice-Presidência

2024  
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Página  
24  
Comprovado Eletronicamente

contrariedade aos Princípios basilares insculpidos da Lei 11.101/2005, regente da matéria. **FLS.**

À conta de tais fundamentos, **INDEFIRO O PEDIDO e JULGO EXTINTA A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR.**

Publique-se.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2014.

Desembargadora **NILZA BITAR**  
Terceira Vice-Presidente





Proc n° 0392571-55.2013 P. 19.0001

Chamo o feito à ordem.

1- Sendo em vista a manifestação de fls 6761, tem-se que a questão atinentemente ao exercício de Opco ("Put Option") perdeu seu objeto. Ademais, eventual impugnação deve vir pela via própria, o que não foi observado às fls. 6708/6711, razão pela qual nada há mais a prover no tocante a esta questão, inclusive em razão da preclusão operada.

2- Quanto à Hyundai Heavy Industries Co. Ltd (HHI), a questão deve ser apreciada à luz do disposto no art. 43 da Lei 11.101/05. De acordo com tal dispositivo, a contrário sensu, tem-se que os sócios do devedor com participação igual ou inferior a dez por cento do capital social do devedor têm direito à voto na assembleia geral de credores, eis que o dispositivo legal apenas faz a exclusão do direito à voto àqueles detentores de participação superior a esta percentagem, o que não é o caso de HHI, que possui exatos 10% do capital social.

Destes forma e por todos os expostos,

MM JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 0392571-55.2013.8.19.0001

**TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A.**, por seu advogado subscritor, Dr. Pablo Gonçalves e Arruda, vem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA** e Outras, apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR OMISSÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA:**

No dia 03/12/14, foi publicada a seguinte decisão deste Juízo:

(...) **3. Publique-se o edital, com urgência, informando a apresentação dos novos planos de recuperação.** (...)

Conforme se depreende da decisão supra, as Recuperandas apresentaram NOVA PROPOSTA de meios de superação de seu estado de crise econômico-financeira. Em que pese a legislação não contemplar expressamente a apresentação de plano além dos 60 (sessenta dias) previstos no Art. 53 da LRF, é certo que a Doutrina e nossos Tribunais são mansos quanto a esta possibilidade. Entretanto, a flexibilidade que privilegia o Princípio da Preservação da Empresa não pode se dar em prejuízo do Princípio do Devido Processo Legal.

Segundo salienta a Doutrina, a Recuperação Judicial tem natureza jurídica de Contrato Judicial. Esse contrato é deflagrado pela proposta do peticitante (a Recuperanda) através do plano de recuperação e uma vez aceita pelos oblatos, forma-se a relação contratual após homologado o plano aprovado, expressa ou tacitamente.

Segundo o procedimento especial da Recuperação Judicial, uma vez apresentado plano de Recuperação na forma do Art. 50 e no prazo do Art. 53, ambos do mesmo Diploma Legal, os Credores dispõem de prazo comum de 30 (trinta) dias para oferecimento de suas objeções. Não

sendo apresentadas objeções, o plano reputa-se aprovado tacitamente e, preenchidos os demais requisitos legais, será homologado pelo Juízo, na forma do Art. 58 da LRF. Por outro lado, objetado o plano por qualquer credor a decisão de aprovação é levada ao colegiado assemblear, a Assembleia Geral de Credores – AGC. Nessa oportunidade, os credores poderão exercer seu direito de voz e de voto, quando, então, o plano pode ser aprovado ou reprovado.

No caso em tela, tendo sido ofertados novos planos de recuperação, ou seja, novas propostas para esse almejado contrato judicial, deve ser aberto o prazo previsto no Art. 55 da LRF para análise dos planos por parte dos credores e, eventualmente, apresentação de objeções, o que ensejaria a realização de AGC.

Ocorre que a decisão referenciada acima determinou a publicação de edital para publicização dos novos planos, sem, entretanto, mencionar a abertura do prazo legal para análise e objeções, na forma do Ar. 55 da LRF.

Além disso, segundo edital publicado em 14/11/14 por determinação deste Juízo, há convocação de AGC para os dias 10 e 17 de dezembro do corrente ano, que "terá por ordem do dia a votação dos planos de recuperação judicial de cada Recuperanda". Frise-se que os planos a que se refere esta convocação são aqueles originalmente apresentados, que já sofreram objeções, e não os novos planos. **A deliberação dos novos planos na AGC convocada para apreciação colegiada dos planos anteriormente oferecidos será eivada de vícios material, formal e processual.**

Diante do exposto, requer seja sanada a omissão da decisão embargada para que se explicita a abertura de prazo para as objeções de que trata o Art. 55 da LRF, bem como seja suspensa a realização das AGCs convocadas para os dias 10 e 17 de dezembro, cujo objeto está prejudicado pelo oferecimento de novos planos.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2014.



Pablo Gonçalves e Arruda

OAB/RJ 114.989





1979

#### A. DISCUSSÕES RELACIONADAS À *PUT OPTION*

1. Na petição de fls. 6.708-6.711, a Acciona Infraestrutura S.A. (“Acciona”) traz a este Ilmo. Juízo a necessidade de decisão acerca do pedido formulado pela Techint Engenharia e Construção S.A. (“Techint”) às fls. 569-579, no sentido de que fossem intimados os administradores da recuperanda OSX Brasil S.A. para tomar as medidas necessárias para o exercício de *put option* (opção de venda) contra o seus acionistas<sup>1</sup>.
2. Segundo narrado naquela oportunidade, a recuperanda OSX Brasil S.A. teria o direito de exigir aporte de capital no valor de até US\$ 330.000.000,00 contra seus acionistas, conforme Instrumento Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Ações e Outras Avenças de fls. 642-650 (“Contrato de Opção”), que teria sido aditado, conforme indica ata de fls. 651-652. Trata-se de direito da OSX Brasil S.A. de emitir ações a favor do acionista – que em contrapartida assumiu a obrigação de integralizar tais ações –, que poderia levar ao aporte de capital indicado naquele contrato (Cláusula 1.1 do Contrato de Opção).
3. Defendem as credoras Techint e Acciona que referido aporte seria direito da companhia e o não exercício de tal direito representaria negligência dos seus administradores para com os credores da OSX Brasil S.A.
4. O pedido foi originalmente negado às fls. 998-1.001, após manifestação das Recuperandas de fls. 898-921 e parecer do Ministério Público de fls. 993-994.
5. Tendo em vista que referida decisão foi declarada nula, de ofício, por ausência de fundamentação, pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a Acciona traz agora a necessidade de que haja então nova decisão deste Ilmo. Juízo acerca do tema.

#### B. PERDA DO OBJETO QUANTO AO EXERCÍCIO DA *PUT OPTION* E DISCUSSÃO REMANESCENTE

6. Conforme o Contrato de Opção, o direito da OSX Brasil S.A. à venda de ações de sua emissão a seus acionistas **expiraria em 23.03.2014** (se referido instrumento foi mesmo aditado conforme noticiado nos autos).
7. Em decorrência do fim do prazo de exercício, tal direito não mais existe, e, portanto, é incabível a intimação dos administradores da recuperanda para que o exerçam.

<sup>1</sup> As Recuperandas alegam que referido contrato foi cedido pelos acionistas a Eike Batista (fls. 902), mas não há documento nos autos que comprove referida alegação, já que não foram apresentados os aditivos ao Contrato de Opção.

8. Da mesma forma, também não há urgência ou risco à recuperação financeira das Recuperandas que demande qualquer intervenção deste Ilmo. Juízo nas decisões tomadas pela administração da OSX Brasil S.A. com relação a tal medida, já que não há potencial dano que possa ser evitado.
9. Também é consequência da impossibilidade de exercício dos direitos previstos no Contrato de Opção, que já se encontra inclusive extinto, que não haverá discussão sobre os direitos, deveres e condições daquele contrato, em razão do que não se impõe aqui, neste momento, a jurisdição arbitral nele prevista.
10. Sendo a perda da opção de venda de ações fato consumado, caberia agora apenas, em tese, discutir eventual responsabilidade dos administradores da companhia em recuperação judicial por atos de negligência no exercício de suas atribuições, que levaria ao seu afastamento nos termos do artigo 64 da Lei 11.101/2005.
11. Frise-se, ainda, que eventual responsabilização dos administradores por atos de negligência com relação aos direitos da companhia (artigo 159 da Lei 6.404/76) deveria ser demandada e analisada em ação própria, já que trata-se de demanda estranha à reestruturação da dívida das Recuperandas, objeto deste procedimento.
12. Nesse sentido, cita a Administradora Judicial recente precedente do Superior Tribunal de Justiça, no qual se reconhece que o juízo da recuperação judicial não é competente para o exercício de direitos das sociedades em recuperação contra terceiros:

“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. CRÉDITOS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. CONDIÇÃO DE AUTORA E CREDORA. COMPETÊNCIA.

1. Em atenção aos princípios da indivisibilidade e da universabilidade, o juízo da falência é o competente para decidir questões relativas aos bens, interesses e negócios do falido (art. 76 da Lei n. 11.101/2005).

2. No entanto, as ações em que a empresa em recuperação judicial, como autora e credora, busca cobrar créditos seus contra terceiros não se encontram abrangidas pela indivisibilidade e universabilidade do juízo da falência, devendo a parte observar as regras de competência legais e constitucionais existentes. 3. Recurso especial desprovido.”<sup>2</sup>

<sup>2</sup> REsp 1236664/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/11/2014, DJe 18/11/2014.

**C. NÃO EXERCÍCIO DA *PUT OPTION* E ART. 64 DA LEI 11.101/2005**

13. Como dito, cabe no presente processo apenas a discussão acerca de configurar (ou não) o não exercício da *put option* negligência dos administradores da OSX Brasil S.A. que justificaria o seu afastamento da administração da companhia.
14. Conforme artigo 64 da Lei 11.101/2005, em regra, a administração da empresa em recuperação é exercida por seus sócios e administradores, devendo estes serem afastado nos seguintes casos:
  - a. *houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores (...)* (inciso I);
  - b. *houver indícios veementes de ter cometido crime previsto na Lei 11.101/2005* (inciso II);
  - c. *houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores* (inciso III);
  - d. *houver efetuado (i) gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial; (ii) despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto; (iii) descapitalização injustificada da empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular; (iv) simulação ou omissão de créditos* (inciso IV);
  - e. *negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê* (inciso V);
  - f. *tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial* (inciso VI).
15. No caso dos autos, não há condenação por crime falimentar ou alegação da prática de crime, tampouco há alegação com relação a gastos indevidos na gestão da empresa ou negativa de prestação de informações ao juízo ou aos credores. A única hipótese em que poderia se enquadrar, em tese, a discussão quanto ao exercício da *put option*, seria a ação em *dolo, simulação ou fraude contra os interesses dos credores*.
16. Entretanto, não há nada nos autos que ateste dolo, simulação ou fraude dos administradores da recuperanda OSX Brasil S.A. ao não exercer o direito de demandar capitalização contra seus acionistas.
17. Conforme alegado pelas Recuperandas e consta das notas introdutórias do Contrato de Opção, a efetiva finalidade do direito da OSX Brasil S.A. de demandar aportes de capital era permitir a realização do plano de negócios da OSX Brasil S.A., sendo pelo menos discutível se frente à crise financeira da

companhia tal direito poderia ser exercido.

18. Efetivamente, qualquer sociedade em recuperação judicial necessita de recursos financeiros para suas atividades e o administrador diligente deve fazer com que a companhia exerça seus direitos na busca de referidos recursos. Entretanto, também faz parte das atribuições do administrador diligente evitar que a companhia despenda recursos em disputas acerca de eventuais direitos nas quais as chances de êxito são remotas.
19. Não está se discutindo aqui se a decisão foi certa ou errada ou as chances de êxito da OSX Brasil S.A. se fosse buscado o exercício da *put option*. O que quer ressaltar a Administradora Judicial é que a decisão acerca do exercício ou não de tal opção é uma decisão administrativa que deve, na ausência de comprovação de dolo, fraude ou simulação, ser respeitada.
20. Referida análise e tomada de decisão consiste em decisão relativa à gestão da companhia, que continua a cargo dos administradores nomeados por seus acionistas, ao menos até que efetivamente comprovado que eles não cumpriram com suas atribuições legais.
21. Frisa a Administradora Judicial que a troca de administração da companhia em recuperação é medida extrema que deve ser tomada apenas em casos excepcionais em que haja efetivo risco à devida recuperação da empresa, já que causa ainda mais turbulência na empresa que já se encontra em situação delicada.
22. Em razão das consequências da medida, ela também deve ser devidamente precedida de contraditório que dê aos administradores a serem afastados a oportunidade de se defender.
23. Nesse sentido, cita-se a seguinte decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo:

“Ação de afastamento de sócios. Empresa ré em recuperação judicial. Alegação de que os administradores praticam atos tipificados no art. 64 da LRF. Indeferimento mantido. **Ausência de prova inequívoca do direito alegado. Questão complexa que demanda realização de perícia contábil.** Administrador Judicial e MP contrários ao deferimento da tutela de urgência. Recurso desprovido.”<sup>3</sup>

24. Na íntegra do mesmo acórdão é reconhecido o prejuízo às atividades da recuperanda em razão da troca de administradores, quando indica o relator que o

<sup>3</sup> TJSP, AI 2064884-53.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Teixeira Leite, j. em 24.04.2014)

4283

*afastamento dos administradores, acostumados à condução dos negócios sociais e à rotina da empresa, em sede de liminar, é evidentemente decisão drástica, que não encontra, nesse momento, justificativa razoável.*

25. Dessa forma, entende a Administradora Judicial não estar demonstrada, em razão dos fatos alegados às fls. 569-579, a existência de nenhuma das causas para afastamento de administradores enumeradas no artigo 64 da Lei 11.101/2005.

**D. CONCLUSÃO**

26. Ante o exposto, opina a Administradora Judicial pelo reconhecimento de que (i) o direito que a credora Techint visava a obrigar a recuperanda OSX Brasil S.A. a exercer já não mais existe, bem como de que (ii) não foi demonstrado que o não exercício de tal direito corresponde a uma das hipóteses previstas no artigo 64 da Lei 11.101/2005 para afastamento da administração da empresa em recuperação.


São Paulo, 05 de dezembro de 2014.

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**

**Administradora Judicial**

**Luis Vasco Elias**

**Leonardo L. Morato**  
OAB/SP 163.840

  
**Ana Luiza S. L. de Campos**  
OAB/RJ 175.807



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tj.rj.jus.br

4984

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Certifico a TEMPESTIVIDADE dos Embargos de Declaração apresentados às fls.7276/7277

Rio de Janeiro, 10/12/2014.

Maria Nina Aragao Barros - Analista Judiciário - Matr. 01/18589





f985 213

## CERTIDÃO

**Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/12/2014 e foi publicado(a) em 05/12/2014, na(s) folha(s) 343/347 da edição: Ano 7 - nº 67/2014 do DJE.**

Proc. 0392571-55.2013.8.19.0001 - OSX BRASIL S/A E OUTROS (Adv(s). Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). FELIPE BRANDÃO ANDRÉ (OAB/RJ-163343), Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Dr(a). ADRIANA MARIA CRUZ DIAS (OAB/SP-236521), Dr(a). LEONARDO LINS MORATO (OAB/SP-163840) X Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A (Adv(s). Dr(a). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-108628), Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A, Dr(a). JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA (OAB/RJ-050664), Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A, Dr(a). ODETE CRISTINA TELES LEMOS (OAB/RJ-107897), Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA, Dr(a). ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA (OAB/RJ-050932), Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S/A, Dr(a). PATRICIA MARIA DUSEK (OAB/RJ-079137), Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A, Dr(a). PABLO GONCALVES E ARRUDA (OAB/RJ-114989), Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A, Dr(a). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB/RJ-139475), Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A, Dr(a). EDUARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE (OAB/RJ-080998), Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA, Dr(a). VANDERLEI LUIS GUESSER (OAB/SC-005725), Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO, Dr(a). TICIANA FONSECA FAVIERO (OAB/RJ-178971), Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A, Dr(a). RICARDO CHO TEPEDINO (OAB/SP-143227A), Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, Dr(a). MARCUS COSENDEY PERLINGEIRO (OAB/RJ-096965), Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA, Dr(a). ANDREA ZOGHBI BRICK (OAB/RJ-094630), Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD, Dr(a). FABIO ROSAS (OAB/SP-131524) Decisão: 1 - Recebo os embargos de declaração visto que tempestivos. No entanto, nego-lhe provimento por não haver obscuridade, contradição nem omissão na decisão, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

2. Certifique-se quanto à manifestação da Hyundai Heavy Industries CO Ltda. e Techint.
  3. Publique-se o edital, com urgência, informando a apresentação dos novos planos de recuperação.
  4. Ao Ministério Público, conforme determinado às fls. 6329.
- Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2014.



01/29150 - Alessandra Santos Neto

f286  
6247

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/12/2014 e foi publicado(a) em 05/12/2014, na(s) folha(s) 14 da edição: Ano 7 - nº 67/2014 do DJE.

COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

PROCESSO Nº 0392571-55.2013.8.19.0001  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX BRASIL S/A  
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

EDITAL para informar todos os interessados sobre a apresentação de novas versões dos Planos de Recuperação Judicial que serão votados nas Assembleias de Credores designadas para os dias 10.12.2014 (em primeira convocação) e 17.12.2014 (em segunda convocação), passado na forma abaixo:  
A MM. Juíza de Direito, Dra. Romanzza Roberta Neme, Juíza em exercício na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S/A, em recuperação judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A, em recuperação judicial E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, foram apresentados pelas Recuperandas novas versões dos seus respectivos Planos de Recuperação Judicial, em virtude do que foi determinada a expedição do presente Edital unicamente para ciência dos credores. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e fins de direito, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga nº 115 - Lâmina Central - sala 713 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Janice Magali Pires de Barros, Chefe de Serventia - Mat. 01/13858, o subscrevo e assino por ordem da MM. Dra. Juíza de Direito Romanzza Roberta Neme.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2014.



01/29150 - Alessandra Santos Neto

AV. BARBACENA, 472 - 10º ANDAR - BARRO PRETO - BELO HORIZONTE - MG  
CEP 30.190-130 | FONE/FAX 31 3291-6206

SRTVS. QUADRA 701 EDIFÍCIO MULTIPRESARIAL - BLOCO 0 - CONJUNTO 775  
ASA SUL | BRASÍLIA - DF | CEP 70.340-000 | FONE/FAX 61 3208-1040

RUA DA ASSEMBLÉIA, Nº 10 - 33º ANDAR - SALAS 3303 E 3304 - CENTRO  
RIO DE JANEIRO - RJ CEP 20.011-040 | FONE/FAX 21 2262-3319

2284  
Siqueira  
D'Ávila  
Flores

E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Súmula:

Objecção ao Plano de Recuperação Judicial

Juntada de Procuração.

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001.

A.R.G. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.520.862/0001-52, estabelecida na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.580, 2º andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, Cep 30.441-194, por intermédio dos seus advogados *in fine* assinados, nos autos da **Recuperação Judicial** de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A em Recuperação Judicial e Outros, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **Objecção ao Plano de Recuperação Judicial** (fls. 6.489 a 6.638), nos termos do art. 53, § Único da Lei 11.101/05, pelos fundamentos que passa a expor.

### 1. Tempestividade.

O Plano de Recuperação Judicial foi juntado em 18.11.2014, publicado no Diário Oficial de 26.11.2014, considerando o prazo de 30 dias para a objeção, art. 55, Lei 11.101/05, a apresentação nesta data é manifestamente tempestiva.

### 2. Do Plano de Recuperação Judicial (fls. 6.490 a 6.527).

Nas Considerações Gerais (fls. 6.501, item 2), em relação ao Grupo OSX, definiu como um “provedor de soluções para a indústria offshore de petróleo e gás, atuando no segmento da indústria naval, fretamento de Unidades de E&P, bem como prestação de serviços de operação e manutenção direcionados ao setor de óleo e gás.” (fls. 6.501, item 2.1).

RECUP ENP03 201407126549 04/12/14 15:57:16129159 01/29532

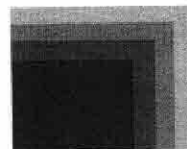


AV. BARBACENA, 472 - 10º ANDAR - BARRO PRETO - BELO HORIZONTE - MG  
CEP 30.190-130 | FONE/FAX 31 3291-6206

SRTVS. QUADRA 701 EDIFÍCIO MULTIPRESARIAL - BLOCO D - CONJUNTO 775  
ASA SUL | BRASÍLIA - DF | CEP 70.340-000 | FONE/FAX 61 3208-1040

RUA DA ASSEMBLÉIA, Nº 10 - 33º ANDAR - SALAS 3303 E 3304 - CENTRO  
RIO DE JANEIRO - RJ CEP 20.011-040 | FONE/FAX 21 2262-3319

2988  
Siqueira  
D'Ávila  
Flores



E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em relação à OSX – Construção Naval S.A., declarou que a Recuperanda tem como “como atividade principal a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta”. (fls. 6.503, item 2.2).

Quanto às medidas de recuperação, restou registrado que está sendo realizado um novo plano de negócios, para a sua execução, pretende-se contratar a LLX Açú para “explorar e gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX, a Área, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área. Com a gestão da Área pela LLX Açú, a OSX CN espera viabilizar ao desenvolvimento da UCN Açú, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na Cláusula 4ª deste Plano.” (fls. 6.504, item 3.1).

Na cláusula 4ª (fls. 6.505, item 4) a Recuperanda traça seu plano de negócios que em apertada síntese e a transferência da administração e comercialização de áreas do Porto Açú para a LLX Açú, com a realização de receitas a serem creditadas em contas vinculada (itens 4.1.2 a 4.1.2.7), para pagar as obrigações na seguinte ordem: (i) com a administração das áreas e parcela anual contrato FMM-CEF; (ii) a captação de novos recursos (debêntures de 1ª e 3ª série) e os créditos relacionados; (iii) debêntures de 2ª e 4ª série e (iv) créditos concursais.

Na sequência, estabelece a necessidade de “Captação de Novos Recursos” (item 5, fls. 6.508) para assegurar a manutenção do “Grupo OSX” por intermédio da emissão de debêntures, por credores concursais e extra concursais (debêntures de 1ª e 3ª Série).

O prazo para pagamento das debêntures de 1ª e 3ª Série é em 10 anos, renováveis por mais 10 anos, com a variação cumulada da taxa DI e 2% de juros ao ano (item 5.4).

No item 6.1.7. o plano estabeleceu o prazo de para pagamento das debêntures de 2ª e 4ª série no prazo de 20 anos, renováveis por mais 20 anos, com juros remuneratórios de 100% da Taxa DI (sem juros).

No item 6.2 estabeleceu o prazo de pagamento dos credores quirografários de 25 anos, podendo ser renováveis por mais 25 anos, com a variação do IPCA (sem juros).

Quanto aos créditos relacionados, o plano prevê o pagamento em 10 anos, (item 6.5), indica que não haverá capitalização de juros, não indica a índice da correção e os juros.

AV. BARBACENA, 472 - 10º ANDAR - BARRO PRETO - BELO HORIZONTE - MG  
CEP 30.190-130 | FONE/FAX 31 3291-6206

SRTVS. QUADRA 701 EDIFÍCIO MULTIPRESARIAL - BLOCO 0 - CONJUNTO 775  
ASA SUL | BRASÍLIA - DF | CEP 70.340-000 | FONE/FAX 61 3208-1040

RUA DA ASSEMBLÉIA, N.º 10 - 33º ANDAR - SALAS 3303 E 3304 - CENTRO  
RIO DE JANEIRO - RJ CEP 20.011-040 | FONE/FAX 21 2262-3319

2989  
Siqueira  
D'Ávila  
Flores

E ADVOGADOS ASSOCIADOS

046/IMG 245

No item 6 (fls. 6.514) prevê a realização de uma reestruturação da dívida e a forma de pagamento, a saber: (i) os credores concursais que aceitarem a condição de realizarem novos empréstimos (debêntures de 1ª e 3ª) converterão seus créditos concursais em debêntures (Debêntures de 1ª e 3ª série, item 5.4); (ii) criou outra classe de credores os denominados "credores relacionados" (iii) e o empréstimo FMM-CEF, todos com forma de pagamento diferenciada e em melhores condições que os credores concursais.

Nos itens 7.3 e 7.6 (fls. 6.520) estabelece a aprovação de todos os atos praticados e obrigações assumidas pelo Grupo OSX, acionistas controladores no curso da Recuperação Judicial e a isenção completa de responsabilidade do Grupo OSX, acionistas, administradores, empresas ligadas, entre outros, renunciando os credores a qualquer tipo de ação.

No item 9 (fls. 6.521), estabelece a outorga de avais entre as Recuperandas (OSX Brasil, OSC CN e OSX Serviços), para que a receita de uma possa liquidar dívida da outra.

No item 10 (fls. 6.522), estabelece procedimento a serem observados em caso de descumprimento do plano pelas Recuperandas, para que os credores possam deliberar as medidas para sanar os descumprimentos do plano.

No item 12.3 (fls. 6.522), estabelece duas condições em que a Recuperanda possa requerer o encerramento da Recuperação Judicial.

## 2. Objeto Social da OSX Construção Naval S.A – Em Recuperação Judicial.

O Objeto Social da OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial foi demonstrado no Estatuto Social, anexo 2, fls. 91, juntado com a Petição Inicial, *in verbis*:

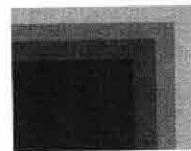
Artigo 3º - A Companhia tem por objeto principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infra-estrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, plers (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infra-estrutura necessária (e.g., área de suporte, instalações para armazenamento, edifícios e estrutura de circulação definida como estrutura portuária), incluindo operação e uso de infra-estrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou que sejam relacionadas ao terminal portuário. (Estatuto Social da OSX Construção Naval S.A., doc. n.º 2, fls.91, juntado com a Petição Inicial).

AV. BARBACENA, 472 - 10º ANDAR - BARRO PRETO - BELO HORIZONTE - MG  
CEP 30.190-130 | FONE/FAX 31 3291-6206

SRTVS. QUADRA 701 EDIFÍCIO MULTIPRESARIAL - BLOCO D - CONJUNTO 775  
ASA SUL | BRASÍLIA - DF | CEP 70.340-000 | FONE/FAX 61 3208-1040

RUA DA ASSEMBLEIA, Nº 10 - 33º ANDAR - SALAS 3303 E 3304 - CENTRO  
RIO DE JANEIRO - RJ CEP 20.011-040 | FONE/FAX 21 2262-3319

Siqueira  
D'Ávila  
Flores



E ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/MG 345

Como se apura o Plano de Recuperação Judicial estabelece que a atividade comercial e social que será desenvolvida pela Recuperanda se limita à administração e comercialização de áreas do Porto Açu, que irá gerar as receitas necessárias para a liquidação dos créditos concursais e extra concursais.

Estabelece, ainda, que esta administração será realizada pela sociedade denominada de LLX Açu, sem estabelecer as condições.

Ou seja, o objeto social da Recuperanda será abandonado, ficando a Recuperanda sem qualquer atividade social, tão somente, a administração das áreas citadas, por outra sociedade, para a liquidação do passivo, ao arrepio do controle judicial, considerando que a administração será realizada por empresa a ser contratada.

Ocorre que a Recuperação Judicial tem como princípio basilar o da “Preservação da Empresa”, especialmente diante dos interesses que em torno dela gravitam. Vale dizer, a empresa é a célula essencial da economia de mercado e cumpre relevante função social, porque, ao explorar a atividade prevista em seu objeto social e ao perseguir o seu objetivo (o lucro), promove interações econômicas (produção ou circulação de bens ou serviços) com outros agentes do mercado, consumindo, vendendo, gerando empregos, pagando tributos, movimentando a economia, desenvolvendo a comunidade em que está inserida, enfim, criando riqueza e ajudando no desenvolvimento do País, não porque esse seja o seu objetivo final – de fato, não o é –, mas simplesmente em razão de um efeito colateral e benéfico do exercício da sua atividade.

É a previsão do Art. 47 da Lei, *in verbis*:

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O princípio da preservação da empresa é vislumbrado, ainda, em diversos outros dispositivos da Lei, como os arts. 6º, 49, §3º, 50, 58, §1º e 2º, 64, 67, 161, §4º e 165.

Desnecessário maior digressão sobre os comandos declinados, entretanto, ressalta-se, o Art. 64 que estabelece que o devedor deve se manter no comando da sociedade.

No caso em análise nem isto ocorre, considerando que quem vai exercer a única atividade da Recuperanda é um empresa que será contratada.



AV. BARBACENA, 472 - 10º ANDAR - BARRO PRETO - BELO HORIZONTE - MG  
CEP 30.190-130 | FONE/FAX 31 3291-6206

SRTVS. QUADRA 701 EDIFÍCIO MULTIPRESARIAL - BLOCO 0 - CONJUNTO 775  
ASA SUL | BRASÍLIA - DF | CEP 70.340-000 | FONE/FAX 61 3208-1040

RUA DA ASSEMBLÉIA, Nº 10 - 33º ANDAR - SALAS 3303 E 3304 - CENTRO  
RIO DE JANEIRO - RJ CEP 20.011-040 | FONE/FAX 21 2262-3319

4291  
Siqueira  
D'Ávila  
Flores

E ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/MG 345

Portanto, a Recuperanda, com o seu plano, está abandonado seu objeto social, pretende tão somente administrar as áreas do Porto Açu para solver seus compromissos ao arrepio da Lei de Recuperação Judicial.

### 3. Da inconsistência econômico e financeira do Plano de Recuperação.

Como se constata, para o desenvolvimento de uma única atividade, que não está inserida no objeto social da Recuperanda, a administração e comercialização das áreas do Porto Açu, é necessário a captação de recursos financeiros para serem aplicados, com retorno em 25 anos (prazo para pagamento dos credores quirografários), podendo ser prorrogado por mais 25 anos, não sendo informado o valor desta captação (item 5), assim como, as atividades detalhadas que serão desenvolvidas nas áreas do Porto Açu.

No Balanço (fls. 6.628) juntado da Recuperanda está registrado o ativo "Imobilizado" de R\$589.722.353,31, sem qualquer demonstração de como será a administração deste patrimônio. Relativamente aos bens imóveis consta o saldo R\$1.541.381,06, não se sabe quais são estes bens, ou se estes bens são as Áreas do Porto Açu que serão objeto de administração e comercialização, para apuração de receita e liquidação do passivo.

A receita operacional líquida prevista com as áreas do Porto Açu foi estimada no relatório produzido pelo Banco Original (fls. 6.599), em 10 anos, o impressionante valor de R\$7.959.000.000,00 (sete bilhões, novecentos cinquenta e nove milhões), valor insuficiente para o pagamento das dívidas das três Recuperandas.

O conteúdo mínimo do plano de recuperação está previsto no art. 53 da LRE, que menciona a descrição minuciosa dos meios de recuperação que serão empregados, a demonstração da viabilidade do plano, além de um laudo econômico e patrimonial. Cabe ao empresário devedor, por meio do plano de recuperação, provar tecnicamente para os seus credores que tem condições de se reerguer e que, mediante a execução estratégia apresentada, existe viabilidade econômica e financeira para sua permanência.

O plano e o laudo econômico e patrimonial não apresentam o conteúdo exigido pela Lei.

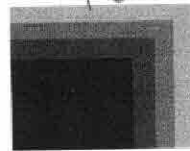
O plano sem consistência, e este efetivamente não tem, assim como o laudo econômico e patrimonial, merece destaque as lições de Fábio Ulhoa Coelho, em sua obra Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas:

AV. BARBACENA, 472 - 10º ANDAR - BARRO PRETO - BELO HORIZONTE - MG  
CEP 30.190-130 | FONE/FAX 31 3291-6206

SRTVS. QUADRA 701 EDIFÍCIO MULTIPRESARIAL - BLOCO 0 - CONJUNTO 775  
ASA SUL | BRASÍLIA - DF | CEP 70.340-000 | FONE/FAX 61 3208-1040

RUA DA ASSEMBLÉIA, Nº 10 - 33º ANDAR - SALAS 3303 E 3304 - CENTRO  
RIO DE JANEIRO - RJ CEP 20.011-040 | FONE/FAX 21 2262-3319

Siqueira  
D'Ávila  
Flores



E ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/MG 345

292

"Pela Lei brasileira, os juízes, em tese, não poderiam deixar de homologar os planos aprovados pela Assembleia dos Credores, quando alcançado o quórum qualificado da lei. Mas, como a aprovação de planos inconsistentes levará à desmoralização do instituto, entendo que, sendo o instrumento aprovado um blá-blá-blá incontestante, o juiz pode deixar de homologá-lo e incumbir o administrador judicial, por exemplo, de procurar construir com o devedor e os credores mais interessados um plano alternativo."

A Jurisprudência do STJ e do TJ/SP corroboram esse entendimento:

"A **consistência** do plano de recuperação judicial é essencial para o sucesso da reorganização da empresa em crise. **Só se justifica o sacrifício imediato de interesses dos credores e, em larga medida, da sociedade brasileira como um todo, derivado da recuperação judicial, se o Plano aprovado pela Assembleia dos Credores for consistente.**" (STJ - CC n.88.661 - SP (2007/0188584-8), rel. Min Fernando Gonçalves, j. 28/05/2008, grifo nosso).

"Agrav. **Recuperação Judicial.** Plano aprovado pela assembleia- geral de credores. **Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação.** Previsão de pagamento por cabeça até o 6º ano, acarretando pagamento antecipado dos menores credores, instituindo conflitos de interesses entre os credores da mesma classe. **Pagamentos sem incidência de juros.** Previsão de remissão ou anistia dos saldos devedores caso, após os pagamentos do 18º ano, não haja recebimento integral. **Proposta que viola os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade, da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial o princípio da "pars conditio creditorum" e normas de ordem pública.** Previsão que permite a manipulação do resultado das deliberações assembleares. **Falta de discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do "quantum" a ser pago. Ilegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/2005).** **Invalidez (nulidade) da deliberação da assembleia-geral de credores declarada de ofício, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à assembleia-geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência.**" (Tribunal de Justiça de São Paulo - Agrav. de Instrumento nº 0136362-29.2011.8.26.0000, rel. Des. Pereira Calças, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, unânime, j. 28/02/2012, grifo nosso).

AV. BARBACENA, 472 - 10º ANDAR - BARRO PRETO - BELO HORIZONTE - MG  
CEP 30.190-130 | FONE/FAX 31 3291-6206

SRTVS. QUADRA 701 EDIFÍCIO MULTIPRESARIAL - BLOCO 0 - CONJUNTO 775  
ASA SUL | BRASÍLIA - DF | CEP 70.340-000 | FONE/FAX 61 3208-1040

RUA DA ASSEMBLÉIA, Nº 10 - 33º ANDAR - SALAS 3303 E 3304 - CENTRO  
RIO DE JANEIRO - RJ CEP 20.011-040 | FONE/FAX 21 2262-3319

4293  
Siqueira  
D'Ávila  
Flores

E ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/MG 345

Isto quer dizer que mesmo que Assembleia Geral de Credores venha a aprová-lo deve o Juiz deixar de homologá-lo e determinar o seu ajuste ou um plano alternativo.

Francamente, o Plano de Recuperação Judicial, o Laudo Econômico (fls. 6.586 a 6.613) e o Laudo Patrimonial (fls. 6.614 a 6.628) não se prestam para as finalidades previstas na Lei de Recuperação Judicial, são peças de mera ficção, fruto da inteligência de seus autores, entretanto, imprestáveis e inservíveis para as finalidades deste processo.

#### 4. Pagamento a Credores Concursais de forma diferenciada.

O Plano de Recuperação Judicial criou novas classes de credores estabelecendo condições diferentes e privilegiadas em relação aos credores concursais quirografários, o que é inaceitável.

Inicialmente prevê o Plano o pagamento dos Empréstimos da CEF em parcelas anuais e taxas de juros do contrato (item 4.1.2.3).

Na sequência criou outra classe de credores os “credores relacionados” que receberão os créditos em 10 anos, sendo previsto a não capitalização de juros, sem informar a taxa de juros e o índice da correção.

Em decorrência da necessidade de captação de recursos para os investimentos a serem realizados na administração e comercialização das Áreas do Porto Açu, com a emissão de debêntures (1ª e 3ª Série) para os subscritores “Credores Financiadores Bancos” e “Credores Financiadores em Geral”, autoriza a conversão dos créditos concursais em debêntures (2ª e 3ª Série) dos créditos concursais destes credores, estabelecendo a forma de pagamento privilegiando estes credores, em relação aos Credores Concursais Quirografários que não aderirem ao novo financiamento.

As debêntures de 1ª e 3ª série serão liquidadas em 10 anos, com correção taxa da DI e juros de 2% ao ano (item 5.4); as debêntures de 2ª e 4ª série têm pagamento previsto para 20 anos, podendo ser renovados por mais 20 anos, com correção Taxa DI (item 6.1.7. (i).

Os demais créditos concursais serão pagos em 25 anos podendo ser renovados por mais 25 anos (item 6.2), com correção pelo IPCA.

Assim, o Plano de Recuperação Judicial estabeleceu o pagamento de credor na forma do contrato (FMM-CEF), criou duas novas classes de credores os “credores relacionados” e os credores concursais convertidos em debêntures de 1ª e 2ª Série, todos com privilégios no pagamento em relação aos demais credores quirografários.

AV. BARBACENA, 472 - 10º ANDAR - BARRO PRETO - BELO HORIZONTE - MG  
CEP 30.190-130 | FONE/FAX 31 3291-6206

SRTVS. QUADRA 701 EDIFÍCIO MULTIPRESARIAL - BLOCO D - CONJUNTO 775  
ASA SUL I BRASÍLIA - DF | CEP 70.340-000 | FONE/FAX 61 3208-1040

RUA DA ASSEMBLÉIA, Nº 10 - 33º ANDAR - SALAS 3303 E 3304 - CENTRO  
RIO DE JANEIRO - RJ CEP 20.011-040 | FONE/FAX 21 2262-3319

294  
Siqueira  
D'Ávila  
Flores

E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/MG 345

A Assembleia Geral de Credores traduz-se num colegiado representativo das classes de credores participantes diretamente na recuperação judicial. O art. 41 da Lei 11.101/05 preconiza que a Assembleia Geral é composta por três classes de credores: i) a dos titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; ii) a dos titulares de créditos com garantia real e iii) a dos titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou créditos subordinados. Em tese, a Lei pretendeu unir credores com interesses próximos, de modo que a decisão da classe fosse tomada sem grandes divergências e evitasse que a preponderância de certo tipo de crédito fosse prejudicial às demais classes.

Ou seja, não pode haver preponderância de certo tipo de crédito com outro, muito menos de créditos do mesmo tipo.

Assim a Recuperanda criou três novas classes de créditos, “as debêntures de 1ª e 3ª série”, contrato FMM-CEF e os “credores relacionados”, para estabelecer privilégio destes credores em relação aos demais, o que é incompatível com o art. 41 da Lei 11.101/05.

Pior, estabeleceu um privilégio inaceitável à Caixa Econômica Federal, que receberá o seu crédito na forma do contrato (item 4.1.2.3).

A engenhosa articulação, entabulada por uma inteligência rara, possibilita o pagamento de créditos concursais do mesmo tipo de forma diferente, o que é vedado pela legislação declinada e pela jurisprudência dos nossos tribunais, como a registrada no item anterior.

### 5. Onerosidade Excessiva dos Credores Concurais.

O Plano de Recuperação Judicial estabelece o prazo de pagamento de 25 anos, podendo ser renovado por mais 25 anos, com a correção do IPCA, sem juros remuneratórios para os credores concursais e quirografários.

Não há a menor dúvida da onerosidade excessiva prevista para os credores quirografários, seja no prazo final de 25 anos que pode ser renovados por mais 25 anos, seja na ausência das taxas de juros.

Os créditos da A.R.G. Ltda é decorrente da realização de serviços e obras para a Recuperanda que foi confessado na forma do aditivo 2 ao contrato.

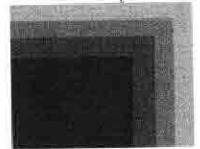


AV. BARBACENA, 472 - 10º ANDAR - BARRO PRETO - BELO HORIZONTE - MG  
CEP 30.190-130 | FONE/FAX 31 3291-6206

SRTVS. QUADRA 701 EDIFÍCIO MULTIPRESARIAL - BLOCO 0 - CONJUNTO 775  
ASA SUL | BRASÍLIA - DF | CEP 70.340-000 | FONE/FAX 61 3208-1040

RUA DA ASSEMBLÉIA, Nº 10 - 33º ANDAR - SALAS 3303 E 3304 - CENTRO  
RIO DE JANEIRO - RJ CEP 20.011-040 | FONE/FAX 21 2262-3319

4995  
Siqueira  
D'Ávila  
Flores



E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/MG 345

A A.R.G. Ltda., assim como os demais credores, investiram recursos próprios na realização do objeto do contrato firmado, sendo que a Recuperanda se beneficiou dos serviços e obras que recebeu.

Não há dúvida alguma que a proposta de pagamento fere aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, impondo aos credores uma onerosidade excessiva, considerando o prazo e a ausência da taxa de juros, o que não pode ser admitido por divergência frontal com os princípios da Lei de Recuperação Judicial.

### 6. Renúncia de Direito e de Ação.

Com a aprovação do plano os credores aprovam todos os atos praticados e renunciam todos os direitos e a qualquer tipo de ação contra a Recuperanda, empresas ligadas e coligadas, acionistas, administradores, etc.

Esta renúncia tem o condão de legalizar o que é ilegal e o que é pior, de moralizar o que é imoral.

Ora, se os atos foram praticados de forma legal e moral a legalidade e a moralidade dos atos se impõem de forma natural, não há a menor necessidade de renúncia do direito de ação e a declaração de legalidade por parte dos credores em relação aos atos praticados.

Neste ponto, há algo de muito errado.

### 7. Outorga de Avais entre as Recuperandas.

No item 9 do Plano de Recuperação Judicial estabelece que as Recuperandas outorgarão avais entre si, ou seja, uma avalizará às outras, em relação às dívidas reestruturadas.

A ilegalidade desta outorga de avais salta aos olhos, é o que se passa a demonstrar.

Em primeiro lugar temos que aval é a declaração cambial através da qual uma pessoa (avalista), se torna responsável pelo pagamento de um título de crédito nas mesmas condições de seu avalizado.

No Direito brasileiro, o instituto cambiário vem regulado, ao lado de sua disciplina no atual Código Civil (art. 897 e seguinte), naturalmente, nos arts. 14 e 15, do Decreto nº 2.044/1908; 30 a 32, da Lei Uniforme de Genebra (Decreto nº

AV. BARBACENA, 472 - 10º ANDAR - BARRO PRETO - BELO HORIZONTE - MG  
CEP 30.190-130 | FONE/FAX 31 3291-6206

SRTVS. QUADRA 701 EDIFÍCIO MULTIPRESARIAL - BLOCO D - CONJUNTO 775  
ASA SUL | BRASÍLIA - DF | CEP 70.340-000 | FONE/FAX 61 3208-1040

RUA DA ASSEMBLÉIA, N° 10 - 33º ANDAR - SALAS 3303 E 3304 - CENTRO  
RIO DE JANEIRO - RJ CEP 20.011-040 | FONE/FAX 21 2262-3319

7996  
Siqueira  
D'Ávila  
Flores

E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/MG 345

57.663/1966); 29 a 31, da Lei nº 7.357/1985 (Lei do Cheque); e 12, da Lei nº 5.474/68 (Lei de Duplicatas), lembrando que se aplicam aos demais títulos de crédito existentes os dispositivos sobre emissão, circulação e pagamento das letras de câmbio.

Temos que aval é um instituto dos títulos de créditos, inaplicável aos créditos concursais, sobre este assunto, não há a menor necessidade de maiores enfrentamentos, seja do ponto de vista legal, doutrinário ou jurisprudencial. Qualquer estudante de direito sabe que é o aval não pode ser constituído para garantir os créditos concursais.

Em seguida temos que uma sociedade comercial não pode praticar atos jurídicos de forma graciosa que pode comprometer seu patrimônio, o que está previsto na legislação comercial e nos estatutos destas sociedades.

Os créditos concursais das Recuperandas são diferentes, portanto uma assumirá um risco maior que a outra, o que inviabiliza esta “troca de avais”.

Na verdade esta engenhosa articulação foi elaborada para legalizar outra ilegalidade, ou seja, utilizar eventuais créditos recebidos com a administração das Áreas do Porto Açú, de domínio e posse da OSX – Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, para liquidar os créditos concursais das demais Recuperandas.

Isto poderá ocorrer antes mesmo da satisfação dos créditos concursais da OSX CN, titular do direito, considerando o vencimento das debêntures e dos créditos relacionados em 10 anos e dos demais créditos em 20 anos, o que não pode ser admitido.

## **8. Estabelecimento de procedimento para o caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.**

No item 10 do Plano de Recuperação Judicial estabelece procedimentos a serem observados no caso de descumprimento do plano, criando condições que dificulta e inviabiliza o exercício de direito de ação por parte dos credores.

A mora decorrente do descumprimento do plano está prevista na Lei 11.101/2005, Art. 62, que estabelece que o descumprimento do plano, após 02 anos da concessão da recuperação judicial, qualquer credor pode requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94, que estabelece as condições objetivas para o decreto de falência.

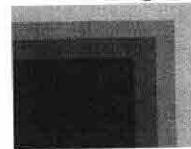


AV. BARBACENA, 472 - 10º ANDAR - BARRO PRETO - BELO HORIZONTE - MG  
CEP 30.190-130 | FONE/FAX 31 3291-6206

SRTVS. QUADRA 701 EDIFÍCIO MULTIPRESARIAL - BLOCO D - CONJUNTO 775  
ASA SUL | BRASÍLIA - DF | CEP 70.340-000 | FONE/FAX 61 3208-1040

RUA DA ASSEMBLÉIA, N° 10 - 33º ANDAR - SALAS 3303 E 3304 - CENTRO  
RIO DE JANEIRO - RJ CEP 20.011-040 | FONE/FAX 21 2262-3319

7994  
Siqueira  
D'Ávila  
Flores



E ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/MG 345

Estas disposições legais têm dispositivos que permitem a mais ampla defesa por parte da Recuperanda e a possibilidade de sanar o descumprimento evitando o decreto de falência.

Lado outro, as disposições inseridas do Plano de Recuperação Judicial estabelecem condições de difícil, impossível e de discussão inócua, por parte da Assembleia Geral, que jamais terá o poder de, eventualmente, decretar a falência da Recuperanda.

Assim a condição tem o condão de postergar a decisão que será sempre judicial, ou seja, o credor terá que recorrer primeiro à Assembleia Geral para, posteriormente, se recorrer ao Judiciário para fazer prevalecer o direito previsto na Lei de Recuperação Judicial, o que é inaceitável.

### 9. Conclusão.

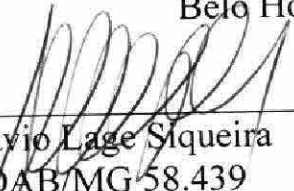
Por tudo isto fica veementemente impugnado o Plano de Recuperação Judicial (fls. 6.489 a 6.638), que será submetido à apreciação da Assembleia Geral de Credores em 10.12.2014, nos termos da Lei de Recuperação Judicial.


Por fim requer a juntada de procuração e que todas as intimações sejam realizadas no nome de Flávio Lage Siqueira, OAB/MG 58.439 e de Felipe Bueno Siqueira, OAB/MG 116.885, sob pena de nulidade.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de Dezembro de 2014.

  
Flávio Lage Siqueira  
OAB/MG 58.439

  
Felipe Bueno Siqueira  
OAB/MG 116.885

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, nomeio e constituo como procuradores os Advogados **Divaldo de Oliveira Flores** – OAB/MG 56.751, **Flávio Lage Siqueira** – OAB 58.439 e **José Francisco Gomes D'Ávila** - OAB/MG 58.320, estes, sócios da sociedade de advogados denominada **Siqueira, D'Ávila, Flores e Advogados Associados**, inscrita na OAB/MG sob número 345, e aos advogados associados **Ana Paula Ferreira Bedran** – OAB/MG 87.843, **Anna Carolina Brant Andrade** – OAB/MG 83.225; **Áureo Augusto Barbosa Cordeiro** – OAB/MG 101.865, **Caren dos Santos Mello** – OAB/MG 78.218, **Cristiano Augusto Lemos Viegas** – OAB/MG 70.814, **Eliezer de Oliveira Mattos Júnior** – OAB/MG 115.231, **Érico de Mello Bomtempo** – OAB/MG 96.406, **Felipe Bueno Siqueira** – OAB/MG 116.885 **Gabriela Peixoto Siqueira**, OAB/MG 118.079; **João Henrique Resende Lisboa** - OAB/MG 104.986, **João Paulo Pena Miranda**, OAB/MG 107.436, **José Ronaldo Boaventura** – OAB/MG 70.841, **Leonardo Bartolomeu Neves** - OAB/MG 106.496, **Maria Luiza Rocha Ferreira** - OAB/MG 122.966, **Mariana Dias D'Ávila** – OAB/MG 133.351, **Marcílio de Souza Vieira** – OAB/MG 136.558, **Olavo Alves de Aquino Júnior** – OAB/MG 78.807, **Patrícia Nominato de Oliveira** – OAB/MG 118.080 e **Renan de Oliveira** – OAB/MG 29.359, e aos estagiários de direito, **Aline Nogueira Camargos** – OAB/MG 34.988-E, **Cristiane Gonçalves Pereira** – OAB/MG 30.184-E, **Fábio Nominato de Oliveira** – OAB/MG 34.470-E, **Isabella Borba Vilela Borges** – OAB/MG 33.056-E, **Leonardo Schayer Dias** OAB/MG 26.636-E, **Lethícia Ramos Pêso**, OAB/MG 37.415-E, e **Mayara Barbosa Brito Neves** – OAB/MG 38.061-E, todos contratados da sociedade citada, brasileiros, com escritório na Avenida Barbacena, 472, 10º andar, Barro Preto, CEP. 30.190-130, Belo Horizonte/MG, aos quais confiro os poderes gerais para o Foro, inclusive para confessar, reconhecer a procedência do pedido, entranhar, desentranhar documentos em processos, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar recibo e quitação, firmar compromissos, agindo em conjunto ou isoladamente, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelece-lo apenas os três primeiros advogados, no todo ou em parte, a um ou mais procuradores, especialmente para defender seus direitos da Ação de Recuperação Judicial da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, praticar todos atos necessários, assim como participar da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, marcadas para 14.08.2014 em primeira convocação e 28.08.2014 e segunda convocação.

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2014.

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE

Adolfo Géó Filho

José de Lima Géó Neto

ARG LTDA

CNPJ: 20.520.862/0001-52



**A.R.G.**

*Construindo o futuro com qualidade*

1999

**SEPTUAGÉSIMO NONO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**

**“A.R.G. LTDA.”**

**CNPJ/MF Nº 20.520.862/0001-52**

**NIRE 3120004475-9**

**ADOLFO GÉO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da carteira de identidade nº. M-760.527 - SSP/MG, CPF 002.024.796-68, residente e domiciliado na Rua dos Timbiras, nº. 370 - Bairro Funcionários - CEP 30.140-060, em Belo Horizonte/MG;

**ADOLFO GÉO FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, CREA/MG nº. 96.492-D, portador da carteira de identidade nº. M-1.073.523 - SSP/MG, CPF 408.935.026-34, residente e domiciliado na Rua Professor Giorgio Schreiber, nº.95 Bairro Mangabeiras - CEP 30.210-430, em Belo Horizonte/MG;

**RODOLFO GIANNETTI GÉO**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, engenheiro civil, CREA/MG nº. 57.701/D, portador da carteira de identidade nº. M-1.498.612 - SSP/MG, CPF 500.961.256-91, residente e domiciliado na Rua Alcides Pereira Lima, nº.540 - Bairro Mangabeiras - CEP 30.315-090, em Belo Horizonte/MG;

**JOSÉ DE LIMA GÉO NETO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, industrial, portador da carteira de identidade nº. M-3.331.911 - SSP/MG, CPF 633.575.006-63, residente e domiciliado na Rua Alcides Pereira Lima, nº. 205 - Bairro Mangabeiras - CEP 30.315-090, em Belo Horizonte/MG;

**FARRUGIA COMERCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LTDA.**, entidade privada estrangeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.079.462/0001-62, com sede na Rua Dr. Brito Câmara, nº 20, 1º andar, Freguesia da Sé, Conselho do Funchal, Zona Franca da Madeira, Portugal, neste ato representada por seu administrador, **Sr. José de Lima Géó Neto**, acima qualificado

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **A.R.G. LTDA.** (“Sociedade”), com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº. 1255 14º Andar, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-435, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.520.862/0001-52 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n. 3120004475-9, em 27 de setembro de 1978, e **última alteração** consubstanciando todas as modificações introduzidas no contrato social, arquivado na JUCEMG sob o nº. 4919479 em 04/09/2012, resolvem de comum acordo promover a **septuagésima nona** alteração do seu Contrato Social, conforme a seguinte cláusula e condição, sendo dispensada a realização de reunião de quotistas, por força do disposto no §3º do Art. 1.072 da Lei 10.406, de 10.01.02:



**A.R.G.**

*Construindo o futuro com qualidade*

4300

## **1º- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO SOCIAL - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Os sócios decidem, por unanimidade, aprovar a exclusão do Parágrafo Nono da Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade, pela convalidação da decisão de extinção da dependência da empresa que funcionava como atividade de construção civil.

**Parágrafo Nono - Dependência 8** - Escritório Administrativo situado na Rua H, s/nº, Quadra 02, Codim, CEP 28.090-590, Campos dos Goytacazes/ RJ, CNPJ 20.520.862/0036-82, NIRE 3390096237-0.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que, face às alterações introduzidas, o contrato social consolidado passa a ter a redação seguinte.

### **CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE** - A denominação da sociedade é **A.R.G. LTDA.**, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº. 1255, 14º Andar, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-435.

**Parágrafo Primeiro - Unidade de Apoio** - Destinada a entreposto e manutenção de materiais, ferramentas e equipamentos de sua propriedade a serem aplicados e/ou utilizados na Construção Civil, situado na Rua José Rachel de Pinho, nº. 820, Bairro Vitória, Belo Horizonte/MG, CEP 31.975-320, CNPJ 20.520.862/0002-33, NIRE 3190007274-7.

**Parágrafo Segundo - Dependência 1** - Escritório Administrativo situado na Avenida Rio Branco, nº. 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-007; CNPJ 20.520.862/0041-40, NIRE 3390111505-1.

**Parágrafo Terceiro - Dependência 2** - Escritório Administrativo situado na Rua Felix Lopes Coelho, nº. 340, Área 1 a 6, 24 a 33E, Ilha da Madeira, Itaguaí/ RJ, CEP 23.826-580, CNPJ 20.520.862/0040-69, NIRE 3390108522-4.

**Parágrafo Quarto - Dependência 3** - Escritório Administrativo situado na Rua Bandeira Paulista, nº. 600, Conjunto 23, Edifício Acyr de Andrade, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.532-001, CNPJ 20.520.862/0011-24, NIRE 3590149728-1.

**Parágrafo Quinto - Dependência 4** - Escritório Administrativo situado no Distrito Industrial de Caruara, s/nº., Bairro Praia do Açú, São João da Barra/RJ, CEP 28.200-000, CNPJ 20.520.862/0015-58, NIRE 3390096237-0.

**Parágrafo Sexto - Dependência 5** - Escritório Administrativo situado na Rua Raul Soares, nº. 107, Bairro Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000, CNPJ 20.520.862/0037-63, NIRE 3190188146-1.

**Parágrafo Sétimo - Dependência 6** - A.R.G. LTDA, escritório administrativo situado na Fazenda Água Fria, Zona Rural, Município de Esmeraldas/MG, CEP 35.740-000, CNPJ 20.520.862/0033-30, NIRE 3190182392-4.



**A.R.G.**

*Construindo o futuro com qualidade*

7301

**Parágrafo Oitavo - Dependência 7** – Sucursal da empresa estabelecida na República da Guiné Equatorial, denominada “**A.R.G. LTDA – GUINEA ECUATORIAL**”, sediada na *Avda. Parques de África, Malabo, Guiné Equatorial*, com número de identificação fiscal **NIF 000590W** e capital social designado no valor de R\$ 19.350,00 (Dezenove Mil Trezentos e Cinquenta Reais), tendo como prepostos da empresa, os senhores **ANDRÉ LUIZ CRUSIUS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI nº. M-1.156.600 SSP/MG e do CPF 815.674.726-72, residente e domiciliado na Alameda Beija Flor, nº. 125, Condomínio Residencial Sul, Nova Lima/MG; **HERMES GENTIL LOPES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da C.I. MG-55.318 - SSP/MG e do CPF nº. 229.908.286-72, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Pernambuco, nº. 238, Bairro Centro; **UMBERTO FRANKLIN DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI nº. M-2.110.293 - SSP/MG e do CPF 216.882.496-72, residente e domiciliado na Rua Martins de Araújo, nº. 509, Apto. 34, Bairro Jardim Lima, Franca/SP.

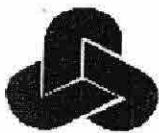
**Parágrafo Décimo - Dependência 9** – Escritório Administrativo situado na Fazenda Capim Seco, Rodovia MG424 Km10, Município de Confins/MG, CEP 33.500-000, CNPJ 20.520.862/0035-00, NIRE 3190187035-3.

**Parágrafo Décimo Primeiro - Dependência 10** – Escritório Administrativo situado na Fazenda Angelin, s/nº, Zona Rural, CEP 28.200-000, São João da Barra/RJ, CNPJ 20.520.862/0042-20, NIRE 33.9.0114750-5.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL** - O objeto é a exploração dos ramos de:

- a) Indústria de Construção Civil nas especialidades de edificações, terraplenagem, pavimentação, obras de artes correntes e especiais, drenagem, obras complementares por empreitada, sub-empreitada e administração;
- b) Serviços de Engenharia Consultiva, compreendendo elaboração de estudos e projetos, assistência e consultoria, supervisão e controle de obras, sondagens e levantamento topográficos;
- c) Serviços técnicos auxiliares de Engenharia e correlatos;
- d) Incorporação, lançamentos imobiliários e comercialização de imóveis;
- e) Locação de mão de obra, locação e manutenção de máquinas em geral para construção civil;
- f) Extração e comércio de areia para uso em construção civil;
- g) Silvicultura, plantio, replantio e manutenção de matas (reflorestamento) inclusive administração e execução de projetos de reflorestamentos;





**A.R.G.**

4302

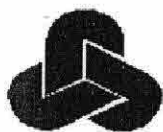
*Construindo o futuro com qualidade*

- h) Limpeza pública compreendendo coleta de lixo, varrição de ruas e atividades afins;
- i) Extração e transporte de pedra bruta destinada à produção de brita para aplicação em obras a seu cargo;
- j) Administração e exploração de terminais de passageiros aeroportuários, rodoviário e ferroviário;
- k) Construção de usinas hidrelétricas, termoeletricas e correlatas; construção de linhas de transmissão de energia elétrica em alta e baixa tensão, subestações, redes de distribuição e iluminação pública;
- l) Exportação de BENS e SERVIÇOS;
- m) Comércio internacional de produtos primários, manufaturados e semi - manufaturados - importação e exportação;
- n) Prestação de serviços de comércio internacional na promoção, divulgação e colocação de mercadorias brasileiras nos mercados estrangeiros por conta própria ou de terceiros;
- o) Constituição de Consórcios com outras empresas para execução de Obras de Engenharia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO** – As atividades da sociedade iniciaram em 01 de setembro 1978 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente é de R\$259.431.710,23 (Duzentos e Cinquenta e Nove Milhões, Quatrocentos e Trinta e Um Mil, Setecentos e Dez Reais e Vinte e Três Centavos) divididos em 10.857.948 (Dez Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Oito) quotas, no valor de R\$10,00 (Dez reais) cada, 1.777.779 (Um milhão Setecentos e Setenta e Sete Mil, Setecentos e Setenta e Nove) quotas, no valor de R\$ 12,68 (Doze reais e sessenta e oito centavos) cada, 11.147.697 ( Onze Milhões, Cento e Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Sete) quotas, no valor de R\$ 11,51 (Onze Reais e Cinquenta e Um Centavos) cada assim subscritos pelos sócios:





**A.R.G.**

203

*Construindo o futuro com qualidade*

SÓCIOS	Quota	VALORES EM R\$
ADOLFO GÉO	2.714.487	27.144.870,00
ADOLFO GÉO FILHO	2.714.487	27.144.870,00
RODOLFO GIANNETTI GÉO	2.714.487	27.144.870,00
JOSÉ DE LIMA GÉO NETO	2.714.487	27.144.870,00
FARRUGIA COMERCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LTDA	12.925.476	150.852.230,23
TOTAL	23.783.424	259.431.710,23

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade será exercida somente pelos sócios **ADOLFO GÉO FILHO, RODOLFO GIANNETTI GÉO e JOSÉ DE LIMA GÉO NETO**, podendo assinar em conjunto de dois sócios, todo e quaisquer documentos de interesse da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele perante às repartições públicas federais, estaduais, municipais, movimentar contas em bancos, depositar, sacar, emitir cheques, contrair empréstimos, alienar, hipotecar bens imóveis de propriedade da sociedade, prestar fiança perante às instituições financeiras, outorgar procurações em nome da sociedade e praticar quaisquer atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

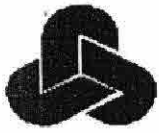
**Parágrafo Primeiro** - As concorrências públicas, bem como os documentos concernentes, inclusive inscrições poderão ser assinados apenas por um dos sócios.

**Parágrafo Segundo** - É vedado aos sócios prestarem em nome da sociedade ou particularmente, fianças ou avais em negócios alheios aos fins sociais, exceto quando se tratar de interesse de empresa controladora, controlada, coligada ou interligada. Entre os sócios, estes, reciprocamente, poderão avalizar ou afiançar entre si.

**Parágrafo Terceiro** - Os sócios **ADOLFO GÉO FILHO** - Engenheiro Civil - CREA/MG nº. 96.492-D e **RODOLFO GIANNETTI GÉO** - Engenheiro Civil - CREA/MG nº. 57.701/D exercerão a responsabilidade técnica das atividades relativas às letras "a", "b" e "c" da cláusula segunda deste instrumento contratual.

**Parágrafo Quarto** - A outorga de procurações em nome da sociedade deverá se dar mediante comparecimento de dois sócios. O outorgado poderá agir de forma isolada, para a prática dos poderes que lhe forem conferidos, ou seja, não necessitará assinar em conjunto com outro sócio ou com outro procurador, se de outra forma não exigir o texto da procuração.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RETIRADAS** - A título de pró-labore, os administradores farão jus a uma retirada mensal a ser estabelecido em comum acordo, o que será levada a débito da conta Despesas Geral ou conta Subsidiária.



**A.R.G.**

*Construindo o futuro com qualidade*

4304

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RESULTADOS** - O exercício social será encerrado sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** - A assembléia dos sócios será realizada até o dia 30 (trinta) de abril do ano seguinte ao término do exercício social para deliberar sobre o resultado econômico e as demais questões constantes da ordem do dia, data em que o balanço e a demonstração de resultado, após aprovados, serão arquivados na Junta Comercial competente.

**Parágrafo Segundo** - O resultado econômico do exercício e o respectivo balanço do exercício que se encerrou em 31 de dezembro serão objetos de aprovação dos sócios, na forma prevista no parágrafo primeiro em assembléia a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social.

**Parágrafo Terceiro** - A destinação dos lucros líquidos da sociedade, verificados ao final de cada exercício, será determinada pelos quotistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social, sendo possível a distribuição dos lucros do exercício aos quotistas desproporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

**Parágrafo Quarto** - Os prejuízos eventualmente verificados serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas ou conservados na conta própria de Resultados Pendentes para compensação futura.

**Parágrafo Quinto** - A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultados intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados, com base em tais balanços, na proporção ou não das participações dos sócios no capital social da Sociedade, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

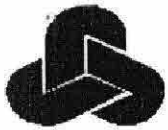
**CLÁUSULA OITAVA - DA ABERTURA DE FILIAIS** - A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, observando as normas que regem a espécie.

**Parágrafo Único:** A empresa poderá constituir prepostos para suas filiais no exterior.

**CLÁUSULA NONA - DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresse consentimento unânime dos outros sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CAUSA MORTIS** - Continua que, eventualmente, o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não sofrerá solução de continuidade, ficando os herdeiros, sucessores ou legatários do "De cujus" com a obrigação de continuarem em sociedade com os mesmos direitos e obrigações do sócio falecido que sucederem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelo Código Civil.



**A.R.G.**

*Construindo o futuro com qualidade*

4305

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** - Fica eleita o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer pendências originárias deste instrumento.

Os sócios e administradores declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis, estando cientes de que no caso de comprovação de sua falsidade desta declaração, será nulo e pleno direito o registro no comércio do ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os sócios na presença das testemunhas infra-assinados.

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2012.


Sócios:

  
ADOLFO GÉO

  
ADOLFO GÉO FILHO


  
RODOLFO GIANNETTI GÉO

  
JOSE DE LIMA GÉO NETO

  
FARRUGIA COMÉRCIO  
INTERNACIONAL E SERVIÇOS LTDA  
José de Lima Géo Neto

Testemunhas:

  
Daniel Fernandes Fontes  
M-878.130 - SSP/MG  
CPF nº 232.974.766-72

  
Maria Claudineia Rodrigues  
MG-6.144.090 - SSP/MG  
CPF nº 968.205.606-30



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4930273





## CERTIDÃO

**Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 02/04/2014 e foi publicado(a) em 07/04/2014, na(s) folha(s) 16 da edição: Ano 6 - nº 143/2014 do DJE.**

COMARCA DA CAPITAL

TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial de OSX BRASIL S/A; OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

**E D I T A L** para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, passando na forma abaixo.

O Doutor Antônio Augusto de Toledo Gaspar, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de fls. 161/162 datada de 25 de novembro de 2013, FLS. 366/369 datada de 16 de dezembro de 2013 e fls. 873/875, datada de 19 de março de 2014, DETERMINANDO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A.; OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores seguem transcritos adiante: INICIAL: "(...) a requerente ajuizou ação de recuperação judicial, que veio instruída com os documentos exigidos na legislação, informando que apresentarão o seu Plano de Recuperação Judicial no prazo legal de 60 (sessenta) dias contados da intimação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e requer que seja: (I) deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 do referido diploma legal; (II) nomeado administrador judicial; (III) ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes; (IV) determinada a dispensa de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades; (V) seja intimado o Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; (VI) seja publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da LRE. (...)" DECISÃO: "(...) Neste diapasão, já sob o crivo do Juízo Natural, RATIFICAM-SE TODOS OS PROVIMENTOS EXARADOS PELO JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL, mormente as decisões de fls. 161/162 e 366/369 que passam a integrar a presente, INCLUSIVE COM BASE NAS MANIFESTAÇÕES MINISTERIAS JÁ EXPENDIDAS NOS AUTOS e, ante todo exposto: a) na forma do art. 52 da lei 11.101/05, defere-se o processamento da recuperação judicial da empresa, nomeando-se, como Administrador Judicial, a empresa DELLOITE TOUCHE TOHMATSU, já devidamente qualificado nestes autos, fixando-se seus honorários nos mesmos termos de fl. 368; b) dispensa-se a apresentação de certidões negativas para que a requerente possa desempenhar suas atividades, conforme expressa previsão contida no art. 52, II da legislação em comento; c) determina-se a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra a requerente, observando-se o prazo legal de 180 dias previsto no parágrafo 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005 e, por fim, d) impõe-se, ainda, que a requerente acrescente a expressão "em recuperação judicial" em sua denominação. Intime-se o expert para início dos trabalhos, observando-se o prescrito no art. 22 da mencionada lei. Intime-se o Ministério Público, comunicando-se por carta, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na forma do § 1º do art. 52 da LRE, publique-se o edital. Por fim, defere-se in totum os requisitos apresentados no petitório da recuperanda de fls. 771/777, mais precisamente no que concerne ao termo a quo para início dos prazos previstos no art. 6º parágrafo 4º, art. 53 e parágrafo 1º do art. 56, ambos da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 19/03/2014 (a) Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz de Direito. O prazo para os credores apresentarem ao Administrador Judicial habilitações e divergências de créditos é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo edital. Segue a relação nominal de credores apresentada pela recuperanda:

RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS):

OSX BRASIL S/A; ABERJE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMUNICACAO EMPRESARIAL, BRL 12060,00; ACCENTURE DO BRASIL LTDA, BRL 1151102,10; ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A, BRL 300000000,00; AFFERO PARTICIPACOES SA, BRL 3277,00; ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA, BRL 9400924,50; ALE HOLDING NETHERLANDS BV, BRL 42226329,90; ANIMA ANIMUS DESIGN E PUBLICIDADE LTDA ME, BRL 51300,00; AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROSLTDA, BRL 9982,03; ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESASDE SERVICOS DE PETROLEO, BRL 1500,00; ASSURANCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIADA INFORMACAO LTDA, BRL 680876,42; AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA, BRL 6123,39; AVX TAXI AEREO LTDA, BRL 103824,97; B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA, BRL 13884,00; BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH, USD 21500000,00; BANCO BTG PACTUAL SA, USD 69059484,47; BANCO SANTANDER BRASIL SA, BRL 461400842,25; BANCO VOTORANTIM SA, BRL 588477594,08; BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA, BRL 21866,84; BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA, BRL 7943,04; CAMERON SENSE AS, USD 17024858,00; CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA, BRL 93,87; CHECK UP UP UNIDADE PREVENTIVA DIAGNSTICO MEDICINA PREVENTIVA LTDA, BRL 6353,25; CMV CONSTRUOES MECANICAS LTDA, BRL 9357546,48; COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA



CONFERENCE CALL DO BRASIL SA, BRL 153,60; CONSPIRACAO FILMES SA, BRL 103273,91; CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME, BRL 16658,00; CREDIT SUISE BRASIL SA CORRETORA DE T E V MOBILIARIOS, BRL 30809,19; CREDIT SUISE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED, USD 84343596,06; CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA, BRL 152961,85; DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, BRL 38168,74; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, BRL 63190,90; EBX HOLDING LTDA, BRL 9317088,00; ENGINEERING DO BRASIL SA, BRL 319807,67; ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP, BRL 6108,00; EPWR TECHNOLOGIES INFORMATICA LTDA, BRL 15379,71; ESPACO ESTACAO EVENTOS CORPORATIVOS ME, BRL 1100,00; FABRICA DIGITAL INFORMATICA LTDA, BRL 1182,00; FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP, BRL 99104,00; GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, BRL 3243,11; IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, BRL 22240743,28; IMAGE NATION ARTES LTDA, BRL 138380,13; INFORMAKER INFORMATICA LTDA, BRL 53003,09; INGRESSO.COM LTDA, BRL 2000,00; INSTITUTO EBX, BRL 437866,00; INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA, BRL 13041,97; INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, BRL 13149,80; JOHN RICHARD LOCACAO DE MOVEIS LTDA, BRL 8481,71; KONECRANES, EUR 6297280,00; KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA, BRL 5649474,51; LINKEDIN IRELAND LIMITED, USD 10150,00; MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA, BRL 1361,64; MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME, BRL 7301,66; MANAN 246 SERVICOS LTDA, BRL 1585,00; MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA, BRL 47943,40; MEDIA CORP SERVICOS DE PUBLICIDADE E MEDIA CORPORATIVA LTDA, BRL 14775,00; MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, BRL 350804,40; MHAC INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI, BRL 7500,00; MOBI ALL TECNOLOGIA S.A., BRL 14724,37; MODEC JAPAN, USD 1100000,00; MTT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, BRL 20777,70; NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETING LTDA, BRL 8921,84; NAVITA TECNOLOGIA LTDA, BRL 4419,06; OSX LEASING GROUP B.V., USD 17755558,31; OSX SERVICOS GERAIS LTDA, BRL 1171776,80; OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA, BRL 4231776,87; PAISARTE, BRL 5715,00; R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME, BRL 750,00; RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS, BRL 19315,24; RIO SHOP SERVICOS LTDA ME, BRL 81098,31; SALDIT INFORMATICA, BRL 3720,00; SENIOR SECURED BONDS OSX-3 LEASING, USD 500000000,00; SERASA SA, BRL 3509,22; SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, BRL 1809685,90; SERVICOS TECNICOS E DE REPRODUCOES, BRL 1415,99; SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS SA, BRL 32079,09; SINDICATO OSX-2 LEASING, USD 432193491,32; SIX AUTOMACAO S/A, BRL 151515,10; SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, BRL 2473,00; SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA, BRL 600,00; TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA, BRL 9062,00; TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A., BRL 158743398,78; TERRAFORUM CONSULTORIA LTDA, BRL 2246,14; TOTVS S.A., BRL 536766,00; TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, BRL 50442,60; TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA, BRL 20882,00; TRIBO INTERACT, DESENV. DE PROGAMAS LTDA, BRL 15263,60; VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A., BRL 2126,98; VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA, BRL 26909,22; VERANO ENGENHARIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, BRL 501,64; VIVO SA, BRL 15453,26; W3 INFORMATICA LTDA, BRL 3126,36. VALOR DAS DIVIDAS em BRL: BRL 1619124632,76; VALOR DAS DIVIDAS EM USD: 1152887138,16; VALOR DAS DIVIDAS em EUR: EUR 6297280,00.

RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS):

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A: A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA, BRL 29200,00; A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA, BRL 55852,88; ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA, BRL 22236,37; ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A, BRL 300000000,00; ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, BRL 313,13; AECOM DO BRASIL LTDA, BRL 76771,69; AFFERO PARTICIPACOES SA, BRL 7022,00; AGF ENGENHARIA LTDA, BRL 12384053,00; AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA, BRL 11400,00; ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA, BRL 9400924,50; ALE HOLDING NETHERLANDS BV, BRL 42226329,90; ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB, BRL 15625,00; ALPHATEC SA, BRL 4875294,60; ALVORADA VEICULOS LTDA, BRL 6192,54; AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA, BRL 15355,00; ARG LTDA, BRL 81275482,88; ARJ MINERADORA LTDA, BRL 900276,90; ASAP RÖNIC ADUANEIRA E LOGISTICA, BRL 538019,64; ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO - S, BRL 1650,00; ATLANTICA HOTEL E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME, BRL 29020,00; ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR COMPRESSOR CO, RMB 4657481,23; AVEVA DO BRASIL INFORMATICA LTDA, BRL 1737871,71; AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA, BRL 110787,75; B P A AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDAME, BRL 4456,40; B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA, BRL 10857,00; BANCO BTG PACTUAL SA, USD 5829859,26; BANCO SANTANDER BRASIL SA, BRL 23390459,36; BANCO VOTORANTIM SA, BRL 588477594,08; BENAFAER S A COMERCIO E INDUSTRIA, BRL 294330,08; BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA, BRL 184301,70; BIOAGRI AMBIENTAL LTDA, BRL 25857,55; BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA ME, BRL 34681,68; BM E P PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA, BRL 3755,32; BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME, BRL 32450,00; BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELIETRIC, BRL 21255,00; BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S.A, BRL 678500,00; BRASISAT HARALD LTDA, BRL 167542,84; BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA, BRL 18013,12; BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA, BRL 78850,36; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BRL 461400842,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL / FUNDO MARINHA MERCANTE (EXTRA CONCURSAL), USD 307107804,60; CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA, BRL 40,23; CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, BRL 46468,84; CLAUDIO MARDEGAN TREINAMENTOS EIRELI, BRL 3004,25; CM COMANDOS LINEARES



ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, BRL 58672,06; COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA, BRL 3657,00; CONCEICAO APARECIDA PEREIRA BARRETO RANGEL - ME, BRL 1320,00; CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA, BRL 220073 18; CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME, BRL 69022,49; COOP MISTA DE C E P DE SERV EM T RD LTDA, BRL 123610,00; COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPORTADORES ROD. AUT. BENS N. F. LTDA., BRL 28315,56; CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP, BRL 57878,00; CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME, BRL 18363,00; CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA, BRL 332769,33; D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP, BRL 9873,32; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, BRL 1924199,49; DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAISE IN, BRL 7689243,13; DINEY GONCALVES REZENDE ME, BRL 36000,00; DORIS ENGENHARIA LTDA, BRL 101358,00; EBX HOLDING LTDA, BRL 3312957,00; ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, BRL 271959,74; EGC - ESTRATEGIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA. - EPP, BRL 611014,50; EGT ENGENHARIA LTDA, BRL 147750,00; ELETROSOLDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, BRL 7200,00; EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA, BRL 13410,00; EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA, BRL 30817,50; ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, BRL 31197,84; ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP, BRL 597230,00; EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A, BRL 3638133,58; ERM BRASIL LTDA, BRL 1383976,00; ERNST E YOUNG TERCO ASSESS.EMPRESARIAL, BRL 3029,34; EUROBRAS CONST MET MODULADAS LTDA, BRL 273105,00; EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, BRL 193271,56; FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA, BRL 929566,06; FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, BRL 70413,45; FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME, BRL 42372,22; FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, BRL 162677,78; FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S, BRL 11320,00; FORSHIP ENGENHARIA S/A, BRL 144384,06; FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOES LTDA, BRL 4973,33; FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, BRL 489,00; FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF, BRL 45599,91; FUNDACAO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, BRL 198436,96; G 3 COMERCIAL NITEROI LTDA, BRL 27900,00; GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA, BRL 1741477,64; GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA, BRL 3095960,24; GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, BRL 2887,64; HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP, BRL 12787,26; HGG PROFILING EQUIPMENT, EUR 100000,00; HIDRODUCTIL TUBOS E CONEXOES LTDA, BRL 125534,54; HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA, BRL 5994,00; HSM EDUCACAO SA, BRL 71412,50; HYUNDAI CORPORATION, EUR 2578711,00; HYUNDAI CORPORATION, USD 7485316,89; HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO LTD, USD 5477085,00; IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, BRL 22177755,28; ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA, BRL 2000000,00; INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS NAUTIKA LTDA, BRL 1030000,00; INFNET EDUCACAO LTDA, BRL 10032,71; INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA, BRL 1884880,00; INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA, BRL 16299,83; INTEGRA OFFSHORE LTDA, BRL 4014073,68; INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, BRL 13890,00; ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA, BRL 1313174,58; JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA, BRL 8971,20; JOHN RICHARD LOCACAO DE MOVEIS LTDA, BRL 5073,53; JOSE ANTONIO R DE ABREU - ME, BRL 2325,00; JSL SA, BRL 829050,39; JWM TRANSPORTES LTDA., BRL 253841,20; KONECRANES, EUR 6297280,00; KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA, BRL 5829859,26; KSB BOMBAS HIDRAULICAS SA, BRL 295383,60; KUEHNE NAGEL SERVICOS LOGISSTICOS LTDA, BRL 641410,00; LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, BRL 295532,23; LASTRA MINERACAO LTDA - ME, BRL 1601,00; LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER, BRL 3750,00; LERSCH TRADUCOES, BRL 284,80; LIBRA TERMINAL RIO SA, BRL 44261,85; LOCALIZA RENT A CAR SA, BRL 22740,93; LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., BRL 967789,78; LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCACAO DEEQUIPAMENTOS LTDA - ME, BRL 451896,19; LOCMAIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, BRL 13257,50; LS TELECOMUNICACAO COMERCIO E SERVILTDA, BRL 4400,00; LUIS CLAUDIO MARTINEZ MESQUITA, BRL 1361,00; M 3 M COMERCIO E SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME, BRL 32256,58; MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA, BRL 480,00; MAKEM TECNOLOGIA LTDA, BRL 925423,04; MAQUINAS AGRICOLAS JACTO SA, BRL 49372,04; MARPEM CONSTRUTORA E LOGISTICA LTDA, BRL 1371199,40; MATHEUS MACHADO TEIXEIRA, BRL 1598,21; MD MATERIAIS DIDATICOS E EDITORIAIS LTDA, BRL 32629,00; MECANORTE CONSTRUACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, BRL 84827,34; MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA, BRL 47943,40; META CENTRAL DE SERVICOS LTDA, BRL 733289,72; METALURGICA BARRA DO PIRAI SA, BRL 1400470,09; MIBRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, BRL 22299,51; MINERADORA MORRO AZUL DE SAO FIDELIS LTDA, BRL 729,45; MITEL COMERCIO E SERVICOS DO BRASIL LTDA, BRL 56337,89; MMB MODULOS METALICOS DO BRASIL LTDA, BRL 500000,00; MOL BRASIL LTDA, BRL 978,60; MONTACOM ENGENHARIA LTDA, BRL 85698,29; MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA, BRL 39695,78; MULTIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, BRL 261224,83; MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS, BRL 1000000,00; MZC DUARTE POUSSADA ME, BRL 15300,00; NATURALMENTE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME, BRL 442604,60; NDR ROBERT S COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, BRL 750000,00; NEXO CS INFORMATICA SA, BRL 21850,81; NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA, BRL 1347,89; NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, BRL 232523,60; NTS1 TELECOMUNICACOES LTDA, BRL 3600,00; OPCAO JCA - TURISMO E FRETAMENTO LTDA, BRL 629456,97; OPERACAO RESGATE TRANSPORTES LTDA, BRL 154662,24; ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAJES LTDA, BRL 33233,67; ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, BRL 1079880,73; PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO, BRL 45041,64; PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA, BRL 200770,46; PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA, BRL

2308



10000,00; FIBRA LTDA, BRL 527926,86; POWERCONSULT ENGENHARIA DE  
LTD, BRL 37330,00; PLANAVE S.A. ESTUD E PROJETOS DE ENGENHA, BRL 2823369,37; PLANEFIBRA  
ARTEFATOS DE FIBRA LTDA, BRL 527926,86; POWERCONSULT ENGENHARIA DE  
SISTEMASELETRICOS LTDA, BRL 25610,00; PRACA BRASIL LOGISTICA LTDA, BRL 53751,52; PRATICA  
ENGENHARIA LTDA, BRL 1385136,33; PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA, BRL 54963,00; PROJETO  
BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL, BRL 104666,66; PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE  
VAL E SEGURANCA, BRL 1959670,68; PRCT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA; BRL  
14491,63; PRUMO LOGISTICA S/A; BRL 58209694,88; PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS  
DBRASIL LTDA, BRL 457496,30; R B BORGES TRANSPORTES, BRL 2066580,28; RADIO-TAXI 2000 -  
COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS, BRL 12104,24; RIO SHOP SERVICOS  
LTD ME, BRL 778999,71; ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA, BRL 78550,62; RODRIMAR  
INTERNATIONAL DO BRASILTRANSPORTES INTERNACIONAIS S/A, BRL 15586,80; RONALDO  
PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME, BRL 4000,00; SANTIN , EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, BRL 1209771,00; SCAVASUL TERRAPLENAGEM E  
MINERACAOLTDA, BRL 1679189,48; SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME, BRL  
2500,00; SERGIO RANGEL SOARES - ME, BRL 25500,00; SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
INDUSTRIAL, BRL 405230,64; SERVICIO SOCIAL AUTONOMO PARANA TECNOLOGI, BRL 59434,10;  
SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO , ARMG, BRL 974624,00; SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO  
LTD, BRL 719788,24; SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, BRL 103323,30; SIMPRESS  
COMERCIO LOCACAO E SERVICOS SA, BRL 509525,70; SIMTECH CO LTD, USD 592500,00; SISTEMI  
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, BRL 136139,39; SIX AUTOMACAO S/A, BRL  
2235181,49; SM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, BRL 53810,00; SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO  
SA, BRL 56048750,00; SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME, BRL 8431,73; SYDEL SISTEMAS  
ELETRONICOS LTDA, BRL 33483,38; TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A, BRL 1024,03; TAX  
SOLUTIONS SERVICOS TRIBUTARIOSLTDA, BRL 106100,73; TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR &  
SOLUCOES LTDA, BRL 11300,00; TECH 21 AUDIO E VIDEO LTDA, BRL 9210,00; TECNITAS DO BRASIL  
ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA, BRL 44078,75; TECNOC LOCACOES DE MAQUINASE  
EQUIPAMENTOS LTDA, BRL 47702,00; TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC, USD  
1400000,00; TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA DE ALIMENTACAO LTDA, BRL 92828,00;  
TGPORT GEOTECNIA E FUNDACOESPECIALIS LTDA, BRL 44325,00; TOP RIO VIAGENS E TURISMO  
LTD, BRL 46215,55; TOTVS S.A, BRL 20138,00; TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUCCOES  
MACHADO LTDA, BRL 1757199,90; TRANSDATA TRANSPORTES LTDA, BRL 2848647,44;  
TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA, BRL 80484,95; TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA, BRL  
22547,00; TRANSVEPAR TRANSPORTE E VEICULOS PARANA, BRL 41629,00; TRIADE BRASIL  
TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA, BRL 14184,00; TRIUNFO LOGISTICA LTDA, BRL 1763676,66;  
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A., BRL 4795,29; VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO  
DEEMBALAGENS LTDA, BRL 5791,76; VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA, BRL  
115182,00; VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA, BRL 2145801,10; VIFERRO FERRAMENTAS E  
FERRAGENS LTDA, BRL 449616,54; VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA, BRL 74298,11; W M NETO  
VENDA E LOCACAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA, BRL 19437,00; WA OBRAS E COMERCIO  
LTD, BRL 19584,59; WHITE MARTINS, BRL 13056,19; WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA, BRL  
2995,60; WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA, BRL 276617,49; ZEN PRODUCCOES  
SERIGRAFICAS LTDA, BRL 2131,29. VALOR DAS DÍVIDAS em BRL: BRL 1761937906,91; VALOR DAS  
DÍVIDAS em USD: USD 327892565,75; VALOR DAS DÍVIDAS em EUR: 8975991,00; VALOR DAS DÍVIDAS  
em RMB: RMB 4657481,23.

RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS):

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS S/A; AENEJOTA FERRAMENTAS LTDA, BRL 8500,00; AFFERO  
PARTICIPACOES SA, BRL 3277,00; ALLPROT MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA, BRL 579,61; AON  
HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA, BRL 34536,91; ARBC ATACADISTA LTDA, BRL 6989,48;  
ASALIT LTDA, BRL 2107,32; AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, BRL 5037,20; AVIPAM  
TURISMO E TECNOLOGIA LTDA, BRL 331854,98; BAG EVOLUTION COMERCIAL DE  
SACARIASLIMITADA - ME, BRL 573,50; BELLA CENTER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, BRL 676,60;  
BELOV ENGENHARIA LTDA, BRL 163586,49; BONN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, BRL 25546,42;  
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, BRL 224334,94; CAMORIM SERVICOS  
MARITIMOS LTDA, BRL 1705263,20; CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, BRL 174863,28;  
CATERPILLAR BRASIL LTDA, BRL 710321,64; CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA, BRL 40,23;  
CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA, BRL 77595,00; COLLECTA RIO  
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, BRL 24490,94; COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES  
S.A., BRL 68127,25; CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME, BRL 21909,32; CULTURA DE  
SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA, BRL 1335,66; CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS  
GERAISLTDA, BRL 106943,41; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, BRL 15180,42;  
DISTRIBUIDORA SUEO OFFSHORE LTDA ME, BRL 3012,67; EBX HOLDING LTDA, BRL 1944990,00;  
ECOPLASTIK TRANSPORTE E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA EPP, BRL 1547,00;  
ELETROMECAÂNICA ESTÁCIO LTDA; BRL 56279,42; EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA, BRL  
332065,97; FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGURANCA MARITIMA LTDA, BRL 58765,10;  
FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA, BRL 1055755,00; G COMEX ARMAZENS GERAIS LTDA,  
BRL 130165,33; G.A REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA - ME, BRL 315,88; GESCOM SERVICOS DE  
COMUNICACAO LTDA, BRL 3243,11; GUIFI SERVICOS DE TRANSPORTE, BRL 28634,90; HELENGE SUL  
SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS, BRL 1230,50; INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN, BRL 45130,00;  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA, BRL 2039771,00; INTEGRA CONSULTORIA SS

2309



1310

BRL 8879,50; JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MOVEIS LTDA, BRL 20202,52; KONIK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, BRL 39650,31; LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, BRL 47566,28; LOCON - LOCACOES DE CONTENTORES E SERVICOS LTDA, BRL 460,00; MANUTEST ENGENHARIA LTDA, BRL 91905,69; MILLS ESTRUTURAS SERVICOS DE ENGENHARIA, BRL 107274,87; MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA, BRL 147879,10; MTEL TECNOLOGIA SA, BRL 9248,73; NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETING LTDA, BRL 203,39; NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, BRL 208,00; ONIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, BRL 5836,40; OSX BRASIL S/A, BRL 6262862,20; PANALPINA LTDA, BRL 1067,07; PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA, BRL 50504,84; PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA, BRL 352800,00; QUIROGAS SERVICOS MARITIMOS LTDA, BRL 700,00; RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS, BRL 4562,00; RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA, BRL 1540,00; RIO SHOP SERVICOS LTDA ME, BRL 143027,17; SANEWS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIO E MEDICAMENTOS, BRL 4556,86; SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT, BRL 147130,00; SERRON INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA BOMBAS, BRL 9878,40; SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVICOS SA, BRL 761,30; SIX AUTOMACAO S/A, BRL 27765,28; SKY BRASIL SERVICOS LTDA, BRL 8346,00; SOLAS REPRESENTACOES TECNICAS E COMERCIAIS LTDA, BRL 21608,35; SOLLAXNEWS SHIPS SERVICE LTDA, BRL 15777,94; STANDARD & POOR'S FINANCIALSERVICES LLC, USD 60000,00; SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA, BRL 2608,01; THYSSENKRUPP ELEVADORES SA, BRL 18721,89; TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, BRL 11407,10; USIGEMEOS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, BRL 8778,00; VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A., BRL 4816,37; VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, BRL 12920,00; VIVO SA, BRL 6036,70; VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA, BRL 67352,22; W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, BRL 76941,00; WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA, BRL 5768,67. VALOR DAS DÍVIDAS em BRL: BRL 17183521,51; VALOR DAS DÍVIDAS em USD: USD 60000,00. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito, é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, digitei. E eu, Daize Gomes Machado - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/31184, o subscrevo. (A) Antonio Augusto de Toledo Gaspar - Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
01/18589 - Maria Nina Aragao Barros

BU

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/12/2014 e foi publicado(a) em 05/12/2014, na(s) folha(s) 14 da edição: Ano 7 - nº 67/2014 do DJE.

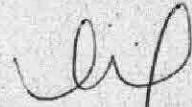
COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

PROCESSO Nº 0392571-55.2013.8.19.0001  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX BRASIL S/A  
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

EDITAL para informar todos os interessados sobre a apresentação de novas versões dos Planos de Recuperação Judicial que serão votados nas Assembleias de Credores designadas para os dias 10.12.2014 (em primeira convocação) e 17.12.2014 (em segunda convocação), passado na forma abaixo:  
A MM. Juíza de Direito, Dra. Romazza Roberta Neme, Juíza em exercício na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S/A, em recuperação judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A, em recuperação judicial E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, foram apresentados pelas Recuperandas novas versões dos seus respectivos Planos de Recuperação Judicial, em virtude do que foi determinada a expedição do presente Edital unicamente para ciência dos credores. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e fins de direito, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga nº 115 - Lâmina Central - sala 713 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Janice Magali Pires de Barros, Chefe de Serventia - Mat. 01/13858, o subscrevo e assino por ordem da MM. Dra. Juíza de Direito Romazza Roberta Neme.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2014.



01/18589 - Maria Nina Aragao Barros



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

4312

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls:

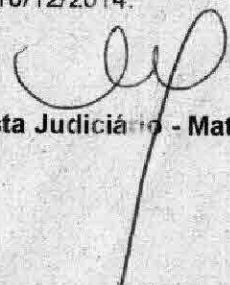
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Tenho dúvidas em certificar a INTEMPESTIVIDADE da Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pela A.R.G.LTDA, uma vez que o Edital referenciado no artigo 52, parágrafo único, da Lei nº11.101/2005 foi publicado no Diário Oficial em 07/04/2014, entretanto, às fls.6756 Vossa Excelência determinou a publicação de Edital informando a apresentação de novos Planos de Recuperação, ato levado a efeito às fls.6757 e publicado no Diário Oficial em 05/12/2014, tudo conforme comprovantes de publicação que antecedem a presente.

Vossa Excelência determinará o que for de Direito.  
Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2014


Rio de Janeiro, 10/12/2014.



Maria Nina Aragao Barros - Analista Judiciário - Matr. 01/18589



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

RH.  
S. ---  
Ao MP.  
RS, 10/12/14  
  
Romalza R. Neme  
Juiz de Direito

**Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001**

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**  
("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de  
administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A.** e  
**outras** ("Recuperandas"), vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de  
Vossa Excelência, requerer a juntada das anexas atas das assembleias de credores das  
recuperandas OSX Brasil S.A. (documento nº 1) e OSX Construção Naval S.A.  
(documento nº 2).

4  
7316

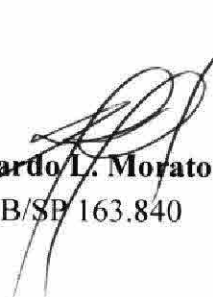
1. Informa ainda a Administradora Judicial que a assembleia geral de credores da recuperanda OSX Serviços Operacionais Ltda. não foi instaurada, uma vez que não alcançado o quórum necessário, conforme artigo 37, §2º, da Lei 11.101/2005 (documento nº 3).
2. Tendo em vista o adiamento das assembleias das recuperandas OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A., bem como a realização da assembleia da OSX Serviços Operacionais Ltda. em segunda convocação, as assembleias gerais de credores das Recuperandas serão realizadas no dia 17.12.2014, nos mesmos horário e local.

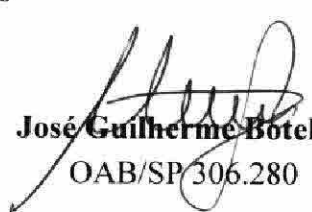
São Paulo, 10 de dezembro de 2014.

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**

**Administradora Judicial**

**Luis Vasco Elias**

  
**Leonardo L. Morato**  
OAB/SP 163.840

  
**José Guilherme Botelho**  
OAB/SP 306.280

**DOCUMENTO N° 1**

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE  
OSX BRASIL S.A.**

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2014, às 11:00hs, no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – Auditório Principal, localizado na Praça XV de Novembro, 20, Centro, Estado do Rio de Janeiro, a Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada pelo Sr. Luis Vasco Elias, nomeada pelo juiz da 3ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, abriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) de OSX Brasil S.A – em recuperação judicial.

O representante da Administradora Judicial solicitou a leitura do edital de convocação publicado no Diário de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 17.11.2014. Prestou ainda esclarecimentos a respeito das decisões proferidas no dia 09.12.2014, no tocante ao direito de voto dos credores Integra Offshore Ltda., Hyundai Heavy Industries Co. Ltd, referente aos credores classificados na Classe I e o Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited (as decisões seguem anexadas a presente ata – Anexo I).

O representante da Administradora Judicial indagou os credores sobre o interesse na constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/2005. Não houve interesse dos credores na constituição do referido Comitê.

O representante da Recuperanda, Dr. Flavio Galdino, suscitou questão de ordem para informar que, embora a Recuperanda não tivesse sido intimada das decisões, por dever de lealdade para com os respectivos órgãos prolores, comunicava aos credores que teve ciência da decisão proferida pelo Des. Celso Ferreira Filho, nos autos do Mandado de Segurança 0065797-30.2014.8.19.0000, bem como da decisão proferida nos autos do processo 0473814-84.2014.8.19.0001, em trâmite perante a 39ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (as decisões seguem anexadas a presente ata – Anexo II).

Em seguida, o Dr. Flavio Galdino, informou que a Recuperanda OSX Brasil S.A recebeu solicitações de diversos credores sugerindo a suspensão da AGC, por uma semana, para que os credores possam debater o plano de forma mais consistente, sugerindo que a nova assembleia geral de credores seja realizada no dia 17.12.2014, nos mesmos horário e local.

O representante do Administrador Judicial indagou aos credores sobre o interesse na suspensão da Assembleia, para aprovação por aclamação. No caso de voto contrário de qualquer dos credores, a questão seria colocada para votação geral dos credores presentes à AGC, nos termos do artigo 42 da Lei 11.101/2005.

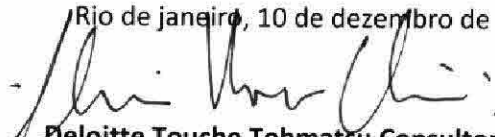
O Credor Banco Santander (Brasil) S.A, representado pela Dra. Luciana Faria Nogueira, OAB-SP 164.721, solicitou seja consignado em ata a sua abstenção em relação à proposta. O Credor Modec, Inc. se manifestou no mesmo sentido.

O Credor Acciona Infraestrutura S.A, representado pelo Dr. André Luiz Oliveira de Moraes, OAB/RJ 134.498, também se absteve com relação ao pedido de suspensão dos trabalhos e requereu seja consignado em ata que: "entende pela impossibilidade de instalação da Assembleia, pelo fato da ordem do dia para a inclusão das deliberações sobre os novos planos ter sido alterada em prazo inferior aos 15 (quinze) dias previsto no art. 36 da Lei 11.101/2005 dificultando a análise do plano num prazo razoável."

Não havendo manifestação em contrário dos Credores, a AGC foi suspensa e será retomada no dia 17.12.2014, às 11h00, neste mesmo local.

Não havendo manifestações em contrário o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo representante da Administradora Judicial, na qualidade de presidente da AGC, pelo representante da Recuperanda em por 02 (dois) Credores da Classe III, ficando a lista de presenças (**Anexo III**) incorporada à presente ata. O representante da Administradora Judicial declarou que a presente AGC está encerrada às 12h00.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2014

  
**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda**

Luis Vasco Elias

Administrador Judicial

  
**Nordic Trustee ASA**

Rodrigo Gomes de Sousa

OAB/RJ 114.706

  
**Recuperanda**

Flavio Antonio Esteves Galdino

OAB/RJ 94.605

  
**Acciona Infraestrutura S.A.**

André Luiz Oliveira de Moraes

OAB/RJ 134.498



*[Handwritten signature]*

**HSBC Bank USA, National Association**

Domingos F. Refinetti

OAB/SP 46.095

*[Handwritten notes]*  
7348  
mm  
R  
P

# ANEXO I

Processo:0222795-23.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Impugnação de Crédito - Recuperação Judicial <Réu (Tipicidade)]74|1>  
Impugnante: OSX BRASIL S/A  
Impugnante: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Impugnante: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Impugnado: PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS  
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

### Sentença

Vistos etc.

Trata-se de ação de impugnação de crédito proposta por OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. em face de Pinheiro Guimarães Advogados por não concordarem com a classificação do referido crédito. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 13/36.

Manifestação do administrador judicial às fls. 42/47.

Instado a se manifestar, o impugnado assim o fez às fls. 48/55.

Parecer ministerial às fls. 86.

É o relatório. Passo a decidir.

A questão a ser decidida é meramente de direito, não havendo necessidade da produção de outras provas além das já existentes nos autos, devendo o presente feito ser decidido em consonância com os documentos já acostados, visto que estes são suficientes para dirimir a lide instaurada, impondo-se o julgamento antecipado.

Aduzem as impugnantes que não concordam com a classificação do crédito no impugnado, por entenderem se referir à Classe III.

Contudo, razão não assiste às impugnantes. Isto porque, cumpre observar que o crédito objeto de impugnação se refere a honorários advocatícios. Tendo em vista sua natureza alimentar, é ele equiparado a trabalhista, estando este entendimento já pacificado no E. Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica no acórdão que ora se traz a colação:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

4321

**NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. RECONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR. HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITOS TRABALHISTAS. EMBARGOS ACOLHIDOS. EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.** 1. Constatada a ocorrência de omissão que, uma vez sanada, tem o condão de alterar o resultado do julgamento, é necessária a concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração. 2. O crédito decorrente de honorários advocatícios, por ostentar natureza alimentar, equipara-se a créditos trabalhistas para efeito de habilitação em falência (Recurso Especial repetitivo n. 1.152.218/RS). 3. Embargos declaratórios acolhidos com efeitos infringentes para, provendo o agravo regimental, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento." (EDcl no AgRg no REsp 1204096 / MG EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2010/0131738-1, Min. João Otavio de Noronha, Terceira Turma, julgamento em 10/06/14)

Desta forma, deve o crédito impugnado ser inserido na CLASSE I, consoante o disposto no artigo 41, I da Lei 11.101/05.

Não obstante, impõe-se observar a decisão irrecorrida de fls. 5376 do processo de número 0392571-55.2013.8.19.0001 no tocante à sua consequente exclusão na Assembleia de Credores em razão do depósito outrora realizado às fls. 89/90 destes autos.

Do posto, JULGO IMPROCEDENTE todos os pedidos formulados pelas impugnantes. Face à sua sucumbência, condeno as impugnantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 09/12/2014.

**Romanzza Roberta Neme - Juiz em Exercício**



4322  
132

Processo: 0227038-10.2014.8.19.0001

fls.

Classe/Assunto: Impugnação de Crédito - Recuperação Judicial  
Impugnante: OSX BRASIL S/A  
Impugnante: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A <Réu (Tipicidade)|74|1>  
Impugnante: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS  
Impugnado: RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS

### Sentença

Vistos etc.

Trata-se de ação de impugnação de crédito proposta por OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. em face de Ribeiro da Luz Advogados por não concordarem as impugnantes que o crédito do impugnado seja exigível em razão do deferimento da recuperação judicial e consequente suspensão da execução originária, nem quanto à classificação do referido crédito. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 16/60.

Manifestação do administrador judicial às fls. 65/71.

Instado a se manifestar, o impugnado assim o fez às fls. 73/78.

Parecer ministerial às fls. 102/103.

Sentença às fls. 104 e verso, anulada em sede recursal.

É o relatório. Passo a decidir.

A questão a ser decidida é meramente de direito, não havendo necessidade da produção de outras provas além das já existentes nos autos, devendo o presente feito ser decidido em consonância com os documentos já acostados, visto que estes são suficientes para dirimir a lide instaurada, impondo-se o julgamento antecipado.

Inicialmente, aduzem as impugnantes que o crédito em questão sequer existe, eis que a ação de execução que ensejaria o referido crédito se encontra pendente de julgamento pela Câmara Cível. Neste particular, no tocante à existência ou não do crédito, a questão deve ser decidida pelo juiz natural, na esfera cível, sob pena de violação a este princípio, o que é vedado.





Ressalte-se, no entanto, que, ab initio, o referido crédito existe, ainda que se encontre pendente de julgamento final estando, ainda, suspenso por força do dispositivo previsto no artigo 6º da Lei 11.101/05, o que, contudo, não afasta seu direito de habilitação, frise-se, mesmo que de forma precária.

Ultrapassada esta questão, passa-se à classificação do crédito. Cumpre observar que o crédito objeto de impugnação se refere a honorários advocatícios. Tendo em vista sua natureza alimentar, é ele equiparado a trabalhista, estando este entendimento já pacificado no E. Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica no acórdão que ora se traz a colação:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. RECONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR. HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITOS TRABALHISTAS. EMBARGOS ACOLHIDOS. EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Constatada a ocorrência de omissão que, uma vez sanada, tem o condão de alterar o resultado do julgamento, é necessária a concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração. 2. O crédito decorrente de honorários advocatícios, por ostentar natureza alimentar, equipara-se a créditos trabalhistas para efeito de habilitação em falência (Recurso Especial repetitivo n. 1.152.218/RS). 3. Embargos declaratórios acolhidos com efeitos infringentes para, provendo o agravo regimental, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento." (EDcl no AgRg no REsp 1204096 / MG EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2010/0131738-1, Min. João Otávio de Noronha, Terceira Turma, julgamento em 10/06/14)

Desta forma, deve o crédito impugnado ser inserido na CLASSE I, consoante o disposto no artigo 41, I da Lei 11.101/05.

Não obstante, impõe-se observar a decisão irrecorrida de fls. 5376 do processo de número 0392571-55.2013.8.19.0001 no tocante à sua consequente exclusão na Assembleia de Credores em razão do depósito outrora realizado às fls. 93/94 destes autos.

Por fim, insta salientar que o levantamento do depósito por parte do impugnado se encontra condicionado à decisão do juiz natural quanto à manutenção da existência do crédito.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE todos os pedidos formulados pelas impugnantes. Face à sua sucumbência, condeno as impugnantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.



4324

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133-3605 e-mail:  
c3003vemp@tj.rj.jus.br

Processo:0221869-42.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Impugnação de Crédito - Recuperação Judicial  
Impugnante: CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED <Réu (Tipicidade)|74|1>  
Impugnado: OSX BRASIL S/A  
Impugnado: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Impugnado: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

### Sentença

Recebo os embargos de declaração visto que tempestivos, e os acolho, substituindo o dispositivo da sentença de fls. 833 e verso, na forma que se segue:

"Isto posto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido formulado na presente impugnação para determinar a retirada do crédito da impugnante em relação à OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. no valor de US\$87.919.471,11 (oitenta e sete milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e um dólares americanos e onze cents) na categoria em que se encontra, porém, mantê-lo no QGC, devendo figurar em lista própria a ser elaborada pelo sr. Administrador Judicial. Tendo em vista que as impugnadas não ofereceram resistência ao pedido autoral, custas e honorários compensados."

Publique-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Rio de Janeiro, 09/12/2014.

Romanzza Roberta Neme - Juiz em Exercício

- fidei(juramentada): OSX Brasil
- extrajuramentada: OSX Serviços
- SI créditos: Naval





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

1325

Proc n° 0392571-SS 2013 P 19 0001

Chamo o deito à ordem.

1- Tendo em vista a manifestação de fls 6761, tem-se que a questão atinente do exercício da Opco ("Put Option") perdeu seu objeto. Ademais, eventual impugnação deve vir pela via própria, o que não foi observado às fls. 6708/6711, razão pela qual nada há mais a prover no tocante a este questionamento, inclusive em razão da preclusão operada.

2- Quanto à Hyundai Heavy Industries Co. Ltd (HHI), a questão deve ser apreciada à luz do disposto no art. 43 da Lei n. 101/05. De acordo com tal dispositivo, a companhia semestral, tem-se por os sócios do devedor com participações iguais ou inferiores a dez por cento do capital social do devedor tem direito à voto na assembleia geral de credores, eis que o dispositivo legal apenas faz a exclusão do direito à voto àqueles detentores de participações superiores a esta porcentagem, o que não é o caso da HHI, pois possui apenas 10% de participação social.



empres - reconhec  
(~~tema~~) p e HHI tem direito à voto na  
referida assembleia

3 - No tocante à parte relacionada Integre  
qfshoc Ltda., (empres) chomologo e entendimentos sub-  
tudo pelo administrando judicial.

TZS, 09/12/14

  
Gustavo S. Silva  
Juiz de Direito

Princípio da decisão  
superior, preferida em 09.12.2014.

Jose Guilherme Botelho  
Juiz JAB/SP 306.280  
Rio de Janeiro, 09.12.2014

# ANEXO II



**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0065797-30.2014.8.19.0000**

**IMPETRANTE: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A**

**IMPETRADO: EXMO. SR. DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0055988-16.2014.8.19.0000**

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança endereçado contra a decisão que concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 0055988-16.2014.8.19.0000, interposto pela OSX Leasing, contra decisão do Juízo da 39ª Vara Cível que, em ação cautelar, proposta pela ora impetrante em face daquela empresa, acolheu pedido liminar e determinou o arresto das embarcações FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3, prometidas em garantia à Acciona Infraestructuras S/A, em razão de contrato firmado entre elas e descumprido pela OSX Leasing.

Relata a impetrante, comprovadamente, que está para ser realizada uma assembleia para aprovação do plano de recuperação judicial das empresas OSX Brasil e OSX Construção Naval, para cuja consecução inclui-se a possibilidade de alienação de bens da OSX Leasing, entre eles as citadas embarcações, objeto da ação cautelar de arresto.

Tal circunstância, ainda que a empresa agravante não integre a recuperação judicial em andamento, está a configurar

claramente o *periculum in mora*, sem afastar o *fumus boni iuris* que, a *prima facie*, está igualmente demonstrado pelo referido inadimplemento obrigacional.

A não concessão do arresto enseja a irreversibilidade de uma eventual alienação, desnaturando, em princípio, a garantia que as partes se obrigaram a constituir na avença ajustada. É de trivial sabença que o arresto é medida a<sup>s</sup>securatória, não acarretando consequência outra que não seja a de acautelar os direitos do credor.

Verifico que a decisão do Juízo competente, concessiva da liminar de arresto, deve ser restaurada, uma vez que cassada por outra, proferida pelo eminente relator do já mencionado agravo de instrumento, contra a qual descabe recurso ordinário com efeito suspensivo, razão pela qual **defiro a liminar pleiteada no presente mandamus.**

Oficie-se, *in continenti*, ao Juízo da 3ª Vara Empresarial, onde tramita a recuperação judicial das empresas acima citadas, dando ciência da presente decisão, bem como à 39ª Vara Cível, Juízo que concedeu originariamente a medida de arresto, que ora se restabelece.

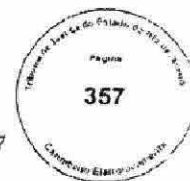
Ainda, oficie-se ao douto magistrado, aqui autoridade coatora, para que preste informações.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2014.

**DES. CELSO FERREIRA FILHO**  
**RELATOR**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 39ª Vara Cível

Av. Presidente Vargas, 2555 4º Pav. 405/414/424 CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-3227  
e-mail: cap39vciv@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0473814-84.2014.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Protesto - CPC - Defeito, Nulidade Ou Anulação / Ato Ou Negócio Jurídico  
Requerente: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A.  
Requerido: OSX LEASING GROUP B.V.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Antonio Valiera do Nascimento

Em 09/12/2014

### Decisão

Acolho o pedido de distribuição por dependência aos processos 0013634-70.2014.8.19.0001 e processo 0333361-39.2014.8.19.0001. Trata-se de Medida Cautelar Inominada, onde, dentre outras providências, a empresa Suplicante solicita a efetivação de Protesto. Pela leitura do artigo 829 do Código de Processo Civil se depreende, que o Protesto somente merece indeferimento quando não há interesse por parte do Suplicante, o que evidentemente não é o caso, considerando-se que pretende o Suplicante tão somente dar ciência a terceiros com relação ao ajuizamento de demandas envolvendo as partes, ambas em trâmite perante este juízo. Considerando-se, ainda, que o objetivo é apenas dar ciência da propositura das ações, o que até vem até coadjuvar com o princípio da publicidade, não vislumbro rigorosamente nenhum prejuízo para a empresa Suplicada o deferimento da medida. Vale dizer que é possível a averbação de protesto contra alienação de bens, de modo a evitar que terceiros adquiram o objeto litigioso ou dado em garantia sem terem ciência da litigiosidade que incide sobre o mesmos. Assim, acolho o pedido de Protesto devendo ser oficiado a Deloitte Touche Tohmatsu, com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, 22, 25 e 26 andares, administradora judicial que presidirá a assembleia mencionada na inicial, com relação à existência do presente Protesto Contra Alienação de Bens, devendo ser oficiado também a Capitania dos Portos, situada na Av. Alfred Agache, s/n, para que averbe junto à matrícula das embarcações FPSO OSX-1 e OSX-3 de propriedade da OSX Leasing o inteiro teor deste Protesto. Na forma do inciso I do artigo 870 do diploma legal já citado, defiro a publicação de edital com o inteiro teor do Protesto para a ciência de terceiros. Cumpra-se com urgência por Oficial de Justiça. Citem-se.

Rio de Janeiro, 09/12/2014.

**Luiz Antonio Valiera do Nascimento - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

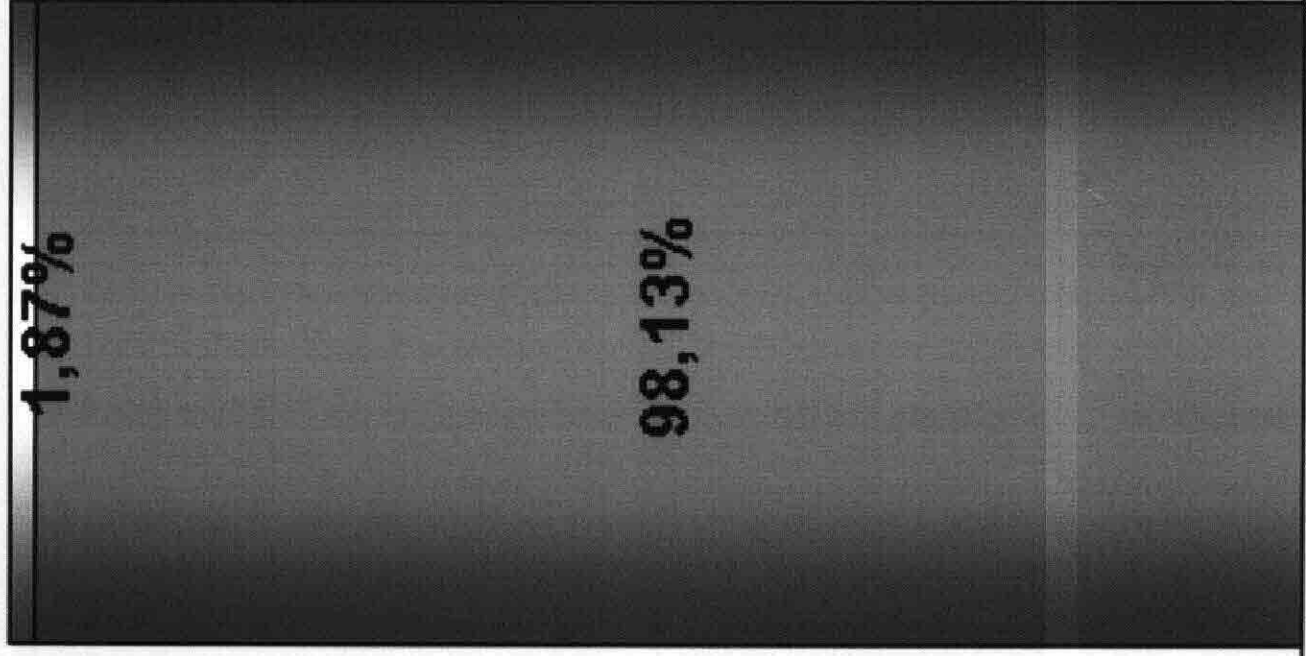
Luiz Antonio Valiera do Nascimento



**ANEXO III**



# OSX BR - QJorum de Créditos por Classe



- Créditos Não Presentes
- Créditos Presentes

Classe 3

7332

## Votantes Presentes

# Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX BR

Data Início: 10/12/2014 09:09:22

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código	Credor	CPF CNPJ	Total Voto	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
3	ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
4	AFFERO PARTICIPACOES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
11	BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
12	BANCO SANTANDER BRASIL SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
13	BANCO VOTORANTIM SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
15	BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
17	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
20	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
21	COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
23	CONSPIRACAO FILMES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
24	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
26	CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
28	DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
29	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
35	FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
36	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
37	HSBC BANK USA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
38	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
39	IMAGE NATION ARTES LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
40	INFORMAKER INFORMATICA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
42	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
44	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
49	MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
50	MANAN 246 SERVICOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
56	MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO

## Votantes Presentes

# Deloitte.

4334

Nome da Assembléia: OSX BR

Data Início: 10/12/2014 09:09:22

Local: Rio de Janeiro

Observação:

57	MTEL TECNOLOGIA S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
61	NORDIC TRUSTEE ASA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
63	R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
65	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
69	SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
70	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
74	TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
76	TOTVS S.A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
77	TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
81	VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
84	W3 INFORMATICA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

# Lista Decrescente de Créditos

# Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Credor	Representante	Classe	Votos	Crédito
NORDIC TRUSTEE ASA		Classe 3	1	1.317.846.051,96
HSBC BANK USA		Classe 3	1	1.124.394.716,68
EMPRESA VOTORANTIM SA		Classe 3	1	588.477.594,08
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	461.400.842,25
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	302.566.667,00
CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED		Classe 3	1	228.731.322,42
TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A		Classe 3	1	187.315.221,60
BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH		Classe 3	1	58.047.112,28
MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)		Classe 3	1	50.988.657,72
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA		Classe 3	1	22.240.743,28
SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		Classe 3	1	1.809.685,90
TOTVS S.A		Classe 3	1	536.766,00
IMAGE NATION ARTES LTDA		Classe 3	1	138.380,13
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME		Classe 3	1	116.433,08
CONSPIRACAO FILMES SA		Classe 3	1	103.273,91
FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO A EPP		Classe 3	1	99.104,00
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	68.900,78
INFORMAKER INFORMATICA LTDA		Classe 3	1	53.003,09
TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		Classe 3	1	50.442,60
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		Classe 3	1	39.252,50
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA		Classe 3	1	38.168,74
IPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A		Classe 3	1	32.079,09
VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA		Classe 3	1	26.909,22
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		Classe 3	1	16.658,00
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA		Classe 3	1	13.041,97
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA		Classe 3	1	8.481,71
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA		Classe 3	1	7.943,04
MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME		Classe 3	1	7.301,66
COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA		Classe 3	1	5.864,00
MTEL TECNOLOGIA S/A		Classe 3	1	4.539,37
AFFERO PARTICIPACOES SA		Classe 3	1	3.277,00
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		Classe 3	1	3.243,11
W3 INFORMATICA LTDA		Classe 3	1	3.126,36
MANAN 246 SERVICOS LTDA		Classe 3	1	1.585,00
R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME		Classe 3	1	750,00
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		Classe 3	1	93,87

4335



4336

## Lista Decrescente de Créditos

# Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

---

1521

# **Lista de Presença**

**OSX Brasil**

**10/12/2014**

**(1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)**

4550

# Lista de Presença Credores



Classe 3

Código Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
1	ABERJE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMUNICACAO EMPRESARIAL		
2	ACCENTURE DO BRASIL LTDA		
3	ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A	0AB/134495	A. T. M. M. S.
4	AFFERO PARTICIPACOES SA	0AB/1239708	M. de P.
5	ANIMA ANIMUS DESIGN E PUBLICIDADE LTDA ME		
6	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA		
7	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE PETROLEO		
8	ASSURANCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		
9	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA		
10	B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	sem efeito 0AB/1239708	A. T. M. M. S.
11	BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH	299971 0AB/51	for. Elvete Santos Junior
12	BANCO SANTANDER BRASIL SA	23.199.513.1	R. de P.
13	BANCO VOTORANTIM SA	130538 0AB/RJ	R. de P.
14	BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA		
15	BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA	0AB/1239708	M. de P.
16	CAMERON SENSE AS		
17	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	0AB/1239708	M. de P.
18	CHECK UP UP UNIDADE PREVENTIVA DIAGNOSTICO MEDICINA PREVENTIVA LTDA		
19	CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA		
20	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	0AB/1239708	M. de P.
21	COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	0AB/1239708	M. de P.
22	CONFERENCE CALL DO BRASIL SA		
23	CONSPIRACAO FILMES SA	0AB/1239708	M. de P.
24	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	0AB/RJ 189.802	Trigo de P.
25	CREDIT SUISSE BRASIL SA CORRETORA DE T E V MOBILIARIOS		

1359

# Lista de Presença Credores

# Deloitte.

## Classe 3

Código Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
26	CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED	190651	Edmundo M.D. Pedreira
27	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAISLTDA		
28	DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	0973/117 97685	Luiz de Jesus
29	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	0973/117 97685	
30	ENGINEERING DO BRASIL SA		
31	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP		
32	EPWR TECHNOLOGIES INFORMATICA LTDA		
33	ESPACO ESTACAO EVENTOS CORPORATIVOSME		
34	FABRICA DIGITAL INFORMATICA LTDA		
35	FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP	0973/117 97685	Luiz de Jesus
36	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	0973/117 97685	SHAKON GEPF
37	HSBC BANK USA, NATIONAL ASSOCIATION (NA QUALIDADE DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO "SINDICATO OSX-2 LEASING") (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE SINDICATO OSX-2 LEASING)	0973/SP 46.095	Domingos F. Pereira Neto
38	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	0973/RS 121433	RODRIGO DARBILLY
39	IMAGE NATION ARTES LTDA	0973/RS 188.256	KARLA KRISTINA BOUROSQUE
40	INFORMAKER INFORMATICA LTDA	0973/117 97685	Luiz de Jesus
41	INGRESSO.COM LTDA	sem efeito	Luiz de Jesus
42	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	0973/117 97685	Luiz de Jesus
43	INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA		
44	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0973/117 97685	Luiz de Jesus
45	KONECRANES		
46	KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES ESERVICOS LTDA		
47	LINKEDIN IRELAND LIMITED		
48	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA		
49	MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME	0973/117 97685	Luiz de Jesus



7310

# Lista de Presença Credores



## Classe 3

Código Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
50	MANAN 246 SERVICOS LTDA	0703/111 97685	[Handwritten Signature]
51	MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA		
52	MEDIA CORP SERVICOS DE PUBLICIDADEE MIDIA CORPORATIVA LTDA		
53	MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA		
54	MHAC INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI		
55	MOBI ALL TECNOLOGIA S.A		
56	MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)	0703/10914	Rodolfo de Sá e Almeida
57	MTEL TECNOLOGIA S/A	0703/125 97685	[Handwritten Signature]
58	MTT SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA		
59	NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETINGLTDA		
60	NAVITA TECNOLOGIA LTDA		
61	NORDIC TRUSTEE ASA (NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO DOS "9,25% SENIOR SECURED BONDS" EMITIDOS PELA OSX 3 LEASING B.V. E GARANTIDOS PELA OSX BRASIL) (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE NORSK TILLITSMANN ASA)	0703/123 114.706	RODRIGO GOMES DE SOUZA
62	PAISARTE		
63	R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	0703/111 97685	[Handwritten Signature]
64	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS		
65	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	0703/123 97685	[Handwritten Signature]
66	SALDIT INFORMATICA		
67	SERASA SA		
68	SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	0703/123 97685	[Handwritten Signature]
69	SERVICOS TECNICOS E DE REPRODUÇÕES		
70	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	172.200 0703/125	PAPUCEL ALVES DOE. SA
71	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA		
72	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA		

7344

# Lista de Presença Credores



Classe 3

Código Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
73	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA		
74	TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	103625	<i>[Handwritten Signature]</i>
75	TERRAFORUM CONSULTORIA LTDA		
76	TOTVS S.A	109.977	<i>[Handwritten Signature]</i>
77	TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	248592	<i>[Handwritten Signature]</i>
78	TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA		
79	TRIBO INTERACT. DESENV. DE PROGAMASLTDA		
80	VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.		
81	VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	0113/11 97685	<i>[Handwritten Signature]</i>
82	VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		
83	VIVO SA		
84	W3 INFORMATICA LTDA	0113/11 97685	<i>[Handwritten Signature]</i>











# **Lista de Acompanhantes**

**OSX Brasil**

**10/12/2014**

**(1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)**

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE  
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Brasil - 10/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	FABIANA BAUDUCI		ACORPANTFANTZ
2	Rodriguez Swans		Setoquantim
3	Rodrigo Raymora		Votorantim
4	Diego Aguiar		URBC
5	Tomás Putano		Acciona
6	RAFAEL GASPAR		Accions
7	EDUARDO JORGE		Technit
8	RODRIGO GOMES DE SOUSA		NORDIC
9	Roberto Zommo Notari		NORDIC
10	MATHEUS AGUIAR BOSCH DE QUARENDA		DEMAREST

7314

# **Lista de Partes Relacionadas**

**OSX Brasil**

**10/12/2014**

**(1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)**



7349

**Lista de Presença  
Partes Relacionadas  
com direito a voz**



**Classe 3 (Partes Relacionadas)**

<b>Credor</b>	<b>Empresa Associada</b>	<b>RG</b>	<b>Assinatura</b>
OSX LEASING GROUP B.V.	OSX BRASIL S/A		
EBX HOLDING LTDA.	OSX BRASIL S/A		
OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA.	OSX BRASIL S/A		
OSX SERVICOS GERAIS LTDA.	OSX BRASIL S/A		
INSTITUTO EBX LTDA.	OSX BRASIL S/A		
SIX AUTOMACAO S/A	OSX BRASIL S/A		
AVX TAXI AEREO LTDA.	OSX BRASIL S/A		

4  
15/12  
7346


# **Lista de Partes Interessadas**

**OSX Brasil**

**10/12/2014**

**(1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)**

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA  
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX BRASIL - 10/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	BEATRIZ LIMA SILVINO (PROSEGUR BRASIL S/A)	Beatriz Lima Silvino	Reunicação judicial, na AGC, suscita a análise p/ o processo.
2	Rafael Antonio Soares		WCE
3	PROT CAP ART. PARA PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	Rachel Rodrigues Sabon	RACHEL RODRIGUES SABON
4	FERNANDO DUARTE	Fernando Duarte	RENECIANTE LEGAL DA CAMENON AS, CREDOR DA OSX BRASIL
5	MARIA EDUARDA MOOZ	M - E - M	REPRESENTANTE LEGAL DA CAMENON SENSE AS, CREDOR DA OSX BRASIL - REGULANZADA DE REP.
6			
7			
8			
9			
10			

7347

7348

# **DOCUMENTO N° 2**

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE  
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2014, às 13:00hs, no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – Auditório Principal, localizado na Praça XV de Novembro, 20, Centro, Estado do Rio de Janeiro, a Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada pelo Sr. Luis Vasco Elias, nomeada pelo juiz da 3ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, abriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) de OSX Construção Naval S.A – em recuperação judicial.

O representante da Administradora Judicial dispensou a leitura do edital de convocação publicado no Diário de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 17.11.2014, tendo em vista que a leitura fora realizada ao longo da assembleia da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial.


Prestou ainda esclarecimentos a respeito das decisões proferidas no dia 09.12.2014, no tocante ao direito de voto dos credores Integra Offshore Ltda., Hyundai Heavy Industries Co. Ltd, referente aos credores classificados na Classe I e o Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited (as decisões seguem anexadas a presente ata – **Anexo I**).

O representante da Administradora Judicial indagou os credores sobre o interesse na constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/2005. Não houve interesse dos credores na constituição do referido Comitê.

O representante da Recuperanda, Dr. Flavio Galdino, suscitou questão de ordem para informar que, embora a Recuperanda não tivesse sido intimada das decisões, por dever de lealdade para com os respectivos órgãos prolores, comunicava aos credores que teve ciência da decisão proferida pelo Des. Celso Ferreira Filho, nos autos do Mandado de Segurança 0065797-30.2014.8.19.0000, bem como da decisão proferida nos autos do processo 0473814-84.2014.8.19.0001, em trâmite perante a 39ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (as decisões seguem anexadas a presente ata – **Anexo II**).

O Dr. Flavio Galdino informou que a Recuperanda OSX Construção Naval S.A recebeu solicitações de diversos credores sugerindo a suspensão da AGC, por uma semana, para que os credores possam debater o plano de forma mais consistente, sugerindo que a nova assembleia geral de credores seja realizada no dia 17.12.2014, nos mesmos horário e local.

O representante do Administrador Judicial indagou aos credores sobre o interesse na suspensão da Assembleia, para aprovação por aclamação. No caso de voto contrário de qualquer dos credores, a questão seria colocada para votação geral dos credores presentes à AGC, nos termos do artigo 42 da Lei 11.101/2005.





7350

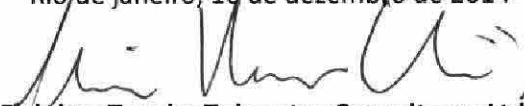
O Credor Banco Santander (Brasil) S.A, representado pela Dra. Luciana Faria Nogueira, OAB-SP 164.721, solicitou seja consignado em ata a sua abstenção em relação à proposta.

O Credor Acciona Infraestrutura S.A, representado pelo Dr. André Luiz Oliveira de Moraes, OAB/RJ 134.498, também se absteve com relação ao pedido de suspensão dos trabalhos e requereu seja consignado em ata que: "entende pela impossibilidade de instalação da Assembleia, pelo fato da ordem do dia para a inclusão das deliberações sobre os novos planos ter sido alterada em prazo inferior aos 15 (quinze) dias previsto no art. 36 da Lei 11.101/2005 dificultando a análise do plano num prazo razoável."

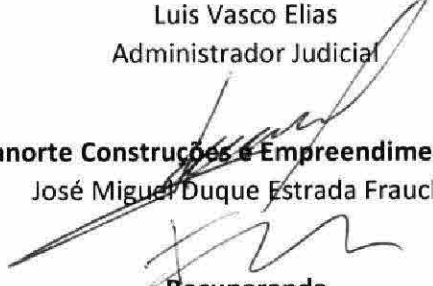
Não havendo manifestação em contrário dos Credores, a AGC foi suspensa e será retomada no dia 17.12.2014, após a finalização da assembleia geral de credores da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, neste mesmo local.

Não havendo manifestações em contrário o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo representante da Administradora Judicial, na qualidade de presidente da AGC, pelo representante da Recuperanda em por 02 (dois) Credores da Classe III, ficando a lista de presenças (**Anexo III**) incorporada à presente ata. O representante da Administradora Judicial declarou que a presente AGC está encerrada às 13h10.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2014

  
**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda**  
Luis Vasco Elias  
Administrador Judicial

**Mecanorte Construções e Empreendimentos Ltda.**  
José Miguel Duque Estrada Frauche

  
**Recuperanda**  
Flavio Antonio Esteves Galdino  
OAB/RJ 94.605

  
**Acciona Infraestrutura S.A.**  
André Luiz Oliveira de Moraes  
OAB/RJ 134.498

*Luciana Faria Nogueira*  
**Banco Santander (Brasil) S.A**  
Luciana Faria Nogueira  
OAB/SP 164.721

*[Handwritten signature]*

4  
1354

7352

# **ANEXO I**

Processo:0222795-23.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Impugnação de Crédito - Recuperação Judicial <Réu (Tipicidade)|74|1>  
Impugnante: OSX BRASIL S/A  
Impugnante: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Impugnante: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Impugnado: PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS  
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

### Sentença

Vistos etc.

Trata-se de ação de impugnação de crédito proposta por OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. em face de Pinheiro Guimarães Advogados por não concordarem com a classificação do referido crédito. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 13/36.

Manifestação do administrador judicial às fls. 42/47.

Instado a se manifestar, o impugnado assim o fez às fls. 48/55.

Parecer ministerial às fls. 86.

É o relatório. Passo a decidir.

A questão a ser decidida é meramente de direito, não havendo necessidade da produção de outras provas além das já existentes nos autos, devendo o presente feito ser decidido em consonância com os documentos já acostados, visto que estes são suficientes para dirimir a lide instaurada, impondo-se o julgamento antecipado.

Aduzem as impugnantes que não concordam com a classificação do crédito no impugnado, por entenderem se referir à Classe III.  
Contudo, razão não assiste às impugnantes. Isto porque, cumpre observar que o crédito objeto de impugnação se refere a honorários advocatícios. Tendo em vista sua natureza alimentar, é ele equiparado a trabalhista, estando este entendimento já pacificado no E. Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica no acórdão que ora se traz a colação:  
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL





Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

4354

**NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. RECONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR. HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITOS TRABALHISTAS. EMBARGOS ACOLHIDOS. EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.** 1. Constatada a ocorrência de omissão que, uma vez sanada, tem o condão de alterar o resultado do julgamento, é necessária a concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração. 2. O crédito decorrente de honorários advocatícios, por ostentar natureza alimentar, equipara-se a créditos trabalhistas para efeito de habilitação em falência (Recurso Especial repetitivo n. 1.152.218/RS). 3. Embargos declaratórios acolhidos com efeitos infringentes para, provendo o agravo regimental, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento." (EDcl no AgRg no REsp 1204096 / MG EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2010/0131738-1, Min. João Otávio de Noronha, Terceira Turma, julgamento em 10/06/14)

Desta forma, deve o crédito impugnado ser inserido na CLASSE I, consoante o disposto no artigo 41, I da Lei 11.101/05.

Não obstante, impõe-se observar a decisão irrecorrida de fls. 5376 do processo de número 0392571-55.2013.8.19.0001 no tocante à sua consequente exclusão na Assembleia de Credores em razão do depósito outrora realizado às fls. 89/90 destes autos.

Ho posto, JULGO IMPROCEDENTE todos os pedidos formulados pelas impugnantes. Face à sua sucumbência, condeno as impugnantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 09/12/2014.

**Romanzza Roberta Neme - Juiz em Exercício**



Processo:0227038-10.2014.8.19.0001

fls.

Classe/Assunto: Impugnação de Crédito - Recuperação Judicial <Réu (Tipicidade)||74|1>  
Impugnante: OSX BRASIL S/A  
Impugnante: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Impugnante: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS  
Impugnado: RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS

### Sentença

Vistos etc.

Trata-se de ação de impugnação de crédito proposta por OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. em face de Ribeiro da Luz Advogados por não concordarem as impugnantes que o crédito do impugnado seja exigível em razão do deferimento da recuperação judicial e conseqüente suspensão da execução originária, nem quanto à classificação do referido crédito. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 16/60.

Manifestação do administrador judicial às fls. 65/71.

Instado a se manifestar, o impugnado assim o fez às fls. 73/78.

Parecer ministerial às fls. 102/103.

Sentença às fls. 104 e verso, anulada em sede recursal.

É o relatório. Passo a decidir.

A questão a ser decidida é meramente de direito, não havendo necessidade da produção de outras provas além das já existentes nos autos, devendo o presente feito ser decidido em consonância com os documentos já acostados, visto que estes são suficientes para dirimir a lide instaurada, impondo-se o julgamento antecipado. Inicialmente, aduzem as impugnantes que o crédito em questão sequer existe, eis que a ação de execução que ensejaria o referido crédito se encontra pendente de julgamento pela Câmara Cível. Neste particular, no tocante à existência ou não do crédito, a questão deve ser decidida pelo juiz natural, na esfera cível, sob pena de violação a este princípio, o que é vedado.





Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 713CEP- 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

7356

Ressalte-se, no entanto, que, ab initio, o referido crédito existe, ainda que se encontre pendente de julgamento final estando, ainda, suspenso por força do dispositivo previsto no artigo 6º da Lei 11.101/05, o que, contudo, não afasta seu direito de habilitação, frise-se, mesmo que de forma precária.

Ultrapassada esta questão, passa-se à classificação do crédito. Cumpre observar que o crédito objeto de impugnação se refere a honorários advocatícios. Tendo em vista sua natureza alimentar, é ele equiparado a trabalhista, estando este entendimento já pacificado no E. Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica no acórdão que ora se traz a colação:

**"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. RECONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR. HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITOS TRABALHISTAS. EMBARGOS ACOLHIDOS. EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Constatada a ocorrência de omissão que, uma vez sanada, tem o condão de alterar o resultado do julgamento, é necessária a concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração. 2. O crédito decorrente de honorários advocatícios, por ostentar natureza alimentar, equipara-se a créditos trabalhistas para efeito de habilitação em falência (Recurso Especial repetitivo n. 1.152.218/RS). 3. Embargos declaratórios acolhidos com efeitos infringentes para, provendo o agravo regimental, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento." (EDcl no AgRg no REsp 1204096 / MG EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2010/0131738-1, Min. João Otávio de Noronha, Terceira Turma, julgamento em 10/06/14)**

Desta forma, deve o crédito impugnado ser inserido na CLASSE I, consoante o disposto no artigo 41, I da Lei 11.101/05.

Não obstante, impõe-se observar a decisão irrecorrida de fls. 5376 do processo de número 0392571-55.2013.8.19.0001 no tocante à sua consequente exclusão na Assembleia de Credores em razão do depósito outrora realizado às fls. 93/94 destes autos.

Por fim, insta salientar que o levantamento do depósito por parte do impugnado se encontra condicionado à decisão do juiz natural quanto à manutenção da existência do crédito.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE todos os pedidos formulados pelas impugnantes. Face à sua sucumbência, condeno as impugnantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03temp@trj.jus.br

7358

Processo:0221869-42.2014.8.19.0001

fls

Classe/Assunto: Impugnação de Crédito - Recuperação Judicial  
Impugnante: CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED <Réu (Tipicidade)|74|1>  
Impugnado: OSX BRASIL S/A  
Impugnado: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Impugnado: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

### Sentença

Recebo os embargos de declaração visto que tempestivos, e os acolho, substituindo o dispositivo da sentença de fls. 833 e verso, na forma que se segue:

"Isto posto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido formulado na presente impugnação para determinar a retirada do crédito da impugnante em relação à OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. no valor de US\$87.919.471,11 (oitenta e sete milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e um dólares americanos e onze cents) na categoria em que se encontra, porém, mantê-lo no QGC, devendo figurar em lista própria a ser elaborada pelo sr. Administrador Judicial. Tendo em vista que as impugnadas não ofereceram resistência ao pedido autoral, custas e honorários compensados."

Publique-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Rio de Janeiro, 09/12/2014.

Romanzza Roberta Neme - Juiz em Exercício

- ficoncursal: OSX Brasil
- extracursal: OSX Serviços
- SI crédito: Naval





Proc n. 0392571-SS.2013 P 19.0001

Chamo o quite à ordem.

1- Sendo em vista a manifestação de fls 6761, tem-se que a questão atinente ao exercício da Opção ("Put Option") perdeu seu objeto. Ademais, eventual impugnação deve vir pela via própria, o que não foi observado às fls. 6708/6711, razão pela qual nada há mais a prover no tocante a este questionamento, inclusive em razão da preclusão operada.

2- Quanto à Hyundai Heavy Industries Co. Ltd (HHI), a questão deve ser apreciada à luz do disposto no art. 83 da Lei 11.101/05. De acordo com tal dispositivo, a contrario sensu, tem-se que os sócios do devedor com participação igual ou inferior a dez por cento do capital social do devedor têm direito à voto na assembleia geral de credores, eis que o dispositivo legal apenas faz a exclusão do direito à voto àqueles detentores de participação superior a esta porcentagem, o que não é o caso da HHI, que possui apenas 10% do capital social.



empres - reconhec  
(~~tema~~) e H14 tem direito à voto na  
requis de assembleia

3 - No tocante à parte relacionada Integre  
Offshore Ltda., (empres) chromologo e entendimentos adob-  
tado pelo administração judicial.

TZS, 09/12/14

*[Handwritten signature]*  
Gonçalves R. Almeida  
Juiz de Direito

Punte da decisão  
supra, preferida em 09.12.2014.

José Guilherme Botelho  
HAB/SP 306.280  
Rio de Janeiro, 09.12.2014



# **ANEXO II**

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0065797-30.2014.8.19.0000**  
**IMPETRANTE: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0055988-16.2014.8.19.0000**

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança endereçado contra a decisão que concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 0055988-16.2014.8.19.0000, interposto pela OSX Leasing, contra decisão do Juízo da 39ª Vara Cível que, em ação cautelar, proposta pela ora impetrante em face daquela empresa, acolheu pedido liminar e determinou o arresto das embarcações FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3, prometidas em garantia à Acciona Infraestructuras S/A, em razão de contrato firmado entre elas e descumprido pela OSX Leasing.

Relata a impetrante, comprovadamente, que está para ser realizada uma assembleia para aprovação do plano de recuperação judicial das empresas OSX Brasil e OSX Construção Naval, para cuja consecução inclui-se a possibilidade de alienação de bens da OSX Leasing, entre eles as citadas embarcações, objeto da ação cautelar de arresto.

Tal circunstância, ainda que a empresa agravante não integre a recuperação judicial em andamento, está a configurar

claramente o *periculum in mora*, sem afastar o *fumus boni iuris* que, a *prima facie*, está igualmente demonstrado pelo referido inadimplemento obrigacional.

A não concessão do arresto enseja a irreversibilidade de uma eventual alienação, desnaturando, em princípio, a garantia que as partes se obrigaram a constituir na avença ajustada. É de trivial sabença que o arresto é medida assecuratória, não acarretando consequência outra que não seja a de acautelar os direitos do credor.

Verifico que a decisão do Juízo competente, concessiva da liminar de arresto, deve ser restaurada, uma vez que cassada por outra, proferida pelo eminente relator do já mencionado agravo de instrumento, contra a qual descabe recurso ordinário com efeito suspensivo, razão pela qual **defiro a liminar pleiteada no presente mandamus.**

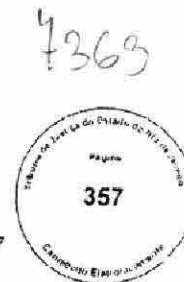
Oficie-se, *in continenti*, ao Juízo da 3ª Vara Empresarial, onde tramita a recuperação judicial das empresas acima citadas, dando ciência da presente decisão, bem como à 39ª Vara Cível, Juízo que concedeu originariamente a medida de arresto, que ora se restabelece.

Ainda, oficie-se ao douto magistrado, aqui autoridade coatora, para que preste informações.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2014.

**DES. CELSO FERREIRA FILHO**  
**RELATOR**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 39ª Vara Cível  
Av. Presidente Vargas, 2555 4º Pav. 405/414/424 CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-3227  
e-mail: cap39vciv@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0473814-84.2014.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Protesto - CPC - Defeito. Nulidade Ou Anulação / Ato Ou Negócio Jurídico  
Requerente: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A.  
Requerido: OSX LEASING GROUP B.V.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Antonio Valiera do Nascimento

Em 09/12/2014

### Decisão

Acolho o pedido de distribuição por dependência aos processos 0013634-70.2014.8.19.0001 e processo 0333361-39.2014.8.19.0001. Trata-se de Medida Cautelar Inominada, onde, dentre outras providências, a empresa Suplicante solicita a efetivação de Protesto. Pela leitura do artigo 829 do Código de Processo Civil se depreende, que o Protesto somente merece indeferimento quando não há interesse por parte do Suplicante, o que evidentemente não é o caso, considerando-se que pretende o Suplicante tão somente dar ciência a terceiros com relação ao ajuizamento de demandas envolvendo as partes, ambas em trâmite perante este juízo. Considerando-se, ainda, que o objetivo é apenas dar ciência da propositura das ações, o que até vem até coadjuvar com o princípio da publicidade, não vislumbro rigorosamente nenhum prejuízo para a empresa Suplicada o deferimento da medida. Vale dizer que é possível a averbação de protesto contra alienação de bens, de modo a evitar que terceiros adquiram o objeto litigioso ou dado em garantia sem terem ciência da litigiosidade que incide sobre o mesmos. Assim, acolho o pedido de Protesto devendo ser oficiado a Deloitte Touche Tohmatsu, com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, 22, 25 e 26 andares, administradora judicial que presidirá a assembléia mencionada na inicial, com relação à existência do presente Protesto Contra Alienação de Bens, devendo ser oficiado também a Capitania dos Portos, situada na Av. Alfred Agache, s/n, para que averbe junto à matrícula das embarcações FPSO OSX-1 e OSX-3 de propriedade da OSX Leasing o inteiro teor deste Protesto. Na forma do inciso I do artigo 870 do diploma legal já citado, defiro a publicação de edital com o inteiro teor do Protesto para a ciência de terceiros. Cumpra-se com urgência por Oficial de Justiça. Citem-se.

Rio de Janeiro, 09/12/2014.

Luiz Antonio Valiera do Nascimento - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Antonio Valiera do Nascimento





# **ANEXO III**

# OSX CN - QJorum de Créditos por Classe

**10,82%**

**89,18%**

- Créditos Não Presentes
- Créditos Presentes

4365

Classe 3

## Votantes Presentes

# Deloitte.

7366

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código	Credor	CPF CNPJ	Total Voto	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
1	A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
2	A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
4	ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
7	AFFERO PARTICIPACOES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
9	AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
10	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
	ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
12	ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
14	ALVORADA VEICULOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
16	ARG LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
21	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
25	B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
26	BANCO SANTANDER BRASIL SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
27	BANCO VOTORANTIM SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
31	BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
33	BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
	BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
38	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
39	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
40	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
45	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
46	COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
49	CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
52	CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
53	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
55	D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO

4  
1367

## Votantes Presentes

# Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

56	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
58	DINEY GONCALVES REZENDE ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
59	DÓRIS ENGENHARIA LTDA.	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
62	EGT ENGENHARIA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
64	EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
65	EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
66	ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
67	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
68	EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
74	FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
75	FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
77	FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
78	FORSHIP ENGENHARIA S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
79	FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOES LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
86	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
87	HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
	HSM EDUCACAO SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
220	HYUNDAI CORPORATION	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
92	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
97	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
100	JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
101	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
111	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
112	LERSCH TRADUCOES	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
123	MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
127	MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
136	MONTACOM ENGENHARIA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO



## Votantes Presentes

# Deloitte.

736%

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

140	MZC DUARTE POUSADA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
143	NEXO CS INFORMATICA SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
144	NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
151	PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
152	PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
153	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
157	PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
158	POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
161	PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
162	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
168	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
169	ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
171	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
174	SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
176	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
181	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
182	SIMTECH CO LTD	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
184	SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
190	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
192	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
193	TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
194	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
196	TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
197	TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
198	TOTVS S.A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
203	TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

## Votantes Presentes

# Deloitte.

1309

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

204	TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
205	TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
207	VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
209	VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
210	VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
213	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
	W M NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
218	WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
219	ZEN PRODUÇÕES SERIGRÁFICAS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

# Lista Decrescente de Créditos

# Deloitte.

7370

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Credor	Representante	Classe	Votos	Crédito
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	588.477.594,08
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Classe 3	1	461.400.842,00
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	302.566.667,00
ARG LTDA		Classe 3	1	81.275.482,88
HYUNDAI CORPORATION		Classe 3	1	38.137.447,82
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.		Classe 3	1	36.019.904,85
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	23.390.459,36
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA		Classe 3	1	22.177.755,28
ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.		Classe 3	1	17.456.207,57
NFO LOGÍSTICA LTDA		Classe 3	1	3.849.681,61
EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A		Classe 3	1	3.825.180,50
TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC		Classe 3	1	3.642.240,42
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	2.164.517,23
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA		Classe 3	1	2.145.801,10
ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.		Classe 3	1	1.958.936,61
SIMTECH CO LTD		Classe 3	1	1.541.448,18
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME		Classe 3	1	1.069.600,21
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP		Classe 3	1	597.230,00
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA		Classe 3	1	527.926,86
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A		Classe 3	1	509.201,64
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		Classe 3	1	405.230,64
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA		Classe 3	1	276.617,49
PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA		Classe 3	1	200.770,46
SHIP ENGENHARIA S/A		Classe 3	1	154.775,21
EGT ENGENHARIA LTDA		Classe 3	1	147.750,00
PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA		Classe 3	1	133.276,18
VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA		Classe 3	1	115.182,00
MECANORTE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		Classe 3	1	109.422,30
DÓRIS ENGENHARIA LTDA.		Classe 3	1	108.723,35
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL		Classe 3	1	104.666,66
MONTACOM ENGENHARIA LTDA		Classe 3	1	85.698,29
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA		Classe 3	1	78.850,36
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA		Classe 3	1	78.550,62
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA		Classe 3	1	74.298,11
HSM EDUCACAO SA		Classe 3	1	71.412,50
FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIALLTDA		Classe 3	1	70.413,45
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME		Classe 3	1	69.022,49
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		Classe 3	1	58.672,06
CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS		Classe 3	1	57.878,00



# Lista Decrescente de Créditos

# Deloitte.

4374

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	57.317,06
A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA	Classe 3	1	55.852,88
PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Classe 3	1	54.963,00
MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	Classe 3	1	49.372,04
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	Classe 3	1	47.702,00
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe 3	1	46.215,55
PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	Classe 3	1	45.041,64
TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA	Classe 3	1	44.325,00
TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Classe 3	1	44.078,75
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	Classe 3	1	42.372,22
NSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	Classe 3	1	41.629,00
DINEY GONCALVES REZENDE ME	Classe 3	1	36.000,00
BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA ME	Classe 3	1	34.681,68
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	32.450,00
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	Classe 3	1	31.197,84
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	Classe 3	1	30.817,50
A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	Classe 3	1	29.200,00
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	Classe 3	1	25.610,00
NEXO CS INFORMATICA SA	Classe 3	1	21.850,81
BRASFORMER BRASPTEL PRODUTOS ELETRIC	Classe 3	1	21.255,00
TOTVS S.A	Classe 3	1	20.138,00
W M NETO VENDA E LOCACAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	Classe 3	1	19.437,00
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	18.363,00
REGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	16.299,83
ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB	Classe 3	1	15.625,00
MZC DUARTE POUADA ME	Classe 3	1	15.300,00
TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	14.184,00
EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	Classe 3	1	13.410,00
HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	Classe 3	1	12.787,26
AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA	Classe 3	1	11.400,00
FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	Classe 3	1	11.320,00
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	Classe 3	1	11.300,00
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	Classe 3	1	10.857,00
D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	Classe 3	1	9.873,32
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Classe 3	1	8.971,20
AFFERO PARTICIPACOES SA	Classe 3	1	7.022,00
ALVORADA VEICULOS LTDA	Classe 3	1	6.192,54
VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Classe 3	1	5.791,76
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	Classe 3	1	5.073,53



# Lista Decrescente de Créditos

# Deloitte. 7372

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOESLTDA	Classe 3	1	4.973,33
RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	Classe 3	1	4.000,00
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	Classe 3	1	3.750,00
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	Classe 3	1	3.657,00
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	2.887,64
SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	Classe 3	1	2.500,00
ZEN PRODUcoes SERIGRAFICAS LTDA	Classe 3	1	2.131,29
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	1.347,89
LERSCH TRADUCOES	Classe 3	1	284,80
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	40,23

# **Lista de Presença**

**OSX Naval**

**10/12/2014**

**(1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)**

Lista de Presença Credores

Deloitte.

4376

Classe 3

Código Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
1	A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	0170/MS 97888	Luiz Lúcio
2	A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA	0170/MS 97888	Luiz Lúcio
3	ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA	02AR/RS	
4	ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A. André Moraes	02AB/RS 34998	André Moraes
5	ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
6	AECOM DO BRASIL LTDA		
7	AFFERO PARTICIPACOES SA	02AB/MS 97888	Luiz Lúcio
8	AGF ENGENHARIA LTDA.		
9	AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA	02AD/MS 97888	Luiz Lúcio
10	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.	02AD/RS 187207	M - H - M
11	ALE HOLDING NETHERLANDS B.V. MARIA EDUARDA HOOG	02AB/RS 187207	M - H - M
12	ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB	02AB/MS 97888	Luiz Lúcio
13	ALPHATEC SA		
14	ALVORADA VEICULOS LTDA	02AB/MS 97888	Luiz Lúcio
15	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA		
16	ARG LTDA FLAVIO VAGE SIQUEIRA	02AB/MS 58.439	Flávio Vage Siqueira
17	ARJ MINERADORA LTDA		
18	ASAP RONIC ADUANEIRA E LOGISTICA		
19	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO - S		
20	ATLANTICA HOTEL E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME		
21	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	x 170.634	Fabiano Zanetto
22	AVEVA DO BRASIL INFORMATICA LTDA		
23	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA		
24	B P A AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDAME		
25	B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	02AB/MS 97888	Luiz Lúcio
26	BANCO SANTANDER BRASIL SA	23 1995 B-1	Luiz Lúcio

Luiz Lúcio Moraes

4375

# Lista de Presença Credores

# Deloitte.

Classe 3

Código Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
27	BANCO VOTORANTIM SA	130538 0AB/RJ	<i>[Signature]</i>
28	BENAFER S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA		
29	BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA.		
30	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA		
31	BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA ME	0973/RS 97688	<i>[Signature]</i>
32	BM E P PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA		
33	BRACÔ SOCIAL SERVICOS LTDA ME	0973/RS 97688	<i>[Signature]</i>
34	BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC	"	<i>[Signature]</i>
35	BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S.A		
36	BRASILSAT HARALD LTDA		
37	BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA		
38	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	0973/RS 97114	<i>[Signature]</i>
39	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL THIAGO L. PAIM COSTA	0973/RS 100174	<i>[Signature]</i>
40	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	0973/RS 97688	<i>[Signature]</i>
41	CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA		
42	CLAUDIO MARDEGAN TREINAMENTOS EIRELI		
43	CM COMANDOS LINEARES LTDA		
44	CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA		
45	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	0973/RS 97688	<i>[Signature]</i>
46	COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	"	<i>[Signature]</i>
47	CONCEICAO APARECIDA PEREIRA BARRETO RANGEL - ME		
48	CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA		
49	CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	0973/RS 97688	<i>[Signature]</i>
50	COOP MISTA DE C E P DE SERV EM T RD LTDA		



7376

# Lista de Presença Credores



Classe 3

Código Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
51	COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPORTADORES ROD. AUT. BENS N. F. LTDA.		
52	CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	0001/14 97804	Muller
53	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME <i>TUNICO VIANA</i>	OAB/RJ 189.802	<i>Tunico Viana</i>
54	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAISLTDA		
55	D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	0001/14 97804	Muller
56	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. <i>CARLOS NASCIMENTO</i>	0001/15 16 359	<i>Carlos Nascimento</i>
57	DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAISE IN		
58	DINEY GONCALVES REZENDE ME	0001/15 97805	Muller
59	DÓRIS ENGENHARIA LTDA. <i>RICARDO MIRANDA</i>	104416 OAB/RJ	<i>Ricardo Miranda</i>
60	ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA		
61	EGC - ESTRATEGIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA. - EPP		
62	EGT ENGENHARIA LTDA	0001/14 97804	Muller
63	ELETROSOLDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		
64	EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	0001/14 97805	Muller
65	EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	"	Muller
66	ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	"	Muller
67	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	"	Muller
68	EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A <i>THALES P. CATTA PRETA LEAL</i>	x OAB/MG 80500	<i>Thales P. Catta Preta Leal</i>
69	ERM BRASIL LTDA		
70	ERNST E YOUNG TERCO ASSESS.EMPRESARIAL		
71	EUROBRAS CONST MET MODULADAS LTDA		
72	EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA		
73	FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA.		
74	FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIALLTDA	0001/14 97804	Muller
75	FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	"	Muller

4374

# Lista de Presença Credores



Classe 3

Código Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
76	FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA		
77	FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	0001/01 91285	[Handwritten Signature]
78	FORSHIP ENGENHARIA S/A	Alejandro A.L. Albuquerque 63.889-0AB/RJ	[Handwritten Signature]
79	FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOES LTDA	0001/01 92655	[Handwritten Signature]
80	FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA		
81	FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF		
82	FUNDACAO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL		
83	G3 COMERCIAL NITERÓI LTDA (empresa responsável pela Pousada Sobre as Águas)		
84	GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA		
85	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA		
86	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA SHARON DEPP CANABRAVA	0AB/RJ 97870	[Handwritten Signature]
87	HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	0001/01 92655	[Handwritten Signature]
88	HGG PROFILING EQUIPMENT		
89	HIDRODUCTIL TUBOS E CONEXOES LTDA		
90	HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA		
91	HSM EDUCACAO SA	0001/01 92655	[Handwritten Signature]
220	HYUNDAI CORPORATION CARLOS VINCENZO	0AB/RJ 140 759	[Handwritten Signature]
221	HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD.		
222	HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO LTD		
92	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	0AB/RJ 121433	[Handwritten Signature]
93	ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.		
94	INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS NAUTIKA LTDA		
95	INFNET EDUCACAO LTDA		
96	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA		

Lista de Presença Credores

Deloitte.

4348

Classe 3

Código Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
97	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	0001/RS 92086	Deloitte
98	INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA		
99	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA		
100	JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	0001/RS 92086	Deloitte
101	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	"	Deloitte
102	JOSE ANTONIO R DE ABREU - ME		
103	JSL SA		
104	JWM TRANSPORTES LTDA.		
105	KONECRANES		
106	KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES ESERVICOS LTDA		
107	KSB BOMBAS HIDRAULICAS SA		
108	KUEHNE NAGEL SERVICOS LOGISSTICOS LTDA		
109	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICODE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA		
110	LASTRA MINERACAO LTDA - ME		
111	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	0001/RS 92086	Deloitte
112	LERSCH TRADUCOES	"	Deloitte
113	LIBRA TERMINAL RIO SA		
114	LOCALIZA RENT A CAR SA		
115	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A.		
116	LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME		
117	LOCMAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA		
118	LS TELECOMUNICACAO COMERCIO E SERVILTDA		
119	LUIS CLAUDIO MARTINEZ MESQUITA		
120	M 3 M COMERCIO E SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME		
121	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA		
122	MAKEM TECNOLOGIA LTDA.		



7379

# Lista de Presença Credores



Classe 3

Código Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
123	MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA		<i>emp/197855</i> <i>Deloitte</i>
124	MARPEM CONSTRUTORA E LOGISTICA LTDA		
125	MATHEUS MACHADO TEIXEIRA		
126	MD MATERIAIS DIDATICOS E EDITORIAISLTDA		
127	MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	<i>José Miguel D. B. Prud'homme</i>	<i>CPF: 330.809.226-40</i> <i>[Signature]</i>
128	MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA		
129	META CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.		
130	METALURGICA BARRA DO PIRAI SA		
131	MIBRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.		
132	MINERADORA MORRO AZUL DE SAO FIDELIS LTDA		
133	MITEL COMERCIO E SERVICOS DO BRASILTDA		
134	MMB MODULOS METALICOS DO BRASIL LTDA		
135	MOL BRASIL LTDA		
136	MONTACOM ENGENHARIA LTDA		<i>emp/197855</i> <i>Deloitte</i>
137	MSC MEDITERRANEAN SHIPPINGDO BRASIL LTDA		
138	MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.		
139	MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS		
140	MZC DUARTE POUSADA ME		<i>emp/197855</i> <i>Deloitte</i>
141	NATURALMENTE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME		
142	NDR ROBERT S COMERCIO IMPORTACAO EEXPORTACAO LTDA		
143	NEXO CS INFORMATICA SA		<i>emp/197855</i> <i>Deloitte</i>
144	NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA		<i>emp/197855</i> <i>Deloitte</i>
145	NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		
146	NTS1 TELECOMUNICACOES LTDA		
147	OPCAO JCA - TURISMO E FRETAMENTO LTDA		
148	OPERAÇÃO RESGATE TRANSPORTES LTDA.		



Lista de Presença Credores

Deloitte.

7380

Classe 3

Código Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
149	ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAJES LTDA		
150	ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA		
151	PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO	0101066257.4	Paulo Roberto
152	PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	32.010.030-2	Sebastião D. A. T. ...
153	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA		
154	PEDREIRA SAO GERALDO LTDA		
55	PETROVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		
156	PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHA		
157	PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA VANDOLFI LUIS GUESSER	0AB/SC-5725	V. G.
158	POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	0AB/IN 97655	Walter
159	PRACA BRASIL LOGISTICA LTDA		
160	PRATICA ENGENHARIA LTDA		
161	PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	0AB/IN 9765	Walter
162	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	0107111 2765	Walter
163	PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA		
164	PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA		
165	PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.		
166	R B BORGES TRANSPORTES		
167	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS		
168	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	0AB/IN 9765	Walter
169	ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	"	Walter
170	RODRIMAR INTERNATIONAL DO BRASILTRANSPORTES INTERNACIONAIS S/A		
171	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	0AB/IN 9765	Walter
172	SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.		

7389

# Lista de Presença Credores



Classe 3

Código Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
173	SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERACAOLTDA		
174	SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	0111/13 9766	Luiz Dutra
175	SERGIO RANGEL SOARES - ME		
176	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	08717825-7	Carla Rê de Queiroz
177	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA		
78	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ARMG		
179	SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA		
180	SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA		
181	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A RAPHAEL ALVES DO E. SANTO	177.700 003/15	<del>Luiz Dutra</del>
182	SIMTECH CO LTD CARLOS MACHADO	No. 159	Luiz Dutra
183	SISTERMI LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		
184	SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	0111/13 1079.132	Luiz Dutra
185	SPÉ CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA		
186	SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME		
187	SYDEL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.		
188	TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A		
189	TAX SOLUTIONS SERVICOS TRIBUTARIOSLTDA		
190	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	0111/13 9766	Luiz Dutra
191	TECH 21 AUDIO E VIDEO LTDA		
192	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	0111/13 9766	Luiz Dutra
193	TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	0111/13 9766	Luiz Dutra
194	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC Ticiane Fajardo	178.971	Luiz Dutra
195	TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.		

1382

# Lista de Presença Credores

# Deloitte.

## Classe 3

Código Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
196	TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA	0177/RS 97688	Deloitte
197	TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	0177/M 97688	Deloitte
198	TOTVS S.A.	109-977	J. de S. S.
199	TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA		
200	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA		
201	TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA		
202	TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA		
203	TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	0177/MS 97685	Deloitte
204	TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA	"	Deloitte
205	TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA	Favrelog, J. de	130.542 0177/RS
206	VALORIZAÇÃO EMPRESA DE CAFÉ S.A.		
207	VCI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	0177/M 97684	Deloitte
208	VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		
209	VEREDA ESTUDOS E EXECUÇÃO DE PROJETOS LTDA	0177/RS 97681 1002087573	Deloitte
210	VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	x C. R. M. (1002097573)	
211	VIEIRA, REZENDE BARBOSA E GUERREIRO ADVOGADOS		
212	VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA		
213	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	0177/RS 97685	Deloitte
214	W M NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORÍFICO LTDA	"	Deloitte
215	WA OBRAS E COMÉRCIO LTDA		
216	WHITE MARTINS		
217	WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA		
218	WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	0177/RS 97685	Deloitte
219	ZEN PRODUÇÕES SERIGRÁFICAS LTDA	0177/M 97685	Deloitte

# **Lista de Acompanhantes**










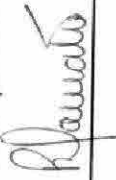
**OSX Naval**

**10/12/2014**





**(1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)**



CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE  
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval - 10/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	Gustavo G. Reis		EPC Engenharia P. Consultoria S/A.
2	RENALDO O. FERREIRA SÉNIOR		SENAI-725
3	André Bucken do Nascimento		VGN Construtoras e Transportes Ltda.
4	Bernardo Berberog		Alto Coração
5	FRANCO VERNAZZA		ALE HENRIQUE BORG LINDA
6	Octávio Frattin		Mre Macmillan Brand Ltd
7	Robbing Suano		Soloartim
8	Rodrigo Requena		Votorantim
9	Rui Costa		CIF
10	Patrícia Perseu		CPAXA.

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE  
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 10/12/2014

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
11	Alfredo Machado Lima		Mezanotte
12	ALAIR FERREIRA NETO		
13	VAREJAS, KENNEDY BASES DE QUÍMICO		RECURSOS
14	Leila S. P. Amboni		Marilou Marinho Adv.
15			
16			
17			
18			
19			
20			

1383

# **Lista de Partes Relacionadas**

**OSX Naval**

**10/12/2014**

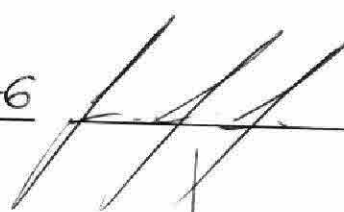
**(1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)**

7387

**Lista de Presença  
Partes Relacionadas  
com direito a voz**



**Classe 3 (Partes Relacionadas)**

<b>Credor</b>	<b>Empresa Associada</b>	<b>RG</b>	<b>Assinatura</b>
LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	dd 240 dos 6	
INTEGRA OFFSHORE LTDA.	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A		
EBX HOLDING LTDA.	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A		
SIX AUTOMACAO S/A	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A		



Lista de Acompanhantes - Partes Relacionadas

1388











Assamblea Geral de Credores - 10/12/2014

Grupo OSX






Proj. Solene (OAB/RJ 143.893) - 22x Açu Operações

Maru Faria (OAB/PE 161.530) - 44x Açu Operações

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA  
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval - 10/12/2014

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
11	MAKEM TECNOLOGIA LTDA Leonardo R. d. Luz		MAKEM TECNOLOGIA LTDA.
12	WENYANW D GWIMI		DENGRO
13	Havelova Amaral		DENGRO
14	Cetep.		Daniel Schellmberg
15	TecniP Operadora Sotérica		Norberto Santos Andreoli
16	Bruno de Aguiar Flows		016/00152268. (INDG)
17	Isabella Magalhães Vilhena		ABN AMRO BANK
18	Felipe Pereira de Andrade		ABN AMRO BANK
19	MIGUEL COSTA VAN HEMERIK		MULTIEMININDI AFAN - DETAPOL DO BRASIL LTDA
20	FABIO PAULO REIS DE SANTANA		MULTIEMININDI AFANDEBIDOS DO BRASIL

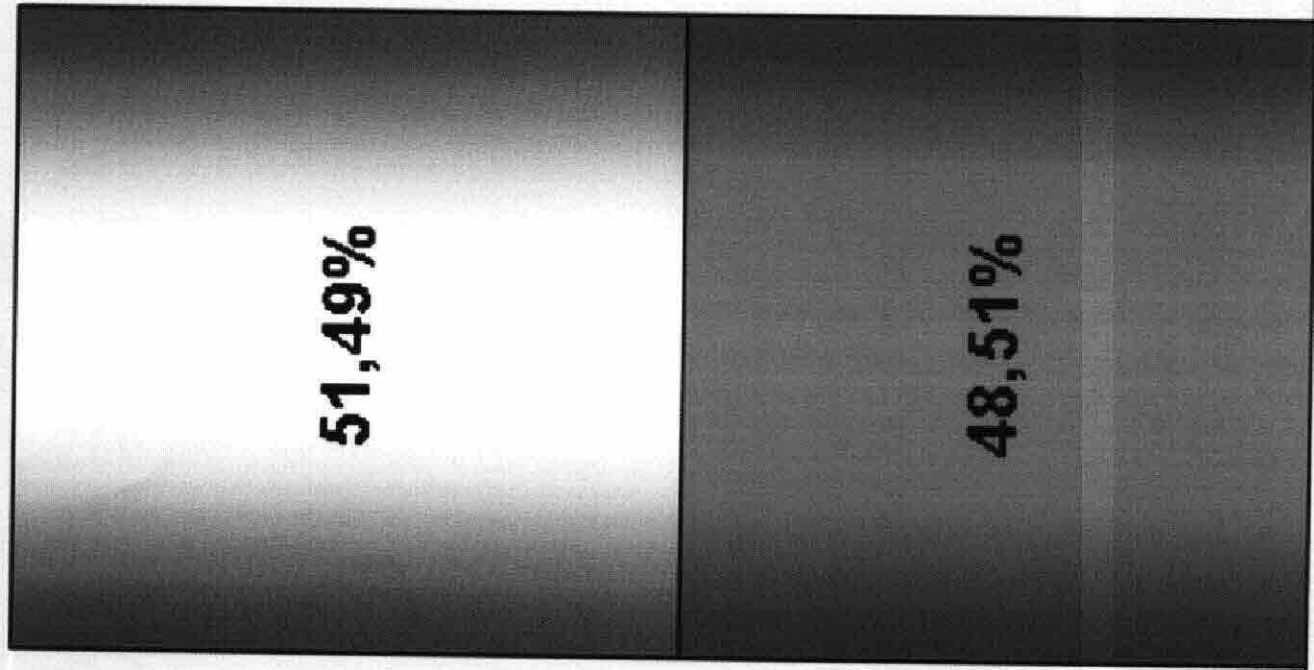
CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA  
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval - 10/12/2014

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
21	ARMANDO ISORZES		CEF (acompanhante)
22	Danielle A campo de Medeiros		AVIPAM TURISMO E TEC.
23	Ragnal C. de Souza		AVELIO de BRASIL
24	Luciana Monteiro		acompanhante
25	Aloysio de S. Araujo		ouvinte (OPAP/SCA)
26	Wass Gonzalez	Lucas F. P. Gonzalez	ouvinte (AGF Engenharia)
27			
28			
29			
30			

# **DOCUMENTO N° 3**



# OSX SO - C. Jorun de Créditos por Classe



□ Creditos Não Presentes

■ Creditos Presentes

Classe 3

7394

1395

## Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX SO

Data Início: 10/12/2014 09:10:35

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código	Credor	CPF CNPJ	Total Voto	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
2	AFFERO PARTICIPACOES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
5	ARBC ATACADISTA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
6	ASALIT LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
7	AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
9	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIASLIMITADA - ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
12	BONN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
14	CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
15	CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
17	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
18	CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
19	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
21	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
22	CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
24	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
25	DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
26	ELETROMECÂNICA ESTÁCIO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
30	FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGURANCA MARITIMA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
31	FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
33	G-COMEX ARMAZÉNS GERAIS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
34	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
37	INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
39	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
41	IUS NATURA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
42	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
47	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO

7396

## Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX SO

Data Início: 10/12/2014 09:10:35

Local: Rio de Janeiro

Observação:

48	MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
49	MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
50	MTEL TECNOLOGIA S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
54	PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
58	RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
59	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
61	SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
62	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
69	TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
72	VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
74	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
75	W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
76	WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

4394

**Lista Decrescente de Créditos**



Nome da Assembléia: **OSX 50**

Data Início: **10/12/2014 09:10:35**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

<b>Credor</b>	<b>Representante</b>	<b>Classe</b>	<b>Votos</b>	<b>Crédito</b>
CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA		Classe 3	1	1.705.263,20
FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA		Classe 3	1	1.055.755,00
CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	443.190,25
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME		Classe 3	1	178.492,64
MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA		Classe 3	1	147.879,10
SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT		Classe 3	1	147.130,00
G-COMEX ARMAZÉNS GERAIS LTDA		Classe 3	1	131.325,16
MPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA		Classe 3	1	77.595,00
W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP		Classe 3	1	76.941,00
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A		Classe 3	1	71.148,76
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA		Classe 3	1	67.352,22
FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGURANCA MARITIMA LTDA		Classe 3	1	58.765,10
ELETROMECAÂNICA ESTÁCIO LTDA		Classe 3	1	56.279,42
PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA		Classe 3	1	50.504,84
INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN		Classe 3	1	45.130,00
MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.		Classe 3	1	40.397,61
BONN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		Classe 3	1	25.546,42
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		Classe 3	1	24.490,94
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		Classe 3	1	21.909,32
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA		Classe 3	1	20.220,29
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	17.189,81
REGRA CONSULTORIA SS LTDA		Classe 3	1	13.041,97
VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA		Classe 3	1	12.920,00
TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA		Classe 3	1	11.407,10
MTEL TECNOLOGIA S/A		Classe 3	1	9.340,93
IUS NATURA LTDA		Classe 3	1	8.879,50
ARBC ATACADISTA LTDA		Classe 3	1	6.989,48
WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA		Classe 3	1	5.768,67
AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		Classe 3	1	5.037,20
AFFERO PARTICIPACOES SA		Classe 3	1	3.277,00
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		Classe 3	1	3.243,11
DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA ME		Classe 3	1	3.012,67
ASALIT LTDA		Classe 3	1	2.107,32
RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA		Classe 3	1	1.540,00
CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA		Classe 3	1	1.335,66

# Lista Decrescente de Créditos

# Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX SO**

Data Início: **10/12/2014 09:10:35**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	761,30
BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIASLIMITADA - ME	Classe 3	1	573,50
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	40,23



# **Lista de Presença**

**OSX Serviços**

**10/12/2014**

**(1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)**

2400

# Lista de Presença Credores



## Classe 3

Código Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
1	AENEJOTA FERRAMENTAS LTDA		
2	AFFERO PARTICIPAÇÕES SA	0103/127 97685	Luiz de Fari
3	ALLPROT MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA		
4	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA		
5	ARBC ATACADISTA LTDA	0103/127 97685	Luiz de Fari
6	ASALIT LTDA	x 0103/127 97685	Luiz de Fari
7	AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	0103/127 97685	Luiz de Fari
8	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA		
9	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIAS LIMITADA - ME	0103/127 97685	Luiz de Fari
10	BELLA CENTER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA		
11	BELOV ENGENHARIA LTDA		
12	BONN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	0103/127 97685	Luiz de Fari
13	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL		
14	CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA	RICARDO MARCELO SAMPAIO 043 169359-RS	Ricardo Sampaio
15	CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	JOÃO M. R. M. SILVA 043/RS 166.939	João M. R. M. Silva
16	CATERPILLAR BRASIL LTDA		
17	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	0103/127 97685	Luiz de Fari
18	CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	0103/127 97685	Luiz de Fari
19	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	0103/127 97685	Luiz de Fari
20	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.		
21	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	TRIUNFO VIANA 043/RS 189.202	Triunfo Viana
22	CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	0103/127 97685	Luiz de Fari
23	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA		
24	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	0103/127 97685	Luiz de Fari
25	DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA ME	0103/127 97685	Luiz de Fari
26	DONA ROSA CONSTRUÇÕES ARTÍSTICAS ME		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

Termo de encerramento de volume

Processo nº 0392574-55.2013.8.19.0004

Nesta data encerrei o 3º volume dos autos acima mencionado, a partir da folha nº 7600

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2014